

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Bruno Filipe Bertão Pinto

Aspirante a Oficial de Polícia

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais
XXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Comportamentos Desviantes na PSP punidos
disciplinarmente com penas expulsivas**

Orientadora:

Professora Doutora Paula Espírito Santo

LISBOA, 27 DE ABRIL DE 2011





Estabelecimento de Ensino Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Curso XXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

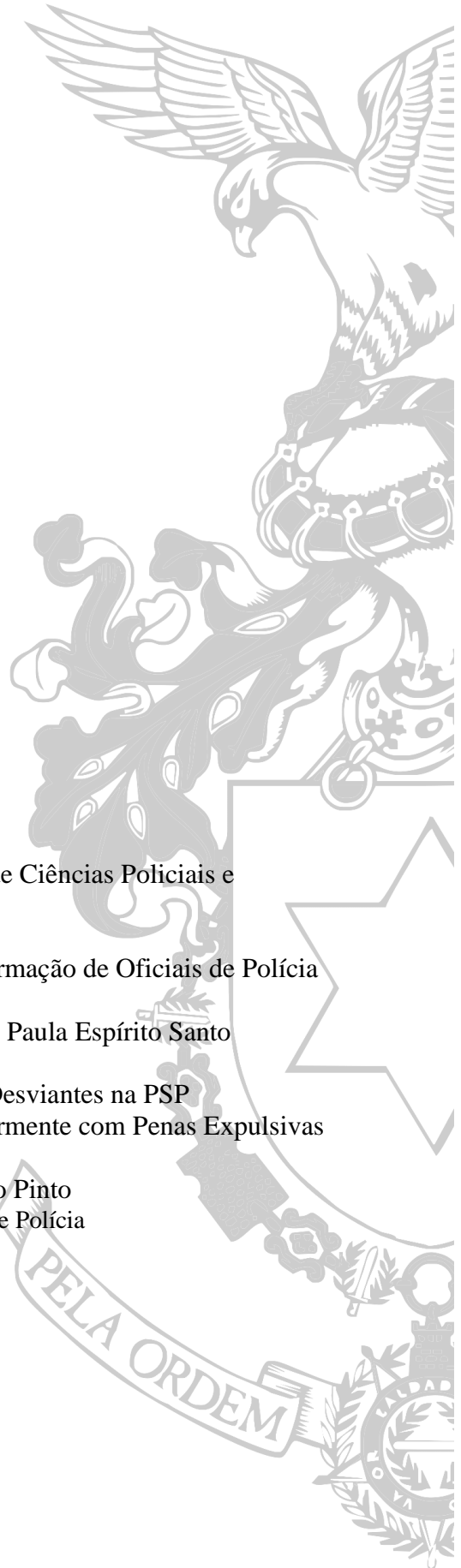
Orientadora Professora Doutora Paula Espírito Santo

Título Comportamentos Desviantes na PSP
Punidos Disciplinarmente com Penas Expulsivas

Autor Bruno Filipe Bertão Pinto
Aspirante a Oficial de Polícia

Local de Edição Lisboa

Data de Edição Abril de 2011



À minha família, pela educação e valores.

A ti, Raquel, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Expresso a minha gratidão a todos aqueles que, ao longo deste percurso de cinco anos de curso, directa ou indirectamente, me ajudaram nesse caminho, contribuindo para o êxito final, nomeadamente:

À **Professora Dr.^a Paula Espírito Santo**, por ter aceite orientar-me na realização deste trabalho, o meu sincero agradecimento pelas sábias orientações e pelos doutos conhecimentos transmitidos, pela sua ajuda e total disponibilidade no esclarecimento das dúvidas metodológicas, revisão e leitura dos textos, bem como pelos valiosos conselhos com que me foi brindando desde o início.

Ao **Dr. Domingos Lourenço**, Director do Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP, pela ajuda, esclarecimentos, motivação e incentivo prestado para a realização deste trabalho.

À **Dr.^a Fernanda Carneiro**, do Departamento de Recursos Humanos da Direcção Nacional da PSP, um especial agradecimento pelo apoio incondicional prestado e pela simpatia com que sempre me recebeu.

À **Dr.^a Fernanda** e ao **Subcomissário Narciso**, do Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP, pelo apoio e disponibilidade demonstrada.

Aos **Professores Luís Monteiro e Luís Massuça**, pela disponibilidade, ensinamentos e ajuda prestada.

Ao **Subintendente Luís Nascimento**, pela ajuda concedida e pelos ensinamentos transmitidos.

A todos os funcionários do **Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP** e do **Departamento de Recursos Humanos da PSP**, por toda a colaboração prestada para a realização deste trabalho.

A todos os **elementos policiais** inquiridos, pela disponibilidade e colaboração.

À **Comissária Élia Chambel**, Directora de Estágio, pelo acompanhamento prestado nesta última etapa da minha formação.

A toda a **PSP** em geral e ao **ISCPSI** em especial, por todo o contributo dado para a minha formação académica, profissional e pessoal.

A todos os **meus colegas e amigos**, pela amizade e pela partilha quotidiana destes cinco anos da minha vida.

E a ti, Raquel, simplesmente por seres quem és.

RESUMO

O presente trabalho tem como objectivo compreender os comportamentos desviantes praticados por elementos da Polícia de Segurança Pública. Neste sentido foram analisados todos os processos disciplinares que entre os anos de 2003 a 2010 culminaram com a aplicação de uma pena disciplinar expulsiva, de forma a caracterizar os elementos policiais punidos e os comportamentos cometidos. Este trabalho aborda ainda um conjunto de teorias explicativas destes comportamentos e as possíveis formas de controlo dos mesmos, terminando com um breve estudo exploratório sobre a influência de uma baixa percepção do suporte organizacional nos comportamentos dos elementos da PSP.

Palavras-chave: Polícia de Segurança Pública; Comportamentos Desviantes; Percepção do Suporte Organizacional.

ABSTRACT

The present work has as objective understand the deviant behavior committed by members of the Polícia de Segurança Pública. Therefore, we analyzed all disciplinary cases that between the years 2003 to 2010 culminated in the imposition of a disciplinary penalty expulsive in order to characterize the police officers punished and behaviors committed. This work also discusses some of the theories explaining these behaviors and possible ways to control them, ending with a brief exploratory study on the influence of a low perception of organizational support in the behaviors of the elements of the PSP.

Key-words: Polícia de Segurança Pública; Deviant Behavior; Perceived Organizational Support.

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS	III
LISTA DE QUADROS	IV
LISTA DE GRÁFICOS.....	VIII
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1 – A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: CONCEITOS-CHAVE	5
1.1. Conceito de Polícia.....	5
1.2. Competências e Organização da PSP	8
1.3. Regulamento Disciplinar da PSP.....	9
1.3.1. Responsabilidade Criminal.....	11
1.3.2. Responsabilidade Civil	12
1.3.3. Responsabilidade Disciplinar	14
1.4. Finalidade da Deontologia e do Direito Disciplinar	19
CAPÍTULO 2 – CONTROLO DOS COMPORTAMENTOS DESVIANTES NA PSP	23
2.1. Breve abordagem ao conceito de comportamento desviante.....	23
2.2. Controlo da actividade policial.....	26
2.3. Teorias explicativas dos comportamentos desviantes	32
2.3.1. Teoria da escolha racional	33
2.3.2. Teoria da Percepção do Suporte Organizacional (POS).....	36

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS DADOS RELATIVOS ÀS PENAS EXPULSIVAS	41
3.1. Processos Disciplinares Analisados.....	41
3.2. Metodologia.....	41
3.3. Apresentação e Análise dos Resultados	41
3.3.1. Caracterização dos Factos	42
3.3.2. Caracterização Socio-Demográfica dos Elementos.....	46
CAPÍTULO 4 – ESTUDO EXPLORATÓRIO	50
4.1. Metodologia.....	50
4.2. Apresentação e Análise dos Resultados	51
4.2.1. Resultados da POS.....	51
4.2.2. Análise Discriminante da POS	53
CONCLUSÃO.....	57
BIBLIOGRAFIA	60
ANEXOS	65

LISTA DE SIGLAS

CC - Código Civil

CFOP - Curso de Formação de Oficiais de Polícia

CMICP - Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

COMETLIS - Comando Metropolitano de Lisboa

CP - Código Penal

CPA - Código de Procedimento Administrativo

CPP - Código Processo Penal

CRP - Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-Lei

GNR - Guarda Nacional Republicana

IGAI - Inspeção Geral da Administração Interna

LOFPSP - Lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança Pública

LSI - Lei de Segurança Interna

MAI - Ministro da Administração Interna

NDDPSP - Núcleo de Deontologia e Disciplina da Polícia de Segurança Pública

POS - Percepção do Suporte Organizacional

PSP - Polícia de Segurança Pública

RDSPSP - Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública

SPSS – Statistical Package for the Social Sciences

STA - Supremo Tribunal Administrativo

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipologia e número de comportamentos registados	42
Quadro 2 – Comportamentos registados e sua relação com o serviço	43
Quadro 3 – Balanço dos processos disciplinares entre os anos de 2003 e 2010	49
Quadro 4 - Coeficientes estandardizados das variáveis com poder discriminante, a percentagem de variância entre os grupos explicada pela função discriminante extraída e significância da função discriminante	54
Quadro 5 - Resultados (N (%)) da classificação e função classificatória usada.....	55
Quadro 6 – Distribuição por período horário dos factos	69
Quadro 7 – Distribuição por comandos de polícia dos elementos	69
Quadro 8 – Distribuição por espaço físico onde ocorreram os factos	70
Quadro 9 – Distribuição por género	70
Quadro 10 – Distribuição por idade à data dos factos	70
Quadro 11 – Distribuição por tempo de serviço à data dos factos	70
Quadro 12 – Distribuição por estado civil à data dos factos	71
Quadro 13 – Distribuição pelo distrito de naturalidade.....	71
Quadro 14 – Distribuição por posto	71
Quadro 15 – Distribuição por habilitações literárias	72
Quadro 16 – Distribuição por antecedentes disciplinares	72
Quadro 17 – Distribuição por funções desempenhadas.....	72
Quadro 18 – “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” a ; N(%)	76
Quadro 19 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem em conta as minhas opiniões”	78

Quadro 20 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem em conta as minhas opiniões”	79
Quadro 21 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP cuida do meu bem-estar”	80
Quadro 22 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP cuida do meu bem-estar”	81
Quadro 23 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”	82
Quadro 24 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”	83
Quadro 25 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP”	84
Quadro 26 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP”	85
Quadro 27 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer”	86
Quadro 28 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer”	87
Quadro 29 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte”	88

Quadro 30 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte”	89
Quadro 31 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP mostra pouca preocupação comigo”	90
Quadro 32 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP mostra pouca preocupação comigo”	91
Quadro 33 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”	92
Quadro 34 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”	93
Quadro 35 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP”	94
Quadro 36 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP”	95
Quadro 37 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu sinto os problemas da PSP como meus”	96
Quadro 38 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu sinto os problemas da PSP como meus”	97
Quadro 39 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim”	98

Quadro 40 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim”	99
Quadro 41 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP”	100
Quadro 42 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP”	101
Quadro 43 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto como “fazendo parte de uma família” na PSP”	102
Quadro 44 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto como “fazendo parte de uma família” na PSP”	103
Quadro 45 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto “ligado emocionalmente” à PSP”	104
Quadro 46 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto “ligado emocionalmente” à PSP”	105

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição por período horário dos factos	44
Gráfico 2 – Distribuição por comandos de polícia dos elementos à data dos factos.....	44
Gráfico 3 – Distribuição por comandos de polícia dos elementos que cometeram os factos em serviço	45
Gráfico 4 – Distribuição por espaço físico onde ocorreram os factos.....	45
Gráfico 5 – Distribuição por género	46
Gráfico 6 – Distribuição por idade à data dos factos.....	46
Gráfico 7 – Distribuição por tempo de serviço à data dos factos	46
Gráfico 8 – Distribuição por estado civil à data dos factos	47
Gráfico 9 – Distribuição por distrito de naturalidade	47
Gráfico 10 – Distribuição por posto	47
Gráfico 11 – Distribuição por habilitações literárias à data dos factos	48
Gráfico 12 – Distribuição por antecedentes disciplinares	48
Gráfico 13 – Distribuição por funções desempenhadas à data dos factos.....	49
Gráfico 14 - Distribuição territorial do grupo SPDC na função discriminante	54
Gráfico 15 - Distribuição territorial do grupo CPDC na função discriminante.....	54
Gráfico 16 - Distribuição das respostas ao Item 3, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos	55
Gráfico 17 - Distribuição das respostas ao Item 5, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos	55
Gráfico 18 - Distribuição das respostas ao Item 7, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos	55
Gráfico 19 - Distribuição das respostas ao Item 8, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos	55

Gráfico 20 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem em conta as minhas opiniões”	79
Gráfico 21 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP cuida do meu bem-estar”	81
Gráfico 22 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”	83
Gráfico 23 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP”	85
Gráfico 24 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer”	87
Gráfico 25 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte”	89
Gráfico 26 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP mostra pouca preocupação comigo”	91
Gráfico 27 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”	93
Gráfico 28 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP”	95
Gráfico 29 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu sinto os problemas da PSP como meus”	97

Gráfico 30 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim”	99
Gráfico 31 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP”	101
Gráfico 32 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto como “fazendo parte de uma família” na PSP”	103
Gráfico 33 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto “ligado emocionalmente” à PSP”	105

INTRODUÇÃO

*Honesto no pensar e no agir, tanto na vida pessoal como profissional,
serei exemplar na obediência às leis do País e aos Regulamentos Policiais.*

Código de Ética do Departamento da Polícia de Vancouver - Canadá

O presente trabalho apresentado no âmbito do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP) do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP), pretende explorar os comportamentos desviantes ou infracções¹ praticadas pelos elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP).

A Polícia, *latu sensu*, tem como função, entre outras consagradas constitucionalmente, defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos². No cumprimento desta complexa missão, os elementos policiais deparam-se muitas vezes com situações delicadas e, fruto de diversas circunstâncias e causas, acabam por nem sempre adoptar soluções isentas de irregularidades e ilegalidades, que culminam, não raras vezes, em infracções, quer ao Regulamento Disciplinar da PSP³ (RDPSP), quer à própria legislação penal.

A PSP não pode, enquanto organização, ser indiferente a estas situações de desvio, não só pela sua própria natureza de garante da legalidade e de direitos, mas também porque numa sociedade global em que a mediatização dos acontecimentos é feita de forma intensa e bastante rápida, o conhecimento público dessas situações anómalas pode revelar-se bastante prejudicial para a Instituição, pondo em causa a legitimidade na acção e, em última análise, a actuação dos elementos desta polícia e a presunção dum exercício legalista da actividade policial em geral.

A prática de infracções criminais e disciplinares, por parte de indivíduos da corporação, é uma matéria que tem toda a sua relevância, uma vez que acarretam consequências gravosas para os vários intervenientes. Esses comportamentos prejudicam e dão uma má imagem da Instituição junto das populações, que acabam por perder a confiança nela.

¹ Ao longo de todo o trabalho, serão usados, indiferenciadamente, os conceitos de comportamento desviante, desvio, crime, infracção, transgressão e ilícito.

² Artigo 272º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

³ Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

É neste contexto que surge o nosso trabalho, nomeadamente através da análise dos comportamentos desviantes praticados pelos elementos policiais que deram origem à instauração de processos disciplinares que culminaram com a aplicação, entre os anos de 2003 e 2010, de penas expulsivas - aposentação compulsiva ou demissão - de forma a conhecermos tais desvios e podermos actuar *a priori*, prevenindo e evitando, e não apenas *a posteriori*, punindo.

Às polícias cabe a nobre e complexa missão da segurança, sendo que as expectativas relativamente à conduta dos elementos policiais são transpostas para estatutos e códigos deontológicos. Na legislação está também materializada a necessidade de garantia da legalidade através de um conjunto de obrigações e penalizações mais severas, sendo-lhes exigido que a obediência às regras seja uma constante e a tentação ao desvio anulada, de forma a construir uma relação de confiança com a sociedade, esperando-se da polícia uma actuação assente em padrões de qualidade e eficácia exigíveis num Estado de direito. No entanto, a quebra das normas também se manifesta nos polícias, nomeadamente através de determinados comportamentos que originam a instauração de processos disciplinares, condutas que poderão ou não estar directamente relacionadas com as funções policiais exercidas.

O desvio nas forças de segurança existe, este não é um mundo aparte, imune a perversões, a manipulações, ao crime. Daí pretendermos explorar as transgressões ou desvios mais gravosos e frequentes praticados pelos elementos das forças de segurança, não só os executados durante o serviço - comportamentos que apenas os elementos policiais poderiam realizar no decorrer das suas específicas funções de agentes de segurança - como também os praticados fora de serviço. Assim, este trabalho tem como objectivo geral retratar os desvios existentes na PSP, cientes da necessidade e importância que reveste para a Instituição o seu conhecimento, na medida em que constitui um verdadeiro garante da segurança e conseqüentemente não é aceitável verificar-se no seu seio a prática de tais comportamentos.

Este trabalho nasce da vontade de conhecer e dar a conhecer as razões e as características dos comportamentos desviantes mais gravosos praticados pelo efectivo da PSP. Não encontramos estudos precedentes relativamente a esta temática, constituindo este trabalho um estudo exploratório.

Ao longo deste estudo iremos procurar responder a determinados objectivos, nomeadamente:

- Caracterizar os comportamentos que deram origem à instauração dos processos disciplinares que culminaram numa pena expulsiva;
- Identificar o(s) factor(es) que estiveram na base dos comportamentos;
- Fazer a caracterização sócio-demográfica dos elementos punidos disciplinarmente com penas expulsivas;
- Definir um grupo de risco da prática destes comportamentos sujeitos à aplicação de uma pena expulsiva;
- Possíveis formas de prevenção e controlo para fazer face à ocorrência destas condutas.

A problemática do tema incide sobre saber e dar a conhecer os comportamentos mais gravosos cometidos pelos elementos policiais, quer criminais, quer disciplinares. Assim, e tendo em conta o problema exposto e os objectivos traçados, no final deste trabalho pretende-se trabalhar as seguintes hipóteses:

- Os comportamentos cometidos estão relacionados com a actividade policial;
- Os elementos com antecedentes disciplinares estão mais susceptíveis à prática destes comportamentos;
- A Instituição e as chefias directas podem evitar e prevenir estes comportamentos, implementando medidas e alertando os elementos para situações de risco ou com fortes probabilidades de desvio.

A estrutura a adoptar na realização deste trabalho será a divisão do mesmo em duas grandes partes: a primeira, teórica, onde faremos o enquadramento teórico do problema, e a segunda, prática, constituída pela análise dos processos disciplinares que culminaram com a aplicação de uma pena expulsiva, e, por um breve estudo exploratório aplicado a elementos policiais.

No primeiro capítulo, faremos uma observação documental efectuando um enquadramento conceptual do tema e uma pesquisa de legislação referente à PSP, nomeadamente o conceito de polícia, as competências e organização da PSP, uma breve abordagem ao RDPSP, nomeadamente à responsabilidade disciplinar, civil e criminal a que estão sujeitos os seus elementos, faremos ainda uma breve referência à finalidade da deontologia e do direito disciplinar.

No segundo capítulo faremos uma breve abordagem ao conceito de comportamento desviante e crime, nomeadamente às suas teorias explicativas, dando especial relevância aos comportamentos praticados pelo elementos da PSP que culminaram com a aplicação de uma pena disciplinar expulsiva. Neste capítulo faremos uma revisão da literatura encontrada sobre o crime e desvio, lançando mão de trabalhos teóricos e empíricos que procurem especificamente caracterizar, descrever e medir a frequência dos vários comportamentos transgressores passíveis de ocorrerem no mundo policial. Faremos ainda referência aos controlos a que a actividade policial está sujeita, terminando este capítulo com a análise de trabalhos encontrados especificamente sobre o desvio que ensaiam explicações sociológicas e criminológicas para os comportamentos encontrados.

No terceiro capítulo faremos uma análise quantitativa no tratamento da informação recolhida através da análise dos processos disciplinares findos com aplicação de uma pena disciplinar expulsiva, instaurados a elementos da PSP, de forma a identificarmos os comportamentos que levaram à aplicação de tais sanções, podermos fazer a caracterização sócio-demográfica do efectivo policial sujeito a estas penas disciplinares e tentarmos definir um grupo de risco susceptível a tais comportamentos.

Por fim, no quarto e último capítulo, será efectuado um breve estudo exploratório através de inquéritos efectuados a elementos da PSP, de forma a compreendermos as suas percepções sobre o apoio dado pela Instituição e a possível relação desta percepção com a prática de transgressões.

Concluiremos o presente trabalho apresentando algumas reflexões e conclusões, bem como possíveis formas de prevenção e controlo que possam evitar ou reduzir este tipo de comportamentos, de forma a melhorar o serviço prestado à comunidade bem como a imagem da Instituição PSP.

CAPÍTULO 1 – A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: CONCEITOS-CHAVE

Reconheço o distintivo do meu serviço como um símbolo de fé pública e aceito-o como uma confiança do público para que o use enquanto for fiel à ética do serviço policial.

Código de Ética Policial da Associação de Polícia do Estado da Califórnia – EUA

1.1. Conceito de Polícia

Para falarmos da PSP temos que abordar o conceito de polícia, em virtude dos vários sentidos em que o mesmo é utilizado, nomeadamente, na linguagem corrente e na linguagem científica. Assim, importa clarificá-lo para o propósito do nosso estudo.

A frequência com que a palavra polícia é utilizada parece fazer crer que a sua definição pode ser aparentemente clara para os cidadãos. No entanto, verificamos que no caso português, esta designação tanto é associada à instituição PSP – por oposição à guarda, que logo nos evoca a Guarda Nacional Republicana (GNR) – como, de um modo geral, ao indivíduo que desenvolve funções de segurança pública.

Em termos etimológicos a palavra polícia tem a sua raiz no vocábulo grego *politeia* e chegou à língua portuguesa por via do latim *politia* que significa “cidade”, no sentido de um grupo social que, para viver em paz, necessita de submeter-se a normas específicas que asseguram a normal convivência entre todos⁴.

A grande enciclopédia portuguesa e brasileira ao definir polícia como “conjunto de leis e regulamentos que mantém a ordem e a segurança públicas. Instituição encarregada de manter a ordem e a segurança públicas e de velar pelo cumprimento das leis relativas a essa ordem e segurança, na multiplicidade dos seus aspectos: polícia de segurança, polícia de trânsito, polícia florestal, polícia sanitária, polícia política, polícia secreta, polícia de investigação e polícia marítima...”⁵, demonstra bem os vários sentidos deste conceito, que vem sendo alterado com a evolução da organização e das funções que lhe têm vindo a estar associadas ao longo dos tempos. Estas várias interpretações acabam também por resultar da inexistência de uma disposição legal – constitucional ou infraconstitucional – que defina polícia.

⁴ Mascarenhas Barreto, *História da Polícia em Portugal*, Braga: Braga Editora, 1979, p. 23.

⁵ Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, XXII vol., Lisboa: Editorial Enciclopédia, p. 246.

A própria Constituição da República Portuguesa⁶ (CRP) não nos dá uma definição de polícia, dedicando-lhe, contudo, o art.º 272.º, no qual estabelece, no seu n.º 1, que a esta compete “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Esta determinação em termos funcionais e o facto de encontrarmos a norma inserida no título da Constituição que tem por epígrafe Administração Pública leva-nos ao encontro da definição de que toda a polícia é administrativa⁷.

Com base nos escritos dos autores que têm vindo a debruçar-se sobre o conceito de polícia, é possível considerar a existência de duas perspectivas distintas: uma perspectiva funcional ou material e uma perspectiva orgânica ou institucional. Na primeira, a polícia é uma actividade, na segunda é um serviço ou organismo público⁸. Numa perspectiva funcional, Marcelo Caetano considerou a polícia como “o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”⁹. Já Sérvulo Correia considerou polícia em sentido funcional como “a actividade da Administração Pública que consiste na emissão de regulamentos e a prática de actos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares, com o fim de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva, através de actos de autoridade, seja consentida pela Ordem Jurídica”¹⁰, o que se traduz na forma de actuação administrativa própria de tais serviços, autoridades e agentes¹¹.

Numa perspectiva orgânica o mesmo autor definiu polícia como “todo o serviço administrativo que, nos termos da lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominante o exercício de uma actividade policial”¹², o que se traduz no conjunto de serviços policiais¹³. Apesar desta distinção, no âmbito do nosso estudo, deverão ser consideradas as duas perspectivas – PSP, enquanto instituição e enquanto actividade – embora o nosso trabalho

⁶ Lei n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

⁷ Cf. João Raposo, *Direito Policial I*, Centro de Investigação do ICSPSI, Coimbra: Almedina, 2006, p. 28.

⁸ Eurico João Silva, «Regras gerais sobre polícia: o art. 272.º da Constituição da República», in *Inspecção-Geral da Administração Interna, Conferências da IGAI: ano 2002/2003*, Lisboa: IGAI, 2004, p. 44.

⁹ Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, II vol., 10.ª ed., Coimbra: Almedina, 1990, p. 1150.

¹⁰ Sérvulo Correia, «Polícia», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, VI vol., Lisboa, 1994, p. 394.

¹¹ João Raposo, *idem*, p. 27.

¹² Sérvulo Correia, *idem*, p. 406.

¹³ João Raposo, *ibidem*.

incida preferencialmente neste último, visto estar em causa a actuação dos elementos policiais, no exercício de funções ou fora delas.

Como referimos anteriormente, independentemente da perspectiva conceptual apresentada, considera-se que toda a polícia é administrativa, no entanto, segundo Marcelo Caetano, atendendo ao objecto da actividade policial, a mesma pode distinguir-se entre polícia administrativa em sentido restrito e polícia judiciária¹⁴. Esta distinção foi consagrada pela primeira vez no art.º 18.º do Código Francês dos Delitos e das Penas, nos termos seguintes: a *polícia administrativa* “tem por objecto a manutenção habitual da ordem pública em toda a parte e em todos os sectores da administração geral. O seu fim é, principalmente, o de prevenir os delitos...”. Já a *polícia judiciária* “investiga os delitos que a polícia administrativa não impediu que se cometessem, reúne as respectivas provas e entrega os autores aos tribunais encarregados por lei de os punir.”¹⁵

Referência ainda para o facto de a polícia administrativa em sentido restrito se desdobrar em polícia administrativa geral ou de segurança pública e em polícia administrativa especial ou específica. Neste sentido, Marcelo Caetano considera polícia administrativa geral “a actividade policial que visa a observância e a defesa da ordem jurídica globalmente considerada” e polícia administrativa especial aquela que tem como objectivo “a observância e a defesa de determinados sectores da ordem jurídica...”¹⁶. Mais recentemente, Francisco de Sousa considerou igualmente a existência destes dois modelos de polícia administrativa, definindo-as, respectivamente, como todas as entidades com “vocaçao universalista num determinado território” e como “polícia especializada num determinado objecto, mais ou menos determinado”¹⁷.

Apesar dos diversos conceitos apresentados deve considerar-se a PSP uma polícia administrativa geral, esta particularidade advém do facto de ser uma força de segurança que não desenvolve uma actividade específica em exclusivo – o que impede que seja considerada polícia administrativa especial – e que, embora desenvolva funções especiais de investigação criminal, tem como capital finalidade a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade pública – acção que contribui para a prevenção e não para a repressão criminal – logo não deverá ser considerada polícia judiciária no sentido estrito do termo.

¹⁴ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 1153.

¹⁵ Marcelo Caetano, *ibidem*.

¹⁶ Marcelo Caetano, *idem*, p. 1154.

¹⁷ António Francisco de Sousa, *Polícia Administrativa: autoridades, órgãos e competências*, «Polis: Revista de Estudos Jurídico-Políticos», n.ºs 9/12, 2003, pp. 74-75.

1.2. Competências e Organização da PSP

A CRP reserva expressamente o seu art. 272.º à Polícia, incluindo neste preceito todas as entidades que desenvolvam actividades de polícia administrativa em sentido amplo¹⁸. O n.º 1 deste artigo, estabelece que “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Esta referência à defesa da legalidade democrática deve ser entendida como a garantia do respeito e cumprimento das leis em geral, no que concerne à vida colectiva¹⁹.

No entender de Germano Marques da Silva a prossecução da garantia da segurança interna respeita não só à prevenção da criminalidade como também à “prevenção de acidentes”²⁰. A segurança interna aparece definida no n.º 1 do art. 1.º da Lei de Segurança Interna (LSI) – aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto – como “a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” devendo ser entendida como contraponto à segurança desenvolvida pelas Forças Armadas contra ameaças externas. A LSI, no n.º 2 do seu art.º 25.º, define as forças e serviços de segurança incumbidos de garantir a segurança interna, destacando na alínea b) a PSP.

A Lei de Organização e Funcionamento da PSP²¹ (LOFPSP), que aprova a Orgânica da PSP, estabelece como missão desta polícia, no seu art.º 1.º, n.º 2, “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da Lei”, entendendo-se por esta lei a já mencionada LSI. No mesmo sentido o art.º 3.º, n.º 1, do mesmo preceito legal, refere que as atribuições desta polícia são “as decorrentes da legislação de segurança interna...”. Como referido, o art.º 3.º da LOFPSP, estabelece as atribuições ou “objectivos fundamentais” da PSP. O n.º 2 e 3 deste artigo faz uma enumeração taxativa que engloba um vasto leque de competências genéricas que visam, por exemplo, assegurar “as condições de segurança que permitam o exercício dos

¹⁸ Cf. Jorge Miranda, «Direitos Fundamentais e Polícia», in Inspecção Geral da Administração Interna, *Direitos humanos e eficácia policial: sistemas de controlo da actividade policial*, Seminário Internacional em Lisboa, em Novembro de 1998, Lisboa: IGAI, 1999, p. 27.

¹⁹ J. J. Gomes Canotilho; Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 955.

²⁰ Germano Marques da Silva, *Ética policial e sociedade democrática*, Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001, p. 61.

²¹ Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas”; a prevenção da “criminalidade em geral”; a “segurança rodoviária”; a “segurança nos espectáculos”; a “vigilância e a protecção de pontos sensíveis”; o licenciamento, controlo e fiscalização do “fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas”; o licenciamento, controlo e fiscalização das “actividades de segurança privada”; “garantir a segurança pessoal” e “as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei”.

No que diz respeito à organização da PSP, esta encontra-se regulada nos art.ºs 17.º a 20.º da LOFPSP e, de uma forma geral compreende: a Direcção Nacional, as Unidades de Polícia – Unidade Especial de Polícia e os Comandos Territoriais (Metropolitanos, Distritais e Regionais) - e os Estabelecimentos de Ensino Policial (Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, e a Escola Prática de Polícia). Caracteriza-se ainda por estar “organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia²² de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública”²³.

O pessoal da PSP, de acordo com a natureza das correspondentes funções, é distribuído por quadros, carreiras e categorias. Nos seus quadros encontramos pessoal com funções policiais e pessoal com funções não policiais. No presente trabalho apenas nos debruçaremos no que ao pessoal com funções policiais diz respeito²⁴, elementos que de acordo com o art.º 77.º do Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro – Estatuto do Pessoal da PSP - podem encontrar-se na situação de activo, pré-aposentação ou aposentação. No que diz respeito às diferentes carreiras (oficial de polícia, chefe de polícia e agente de polícia)²⁵, todos serão considerados para o universo existente neste estudo.

1.3. Regulamento Disciplinar da PSP

O serviço policial exige uma elevada responsabilidade dos seus agentes, assim como dos respectivos superiores, que ao fazerem parte de uma cadeia hierárquica devem tornar possível encontrar o responsável pela prática de actos ou omissões ilegais. Neste sentido,

²² Diz-se hierarquia à relação de serviço em que um dos sujeitos, o superior, tem o poder de direcção e o outro, o subalterno tem o dever de obediência, *in* Marcelo Caetano, *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Coimbra: Almedina, 1977, p. 85.

²³ Artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto - LOFPSP.

²⁴ Vide, artigo 2.º e 3.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro - Estatuto do Pessoal da PSP.

²⁵ Cf. artigo 37.º do Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro - Estatuto do Pessoal da PSP.

houve a necessidade de atribuir um conjunto de responsabilidades, consagradas num vasto quadro de valores, regras e princípios²⁶ que exigem ao agente de autoridade uma conduta conforme à lei, em virtude de o correcto desempenho da actividade policial estar, naturalmente, muito dependente da actuação dos elementos policiais.

Estas responsabilidades estão bem expressas no art.º 271.º, n.º 1, da CRP “os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos...”. Referência para o facto de “cessar o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime”²⁷. O art.º 22.º da CRP, também refere que “o Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civilmente, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem”. No que respeita à responsabilidade criminal e civil dos actos cometidos pelos elementos da PSP, a avaliação é da responsabilidade dos tribunais. Já no que concerne à responsabilidade disciplinar, abordada neste trabalho, a avaliação está a cargo dos superiores hierárquicos, conforme dita o art. 3.º do RDPSP.

Antes de efectuarmos uma breve análise da responsabilidade criminal e da responsabilidade civil, abordando posteriormente e mais pormenorizadamente a responsabilidade disciplinar, importa esclarecer a noção de funcionário²⁸, que segundo Leal Henriques e Simas Santos é “o profissional da função pública, aquele que faz da função o seu modo de vida, a sua carreira”²⁹, expondo também a explicação de Marcelo Caetano, que o define como “agente administrativo profissional submetido ao regime legal da função pública”, noção na qual se enquadram os agentes de autoridade³⁰ da PSP.

²⁶ Princípio da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, entre outros. Cf. artigo 266.º da CRP e Capítulo II – Princípios Gerais do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

²⁷ Vide artigo 271.º, n.º 3 da CRP.

²⁸ Ver conceito de funcionário, artigo 386.º do Código Penal (CP).

²⁹ Leal Henriques, Simas Santos, *Código Penal Anotado*, II vol., 3.ª ed., Lisboa: Editora Rei dos Livros, 2000, p. 1652.

³⁰ À luz do artigo 9.º, n.º 3, da Lei 53/2007, de 31 de Agosto – LOFPSP, sempre que se utilize a expressão agente(s) de autoridade, devem ser considerados todos os elementos da PSP com funções policiais.

1.3.1. Responsabilidade Criminal

Considera-se crime toda a acção típica, ilícita, culposa e punível³¹. Esta actuação referida “*nullum crime sine actione*” pressupõe um facto voluntário, um comportamento humano que pode consistir numa acção – um “*facere*” – ou omissão – um “*non facere*” ou “*omittere*” – que origina um determinado resultado, produzido sob o domínio da vontade do seu agente³². Típico significa que uma determinada conduta tem de estar tipificada na lei, “*nullum crimen sine lege*”³³, ou seja, tem de haver uma lei prévia que descreva aquele comportamento como sendo criminoso. Em relação à conduta, esta só é penalmente ilícita quando é contrária ao ordenamento jurídico-penal, sendo-lhe atribuída um juízo de desvalor³⁴, sendo o comportamento culposos “*nullum crimen sine culpa*” quando é censurado na lei, a título de dolo ou de negligência, podendo não ser contrário ao Direito por existir uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa, como é exemplo a legítima defesa (artigo 32.º CP) ou o estado de necessidade desculpante (artigo 35.º CP). O facto de ser punível pressupõe que haja um conjunto de pressupostos para a aplicação da lei penal – dignidade penal – a um determinado facto e consequente atribuição de uma pena ou medida de segurança³⁵.

Perante esta prévia explicação devemos ainda referir que o direito penal deve ser utilizado como a última ratio da política criminal, de forma a punir as ofensas intoleráveis aos valores ou interesses fundamentais à convivência humana. Atendendo à conceptualização dos crimes, no que se refere à classificação que tem a ver com os agentes³⁶, estes podem ser “*crimes gerais*” ou também denominados de “*comuns*” o que significa que o agente é indeterminado, podendo ser qualquer um. O Código Penal (CP) utiliza geralmente o pronome indefinido “*quem*” para designar que qualquer pessoa pode ser o agente do crime. Já nos “*crimes especiais*” também denominados “*crimes próprios*” o círculo de agentes possíveis fica reduzido àquelas pessoas designadas no tipo, isto é, são crimes onde o CP se refere ao agente pelas suas características, como quando utiliza a

³¹ Teresa Pizarro Beleza, *Direito Penal*, II vol., Lisboa: AAFDL, s.d., p. 15; Germano Marques da Silva, *Direito Penal Português*, II vol., Lisboa: Verbo, 1997, pp. 41-45.

³² Eduardo Correia, *Direito Criminal*, I vol., Coimbra: Almedina, 2004, pp. 195-213.

³³ Teresa Pizarro Beleza, *idem*, p.19.

³⁴ Germano Marques da Silva, *Direito Penal ...*, *idem*, pp. 13-15; Figueiredo Dias, *Direito Penal Parte Geral. Questões fundamentais: a doutrina do crime*, Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 253.

³⁵ Teresa Pizarro Beleza, *idem*, p.24; Figueiredo Dias, *ibidem*.

³⁶ Deve ser entendido o termo agentes como referente às pessoas que praticam o crime. Cf. Germano Marques da Silva, *Direito Penal ...*, *idem*, pp. 41-45.

designação de funcionário (e.g. a violação de domicílio por agente policial – art.º 378.º CP).

Importa salientar que relativamente aos agentes de autoridade é importante reter o consignado no CP no seu Livro II, Título V – Dos crimes contra o Estado, em especial o Capítulo IV – Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas, art.ºs 372.º a 386.º em virtude deste trabalho abordar a temática dos comportamentos desviantes, onde se incluem os crimes, cometidos por pessoal com funções policiais da PSP. Neste sentido, salientámos que no momento em que os resultados forem analisados, verificar-se-á se os factos cometidos estão relacionados com a função que exerciam, se foram praticados no exercício de funções ou se nos encontramos perante comportamentos desviantes comuns.

1.3.2. Responsabilidade Civil

Os titulares dos órgãos e os agentes administrativos do Estado e demais pessoas colectivas públicas “respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos (...) se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas e por sua causa, tiverem procedido dolosamente”³⁷. Ou seja, além da responsabilidade criminal antes abordada, determinados actos podem acarretar igualmente a responsabilidade de indemnização das perdas e danos emergentes desses actos, de acordo com o estipulado pela lei civil (art.º 129.º do CP). Sempre que esta indemnização não possa ser assegurada pelo funcionário, poderá o Estado garantir o ressarcimento devido ao lesado, conforme referido no art.º 130.º do CP e no art.º 501.º do Código Civil (CC), que, ao ter como título “a responsabilidade do Estado e de outras pessoas colectivas públicas”, refere que “quando haja danos causados a terceiro pelos seus órgãos, agentes ou representantes no exercício de actividades de gestão privada³⁸ respondem civilmente por esses danos nos termos em que os comitentes respondem pelos danos causados pelos seus comissários”.

No que se refere à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas no âmbito dos actos de gestão pública³⁹, esta encontra-se regulada pelo Decreto-

³⁷ Artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967.

³⁸ Uma relação de Direito Privado é aquela em que as posições dos sujeitos na relação estão ao mesmo nível, não existindo nem supremacia nem subordinação de um sujeito em relação ao outro. Cf. A. C. Neves Ribeiro, *Introdução ao Estudo do Direito*, Escola Superior de Polícia, 1996, p. 27.

³⁹ Uma relação de Direito Público é aquela em que o Estado ou qualquer pessoa colectiva de Direito Público intervém numa posição de superioridade em relação ao outro sujeito da relação, ou seja, no exercício de poderes de autoridade. Cf. A. C. Neves Ribeiro, *ibidem*.

lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967, estabelecendo o seu art.º 2.º, n.º 1 que “o Estado e demais pessoas colectivas públicas respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício”, podendo gozar do direito de regresso, nas condições previstas no seu n.º 2. Já a remissão do art.º 129.º do CP para a lei civil, determina que a indemnização dos danos decorrentes da prática de crimes seja feita através da aplicação dos mesmos critérios do dano em direito civil, aplicando-se por isso os art.ºs 483.º a 572.º do CC⁴⁰. Com as excepções constantes no art.º 72.º do Código Processo Penal (CPP), o mesmo regulamento, no seu art.º 71.º, consagra a regra do regime de adesão obrigatória do pedido de indemnização civil ao processo criminal, possibilitando que a acção civil seja também decidida pelo juiz penal⁴¹. Já o n.º 1 do art.º 483.º do CC, determina que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.

Da análise desta norma resulta que, para que exista a obrigação de indemnizar, têm de se verificar os seguintes pressupostos: o facto voluntário do agente, a ilicitude do facto, a imputação do facto ao agente, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano⁴². Para que um facto ilícito gere obrigação de indemnizar é necessário que o autor tenha agido com culpa (responsabilidade subjectiva). Neste sentido, a responsabilidade objectiva (ou pelo risco) tem, por isso, carácter excepcional, pois, como se afirma no n.º 2 do mesmo preceito, “só existe obrigação de indemnizar independentemente de culpa nos casos especificados na lei”.

Esta questão da responsabilidade civil, ainda que apresentada muito sumariamente, permite ilustrar que, de facto, existe uma necessidade de salvaguarda dos direitos dos cidadãos e em concreto no que ao exercício de funções policiais diz respeito.

⁴⁰ Cf. Simas Santos, *Avaliação do dano corporal em direito penal – perspectivas metodológicas*, edição policopiada da prelecção apresentada sobre o mesmo tema no âmbito de um seminário no Porto, em 11 de Novembro de 2003.

⁴¹ Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado*, 17.ª ed., Coimbra: Almedina, 2009, p. 215.

⁴² Pires de Lima; Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, I vol., 4.ª edição revista e actualizada, Coimbra: Coimbra Editora, 1987, p. 472; Maria Clara Lopes, *Responsabilidade civil extracontratual*, Lisboa: Rei dos Livros, s.d., p. 16.

1.3.3. Responsabilidade Disciplinar

Quando determinada prática representar o desrespeito a qualquer dever profissional previsto no RDPSP, o agente a quem tal for imputado incorre em responsabilidade disciplinar. O RDPSP começa por, no seu art.º 2.º, nos dar o conceito de disciplina na PSP, consistindo esta na “exacta observância das leis gerais do país, das regras especialmente aplicáveis aos elementos da PSP e das determinações que de umas e de outras legalmente derivem”. Para Monteiro Martins⁴³, a disciplina constitui “o laço moral que liga entre si os diversos graus de uma hierarquia, nasce da dedicação pelo dever e consiste na observância das leis e regulamentos”, tendo como fim “conseguir a ordem e a justiça nos Serviços Públicos, dando aos trabalhadores a segurança indispensável contra os abusos dos chefes hierárquicos e a estes os meios de se defenderem contra as faltas daqueles”. Devemos pois entender que a disciplina é o elenco de normas ou regras que regem as relações hierárquicas dos trabalhadores de qualquer entidade colectiva, que visa manter, no seu seio, a ordem indispensável à realização dos fins que prossegue. Ou seja, o fundamento da disciplina resulta da necessidade de garantir a integração dos funcionários na orgânica dos serviços através do cumprimento dos seus deveres.

O RDPSP dedica o seu art.º 4.º, n.º 1, ao conceito de infracção disciplinar, definindo-a como “o acto, ainda que meramente culposo, praticado por funcionário ou agente da PSP com violação de algum dos deveres, gerais ou especiais, decorrentes da função que exerce”. Deste preceito pode retirar-se que para que haja infracção disciplinar tem de haver culpa do agente, a título de dolo ou negligência, no cometimento de um facto que desrespeita os deveres impostos. O n.º 2 do mesmo artigo acrescenta que a falta disciplinar pode consistir numa acção ou numa omissão.

Referência ainda para o facto de os actos da vida particular de um funcionário poderem constituir infracção disciplinar quando afectem o prestígio da função. Todavia, só em casos excepcionais, e apenas quando tais factos tiverem uma repercussão pública notória e assumam um tom indecoroso manifesto, que desacreditem o funcionário e afectem a função, é que deverão ser tomados em consideração no âmbito disciplinar⁴⁴.

⁴³ António Monteiro Martins, *A Responsabilidade Disciplinar na Administração Central, Regional e Local, Apontamentos e Formulário Processual*, Direcção-Geral da Administração Pública, Lisboa, s.d., p. 13.

⁴⁴ Cf. Acórdão n.º 1128/08, do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de Julho de 2009, *in* Portal da Justiça.

Perante isto importa referir que tanto pode gerar infracção disciplinar a violação dos deveres gerais que recaem sobre o elemento da PSP como os deveres exclusivamente referentes ao serviço a que o mesmo se encontra afecto. Estes deveres, na sua maioria, são inominados, isto é, não individualizados e tipificados, porque em matéria disciplinar a “tradição” legislativa tem sido a de não tipificar a ilicitude dos factos. Destes deveres gerais (comuns a todos os servidores públicos), o RDPSP destaca, no seu art.º 7.º, a isenção, o zelo, a obediência, a lealdade, o sigilo, a correcção, a assiduidade, a pontualidade e o aprumo. Em relação aos deveres especiais (exigidos por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e posição hierárquica do elemento em causa, e que derivam normalmente das leis reguladoras dos próprios serviços, tendo em atenção a natureza particular e específica que lhe cumpre realizar), referidos no art.º 17.º do RDPSP, estes surgem previstos na LOFPSP, na LSI⁴⁵ e no Estatuto da PSP. No entanto, ao pessoal com funções policiais competem ainda determinados deveres específicos, a que a generalidade dos funcionários e agentes da Administração Pública não se encontram sujeitos⁴⁶. A infracção destes deveres dá lugar à instauração do respectivo processo disciplinar contra o agente infractor, para a qual são competentes os seus superiores hierárquicos⁴⁷.

Findo o processo e no caso de se concluir que nos factos cometidos existiu culpa do elemento policial, de acordo com o n.º 1 do art. 25.º do RDPSP, pode ser-lhe aplicada uma das seguintes penas: repreensão verbal, repreensão escrita, multa até 30 dias, suspensão de 20 a 120 dias, suspensão de 121 a 240 dias, aposentação compulsiva e demissão. Este artigo menciona ainda, no seu n.º 2, que caso o infractor pertença ao quadro de pessoal dirigente ou equiparado, pode ainda ser-lhe aplicada a pena de cessação de comissão de serviço, quando o mesmo se encontre em tal situação. Esta pena pode ser aplicada autonomamente ou, de forma acessória e obrigatória, quando o infractor for punido com pena igual ou superior à de multa⁴⁸. Referência para o art.º 43.º do RDPSP, onde estão definidos os critérios orientadores para aplicação das penas, a saber: natureza e gravidade da infracção; categoria do funcionário ou agente; grau de culpa, personalidade, nível

⁴⁵ Lei 53/2008, de 29 de Agosto.

⁴⁶ Vide artigo 4.º do Decreto-lei n.º 299/09, (por exemplo: carácter permanente e obrigatório do serviço - artigos 7.º e 32.º do Decreto-lei n.º 299/09; restrição de certos direitos fundamentais como o direito à greve – artigo 3.º da Lei n.º 14/02, de 19 de Fevereiro).

⁴⁷ Vide artigo 18.º da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁴⁸ Vide artigo 50.º, n.º 2 da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

cultural e tempo de serviço do funcionário ou agente; circunstâncias que militem contra (agravantes) ou a favor (atenuantes ou dirimentes) do elemento.

Faremos agora uma breve abordagem a todas as penas disciplinares aplicáveis, dando maior relevância às penas expulsivas investigadas neste trabalho, cuja aplicação, é, ao contrário de todas as outras, da exclusiva competência do Ministro da Administração Interna (MAI), conforme previsto no Quadro Anexo B ao RDPSP⁴⁹. Iniciamos com as sanções disciplinares menos gravosas, a repreensão verbal e repreensão escrita, penas atribuídas nos casos de infracções que não acarretem prejuízo para o serviço ou para o público⁵⁰. Estas, são meras penas morais que visam, essencialmente, chamar a atenção, através do “ataque” ao brio profissional do infractor.

A pena de multa é aplicada quando se verificar por parte do infractor negligência ou má compreensão dos seus deveres funcionais e tal implique prejuízo manifesto para o serviço, para a disciplina ou para o público⁵¹. Aplica-se particularmente aos funcionários que, no exercício das suas funções, não se mostrem diligentes e cumpridores dos deveres funcionais, não evitando situações prejudiciais para o serviço. A pena de multa é uma sanção pecuniária fixada numa quantia a que equivale um determinado número de dias, sendo que cada dia de multa corresponde 1/30 do vencimento base mensal, no entanto, o montante total definido nesta sanção, não pode exceder o vencimento base do infractor.

A suspensão é aplicável quando há negligência grave, acentuado desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais ou quando se verifiquem factos que afectem gravemente a dignidade e o prestígio do agente ou da função policial⁵². Quando, a qualquer infractor, for aplicada uma das penas de suspensão, pode ainda ser determinada acessoriamente a transferência de serviço, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano⁵³.

Examinaremos agora as penas retratadas neste trabalho, a aposentação compulsiva e a demissão, aplicáveis, em geral, nos casos de infracções disciplinares que inviabilizam a manutenção da relação funcional do funcionário ou agente (art. 47.º, n.º 1), nomeadamente, quando este usar de poderes de autoridade não conferidos por lei (n.º 2, al. a)); tentar ou

⁴⁹ Não confundir esta competência para exercer o poder disciplinar, prevista nos Quadros A e B anexos ao RDPSP, com a competência para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar prevista no artigo 70.º da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁵⁰ Vide artigo 44.º da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁵¹ Vide artigo 45.º da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁵² Vide artigo 46.º da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁵³ Vide artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

praticar acto previsto como crime contra o Estado (*idem*, al. b)); agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em local de serviço ou em público (*idem*, al. c)); encobrir criminosos ou prestar-lhes qualquer auxílio (*idem*, al. d)); prestar falsas declarações que causem prejuízo a terceiro ou favoreçam o extravio de armamento (*idem*, al. e)); praticar ou tentar praticar acto demonstrativo da perigosidade da sua permanência na instituição ou acto de desobediência ou insubordinação, bem como de incitamento a desobediência ou insubordinação colectiva (*idem*, al. f)); tentar ou praticar crime de furto, roubo, burla, abuso de confiança, peculato, suborno, coacção ou extorsão (*idem*, al. g)); tomar parte ou interesse, em qualquer contrato celebrado por serviço do Estado (*idem*, al. h)); violar segredo profissional ou cometer inconfidência de que resulte prejuízo (*idem*, al. i)); abandonar o lugar, ausentando-se ilegitimamente por período superior a 5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) interpolados (*idem*, al. j)); aceitar, directa ou indirectamente, dádiva, gratificação ou participação em lucros em resultado do lugar que ocupa (*idem*, al. l)); abusar habitualmente de bebidas alcoólicas, consumir ou traficar estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (*idem*, al. m)); e, for cúmplice, na tentativa ou consumação de qualquer dos crimes mencionados neste parágrafo (*idem*, al. n)). A aposentação compulsiva é especialmente aplicável nos casos em que se conclua pela incompetência profissional ou falta de idoneidade moral do infractor para o exercício das suas funções⁵⁴ desde que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviço⁵⁵. Caso não esteja preenchido este requisito a pena a aplicar será a demissão⁵⁶. Esta pena será igualmente decretada, em especial, por exemplo, quando o funcionário ou agente tiver praticado qualquer crime doloso punível com pena de prisão superior a três anos, com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres a que funcionalmente está obrigado⁵⁷.

Ao nível estritamente criminal, de acordo com o n.º 1 do art.º 66.º do CP, a prática de crime punível com pena de prisão superior a 3 anos no exercício de função pública, acarreta a proibição do exercício desta quando o facto: a) for praticado com flagrante e

⁵⁴ Vide artigo 48.º, n.º 1 da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁵⁵ Vide artigo 48.º, n.º 2 da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

⁵⁶ Vide artigo 37.º, n.º 2 do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 191-A/79. “O funcionário a quem seja passível a aplicação da pena disciplinar de Aposentação Compulsiva, será demitido se não reunir as condições para ser aposentado. É necessário que o subscritor tenha, pelo menos, cinco (5) anos de serviço, quando punido com a pena expulsiva de natureza disciplinar”

⁵⁷ Vide artigo 49.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro - RDPSP.

grave abuso da função ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes; b) revelar indignidade no exercício do cargo; ou, c) implicar a perda de confiança necessária ao exercício da função. Isto, salvo se tiver havido aplicação, pelo mesmo facto, de medida de segurança de interdição de actividade, nos termos do art.º 100.º do CP⁵⁸. De igual modo, nos casos em que o arguido for condenado a pena de prisão e não for demitido por decisão disciplinar, pode ser-lhe decretada a suspensão de funções enquanto durar o cumprimento da pena (art.º 67.º, n.º 1 do CP), a qual se traduz no afastamento completo do funcionário ou agente do serviço, durante o período de duração desse mesmo cumprimento. Esta suspensão de funções pode igualmente ser decretada como medida de coacção no decurso de um processo criminal “sempre que a interdição do exercício respectivo possa vir a ser decretada como efeito do crime imputado”⁵⁹.

Em forma de conclusão, podemos afirmar que as penas expulsivas, previstas no art.º 47.º do RDPSP, apesar de estarem enquadradas e tipificadas de forma objectiva, perante uma das situações enumeradas no n.º 2 desse artigo, não resulta, automaticamente, a aplicação de uma dessas penas, na medida em que é preciso ter em conta as possíveis circunstâncias dirimentes ou atenuantes já mencionadas neste trabalho. Para aplicação destas sanções, torna-se necessário que o comportamento do “arguido”, apurado em processo disciplinar, reflecta a impossibilidade de o mesmo se manter ao serviço, ou seja, que a sua manutenção ao serviço seja incompatível com a função policial. Por outras palavras, podemos concluir que as penas expulsivas só serão aplicadas quando a manutenção do vínculo com o funcionário ou agente se tornar praticamente impossível.

Relativamente à relação entre o procedimento disciplinar e o criminal pela prática de determinado facto, importa referir que o n.º 1 do art.º 37.º do RDPSP expressa a sua autonomia⁶⁰. Em consonância com este dispositivo, a doutrina é unânime em considerar o direito e processos disciplinares autónomos do direito e processos penais, na medida em que são diferentes os interesses que cada um prossegue. O direito disciplinar visa a eficiência, o prestígio e a disciplina da função pública, já o direito penal visa o fim mais amplo da defesa da Sociedade e da ordem jurídica. Esta distinção faz com que o mesmo facto dê origem a dois processos, um disciplinar e outro criminal, seguindo cada um as

⁵⁸ Cf. artigo 66.º, n.º 4 do Código Penal.

⁵⁹ Vide artigo 199.º, n.º 1, al. a) do Código Processo Penal.

⁶⁰ Eduardo Correia, *op. cit.*, p. 36; Germano Marques da Silva, *Direito Penal ...*, *op. cit.*, p. 132; Taipa de Carvalho, *Direito Penal: Parte Geral. Questões Fundamentais*, Porto: Publicações Universidade Católica, 2003, p. 186.

suas próprias regras, não havendo a preocupação com o resultado de um para conclusão e aplicação de uma pena ou arquivamento do outro, tal como refere o n.º 2 deste art.º 37.º do RDSP, “a absolvição ou condenação em processo-crime não impõe decisão em sentido idêntico no processo disciplinar, sem prejuízo dos efeitos que a legislação penal e processual prevê para as sentenças penais”. Ou seja, a decisão proferida em processo penal não vincula a decisão disciplinar, salvo no que respeita à verificação da existência material dos factos, em razão da autoridade do caso julgado inerente às decisões judiciais⁶¹. Esta autonomia caracteriza-se pela coexistência da repressão penal e da repressão disciplinar que se exercem distintamente sem impedimento de entre elas haver certas relações. As duas formas de repressão podem aplicar-se simultaneamente à mesma pessoa, que pode, pelos mesmos factos, ser objecto, ao mesmo tempo, de duas sanções – uma de natureza penal e outra disciplinar – sem ser violado o princípio do “*ne bis in idem*” (axioma da jurisprudência, segundo o qual ninguém pode ser punido ou castigado duas vezes pelo mesmo delito) estabelecido no art.º 29.º, n.º 5 da CRP⁶². Também a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (STA)⁶³ aponta neste sentido ao referir que o procedimento disciplinar é independente e autónomo do procedimento criminal em virtude de os valores, os princípios e os desideratos serem diferentes, tal como a substância dos poderes em que se inserem.⁶⁴

1.4. Finalidade da Deontologia e do Direito Disciplinar

Face à crescente complexidade das relações interpessoais, onde se inclui o serviço policial, a orientação ética, social e profissional é um imperativo em todas as manifestações da vida humana. Neste sentido, o profissional de polícia tem o dever de ser rigoroso na aplicação dos conhecimentos técnicos, revelando-se intelectual e fisicamente capaz. No entanto, a aplicação rigorosa da técnica não faz, por si só, do funcionário de polícia, um verdadeiro profissional. Uma das limitações que se colocam ao elemento policial são as de natureza jurídica, visto que o afastamento das regras legais, para além

⁶¹ Acórdão n.º 37476, do Supremo Tribunal Administrativo, de 18 de Fevereiro de 1999, *in* Portal da Justiça.

⁶² Germano Marques da Silva, *Direito Penal ...*, *op. cit.*, pp. 132-133; Figueiredo Dias, *op. cit.*, p. 161.

⁶³ Acórdão n.º 37476, do Supremo Tribunal Administrativo, de 18 de Fevereiro de 1999, *in* Portal da Justiça.

⁶⁴ Cf. Alberto de Oliveira, «Processo disciplinar/processo-crime; suspensão do procedimento disciplinar; fraccionamento do objecto do procedimento disciplinar», *in* *Inspecção-Geral da Administração Interna, Controlo Externo da Actividade Policial*, Lisboa: IGAI, 1998, p. 218.

das nulidades com que poderá afectar os resultados do trabalho policial, poderá também fazer incorrer os profissionais de polícia nas sanções anteriormente referidas. Outra limitação, não menos importante, é de índole ética, visto que o verdadeiro profissional de polícia não deverá desprender-se das implicações éticas adjacentes à actividade de segurança pública. Pretendemos com isto dizer que, a lei e a técnica, seguidas à risca, podem proporcionar segurança, mas essa actuação “rigorosa e fria” não contribui para o completo bem-estar das pessoas, sendo indispensável e fundamental que no desenvolvimento da missão policial haja também uma vertente humana que respeite a integridade do cidadão.

Ao profissional de polícia, para além de lhe ser exigível uma elevada moral - entendida frequentemente como um conjunto de natureza individual, que fazem com que o homem se oriente para o bem, sem que haja uma prévia avaliação, consciente, sobre a existência ou inexistência de um dever – que surja nas suas acções de modo inconsciente, é-lhe indispensável a ética⁶⁵. Os princípios éticos constituem-se enquanto directrizes, pelas quais o homem rege o seu comportamento, tendo em vista uma filosofia moral dignificante, que o oriente nas suas relações comuns, estando neste caso a falar-se de uma ética profissional ou deontologia⁶⁶. Perante isto podemos afirmar que a importância de uma ética específica ou deontologia de uma determinada profissão é particularmente evidente na actividade policial, em virtude da complexidade de problemas muito próprios que se lhe colocam, inexistentes na maioria das demais profissões. Como é sabido, o profissional de polícia tem, muitas vezes, de lidar com situações de particular melindre, sobretudo as referentes aos direitos fundamentais do cidadão, nomeadamente, no que respeita à intimidade e reserva da vida privada e familiar, à sua integridade física e moral, à vida, à honra e dignidade pessoais.

Há portanto necessidade de uma constante orientação individual que, entre outros, respeite valores como a justiça, isenção, honestidade, solidariedade, disponibilidade, prontidão, dignidade, sigilo, lealdade, zelo, correcção, ponderação, serenidade, tolerância, humanismo, responsabilidade, cortesia e aprumo. É neste sentido que surge o direito

⁶⁵ Do grego “*ethikē*” ou do latim “*ethica*”, ciência relativa aos costumes. É o domínio da filosofia que tem por objectivo o juízo de apreciação que distingue o bem e o mal, o comportamento correcto e o incorrecto.

⁶⁶ Das palavras gregas “*déon, déontos*” que significa dever e “*lógos*” que se traduz por discurso ou tratado. Sendo assim, a deontologia seria o tratado do dever ou o conjunto de deveres, princípios e normas adoptadas por um determinado grupo profissional. Ou seja, a deontologia é uma disciplina da ética especial, adaptada ao exercício da uma profissão.

disciplinar, que como foi anteriormente referido, visa a eficiência, o prestígio e a disciplina da função pública. Neste âmbito, o direito disciplinar da PSP, como direito disciplinar público que é, visa a boa organização e o regular funcionamento daquela instituição⁶⁷.

Assim, o procedimento disciplinar, que mais não é do que uma sucessão ordenada de actos e formalidades que visam apurar se foi cometida determinada infracção, quem foi ou foram os seus autores, qual o grau de culpa ou inocência deste ou destes, de forma a permitir que a Administração formule, ou não, um juízo de culpa - na certeza, porém, de que se administre a justiça disciplinar a cada momento - compreende todo um conjunto de prerrogativas capazes de defender e assegurar a disciplina, sendo por isso visto numa trilogia de prevenção, repressão e recompensa. No entanto, a vertente repressiva é a que mais merece investimento por parte dos investigadores, chegando mesmo a ser vista como o poder disciplinar no seu todo⁶⁸. Esta ideia é partilhada por Guedes Valente, ao afirmar que o poder disciplinar surge ao lado do direito penal como um direito punitivo⁶⁹. Para este autor, as normas de direito disciplinar procuram intimidar os seus sujeitos de forma a sentirem que não podem ter certas condutas proibidas em virtude de existirem grandes probabilidades de serem descobertos e de serem punidos, assim como tentam educá-los com uma integração e reafirmação dos valores que a sua comunidade instituiu e, ainda, reinserir e reintegrar aqueles que infringem essas regras para que os mesmos não as violem novamente⁷⁰. No entender de Marcelo Caetano este procedimento tem a sua origem e razão de ser no interesse e na necessidade de aperfeiçoamento do serviço público, podendo ser encarado sob o aspecto preventivo ou preliminar, ou sob o aspecto repressivo ou sancionatório, consistindo este último no poder de impor sanções ao prevaricador ou violador dos respectivos deveres⁷¹. Para Germano Marques da Silva “o direito disciplinar prossegue o bom funcionamento dos serviços, das empresas e de certas actividades profissionais mediante a imposição de deveres funcionais”⁷². Também Castro Neves, ao abordar a finalidade da disciplina na Administração Pública, faz referência a bens ou interesses jurídicos protegidos, como “o bom funcionamento, a eficácia, o bom nome e a

⁶⁷ Eduardo Correia, *op. cit.*, p. 36; Germano Marques da Silva, *Direito Penal ...*, *op. cit.*, p. 130; Taipa de Carvalho, *op. cit.*, p. 181.

⁶⁸ Marcelo Caetano, *Manual de Direito ...*, *op. cit.*, p. 833.

⁶⁹ Manuel Monteiro Guedes Valente, *Da Publicação da Matéria de Facto nas Condenações nos Processos Disciplinares*, 1.^a ed., Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2000, p 13.

⁷⁰ Guedes Valente, *idem*, p. 19.

⁷¹ Marcelo Caetano, *ibidem*.

⁷² Germano Marques da Silva, *idem*, p. 144.

imagem exterior do serviço público”⁷³. Já Luís Vasconcelos Abreu refere que “sem disciplina não há produtividade”⁷⁴, existindo mesmo uma relação de “causa-efeito” entre ambas. Para este autor a existência de um regulamento disciplinar pretende assegurar a “capacidade funcional da Administração”⁷⁵, sendo o procedimento disciplinar o instrumento capaz de reprimir a indisciplina, tendo em vista a “garantia da hierarquia administrativa”⁷⁶. Perante a análise dos autores citados, depreende-se a existência de uma dupla finalidade no procedimento disciplinar, a capacidade funcional e o bom desenvolvimento da Administração. Neste sentido podemos afirmar que a disciplina serve de indicador, visto que, se ela estiver instalada, plenamente interiorizada e se manifestar no comportamento e atitude dos elementos policiais, a capacidade funcional da Instituição encontra-se num estado sadio, caso contrário, essa capacidade está posta em causa, ou pelo menos diminuída.

Em forma de conclusão, podemos referir que o RDPSP, ao impor deveres aos seus elementos, quer ao nível da sua conduta profissional, quer da sua conduta na vida privada, revela a preocupação que existe em promover uma exacta observância das leis gerais do País, bem como das normas e determinações especialmente aplicáveis, para que a dignidade da função policial e o prestígio da PSP não possam ser afectados, o que vem reforçar a base fundamental deste trabalho que se traduz na expectativa de conduta que recai sobre os polícias, face à importância que os mesmos revestem para a sociedade. Pese embora todo este conjunto de responsabilidades e expectativas, complementados por processos de selecção e formação, encontramos, como é exemplo o objecto de estudo deste trabalho, aqueles para quem tudo isso não foi suficiente para os desmobilizar do cometimento de infracções disciplinares graves que, por inviabilizarem a manutenção da relação funcional, culminaram em penas expulsivas. É esta realidade que nos inquieta e que será estudada nos próximos capítulos deste trabalho.

⁷³ João Castro Neves, «Aplicabilidade dos Princípios do Direito Penal», in Teresa Pizarro Belezza, *Direito Penal*, I vol., 2.ª ed., AAFDL, Lisboa, 1998, p. 81.

⁷⁴ Luís Vasconcelos Abreu, *Para o Estudo do Procedimento Disciplinar no Direito Administrativo Vigente: As relações com o Processo Penal*, Coimbra: Almedina, 1993, p. 18.

⁷⁵ Luís Vasconcelos Abreu, *ibidem*.

⁷⁶ Marcelo Rebelo de Sousa; André Salgado Matos, *Direito Administrativo Geral: Introdução e Princípios Fundamentais*, Tomo I, 1.ª ed., Lisboa: Dom Quixote, 2004, p. 71.

CAPÍTULO 2 – CONTROLO DOS COMPORTAMENTOS DESVIANTES NA PSP

Praticarei auto-disciplina em palavras e actos, tanto no serviço como fora dele, resistirei à tentação de participar em qualquer actividade que seja imprópria ou que possa ser interpretada como tal.

Código de Ética da Polícia de Victoria – Canadá

2.1. Breve abordagem ao conceito de comportamento desviante

Antes de abordarmos o conceito de comportamento desviante, fazemos referência ao facto de termos optado por intitular este trabalho de “comportamentos desviantes” em vez de “comportamentos criminosos” ou simplesmente “infracções disciplinares”. Escolha que se deveu, essencialmente, ao facto de nem todos os actos verificados, que levaram à aplicação de uma pena disciplinar expulsiva, terem sido acções tipificadas penalmente como crimes. A opção de intitularmos o presente trabalho como “infracções disciplinares” também não nos pareceu a mais indicada em virtude de alguns dos factos praticados já assumirem alguma gravidade e censura penal, nomeadamente alguns dos crimes violentos registados, para serem por nós denominados como meras infracções disciplinares. Outra das razões que nos levou a esta intitulação foi o facto de estes comportamentos terem sido casos isolados e que se verificaram pela primeira vez no elemento policial (caso contrário o mesmo já teria sido anteriormente punido pela instituição com uma pena expulsiva), principalmente os criminais, motivo pelo qual não seria equilibrado rotular os elementos punidos como criminosos. Em suma, adoptamos neste trabalho o conceito de comportamento desviante, em virtude de ser um conceito suficientemente abrangente para nos permitir incluir não só comportamentos que constituem violações das normas legais (crimes), mas também os que violam as normas sociais e que são considerados inaceitáveis no seio de uma instituição como a PSP (infracções disciplinares que inviabilizam a relação funcional).

Na análise do conceito de comportamento desviante fazemos uma inicial referência ao facto de, apesar de os indivíduos desviantes serem normalmente vistos como pessoas que se recusam a viver de acordo com as regras, gente que não se encaixa no que normalmente definimos como padrões normais de comportamento aceitável, na verdade, a maioria da população, comete, por vezes até diariamente, comportamentos desviantes. Este exemplo está bem patente quando analisamos o comportamento dos condutores nas

estradas, visto que a grande maioria das pessoas não respeita os limites de velocidade impostos ou a simples obrigação de conduzir sempre o mais à direita possível. Pretendemos com isto dizer que apesar de muitos não respeitarem todas as regras impostas, não devem por isso ser intitulados de criminosos ou desviantes.

A procura de explicações já provém da Antiga Grécia com Aristóteles a referir-se às possíveis causas de tais comportamentos enfatizando a implicação de factores sociais⁷⁷. Também Moro, jurista e sociólogo inglês, estabeleceu uma estreita ligação entre tais comportamentos, os factores socioeconómicos e a estrutura social, descrevendo-os como um fenómeno associado a aspectos como as guerras, a cultura, a educação deficitária, a ociosidade, o ambiente social e, sobretudo a pobreza. Teoria contrária era defendida por Beccaria que focou os seus argumentos no próprio sistema legislativo, defendendo a necessidade de acções que prevenissem tais comportamentos, sob um ponto de vista essencialmente centrado na ideia do contrato social. Alusão também para Bentham que explicou tais comportamentos com a ideia de que o homem se comportava entre o limite da dor e do prazer, pelo que a prevenção de tais actos deveria passar pela constatação de que a sua prática proporcionaria consequências em que os malefícios excederiam os benefícios⁷⁸. Referência também nesta matéria, como não poderia deixar de ser, para Durkheim que apresentou uma definição de comportamentos desviantes e de crime em função da pena, classificando-os através das distintas punições que lhes eram atribuídas. Ainda segundo este autor, estes comportamentos seriam um fenómeno social como qualquer outro, tão inevitável quanto normal⁷⁹, referindo ainda que todos os actos são passíveis de serem sancionados por uma pena. Opinião diferente era defendida por Lombroso que, com a sua perspectiva atávica e determinista, colocou de parte a envolvência social para se focalizar, essencialmente, no indivíduo enquanto autor dos comportamentos, visualizando o fenómeno como algo que ocorreria em sujeitos talhados prévia e biologicamente para este tipo de condutas, defendendo que através da análise minuciosa da estrutura craniana seria possível encontrar a tendência para tais comportamentos, definir os mesmos e classificar os indivíduos seus autores. Alusão ainda para Garofalo que, numa perspectiva também centrada no indivíduo e inspirada nas ideias de Darwin, definiu o que designou por “crime

⁷⁷ W. Buikhuisen; S. Mednick, *The need for an integrative approach in criminology*, in *Explaining criminal behavior*, New York: E. J. Brill, 1988, pp. 3-7.

⁷⁸ A. García-Pablos, *Manual de criminología. Introducción y teorías de la criminalidad*, Madrid: Espasa-Calpe, 1988.

⁷⁹ W. Vogt, *Durkheim's sociology of law: Morality and cult of the individual*, in S. Tunner, *Emile Durkheim: sociologist and moralist*, London: Routledge, 1993, pp. 71-94.

natural”, o comportamento ofensivo aos códigos morais básicos e de probidade da sociedade, remetendo, também ele, os factores sociais para uma posição secundária na etiologia dos comportamentos considerados desviantes ou criminais⁸⁰. Mais recentemente, Sutherland tornou esta definição mais abrangente, associando-lhe dois aspectos cruciais: a descrição legal do acto como ofensivo à sociedade e a previsão legal de uma punição para esse mesmo acto⁸¹. Já na segunda metade do séc. XX alguns autores retomaram a ideia de os comportamentos desviantes em geral e o crime em particular serem um fenómeno natural, relativizado em função do contexto histórico-cultural. Desta vertente interpretativa, Becker deslocou o foco central de análise destes comportamentos, para a forma como os mesmos eram percebidos e sancionados pelos outros, mediante a aplicação de regras e de leis sobre o ofensor. Nesta perspectiva, o acto desviante não o seria por si só, mas sê-lo-ia pelo rótulo que lhe fosse atribuído pelos restantes⁸².

Feita a análise da evolução do conceito de comportamento desviante, e de forma a melhor sistematizar estas definições, fazemos referência a Box que os distinguiu como infracção a uma norma, ou, como um comportamento assim etiquetado. Neste sentido, Cohen refere-se ao desvio como comportamento considerado infracção a uma ordem normativa, “comportamento que viola as expectativas institucionalizadas, ou seja, as expectativas que são partilhadas e reconhecidas como legítimas por determinado sistema social”⁸³, e Merton define-o como “comportamento que se afasta significativamente das normas instituídas para as pessoas, no seu estatuto social (...), não pode ser descrito em abstracto mas antes deve ser ligado às normas que são socialmente definidas como adequadas e moralmente vinculativas para as pessoas que ocupam diferentes estatutos”⁸⁴.

Perante esta breve explicação do conceito de comportamentos desviantes, fazemos ainda referência para o facto de, como mencionam Dias e Andrade, o desvio não ser uma categoria que pré-exista ao comportamento mas antes algo construído, como acontece com qualquer realidade social, por determinados actores e em contextos específicos. O mesmo comportamento pode ser “categorizado” de forma diferente pelas instâncias de controlo

⁸⁰ M. Alvarez, *A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais*, in «Revista de Ciências Sociais», n.º 45, 2002, pp. 677-704.

⁸¹ C. Coleman; C. Norris, *Introducing criminology*, Oregon: Willan Publishing, 2000.

⁸² C. Machado, *Evoluções paradigmáticas na avaliação forense*, «Psicologia», in «Teoria, investigação e prática», n.º 10, 2005, pp. 45-63.

⁸³ Cohen, 1966, *cit.* por S. Box, *Deviance, reality & society*, Londres: Holt, Rinehart and Winston Ltd, 1971, p. 6.

⁸⁴ Merton, 1969, *cit.* por S. Box, *ibidem*.

formal, constituindo-se umas vezes como crime e outras não. Ou nas palavras dos autores “por força do seu inacabamento e plasticidade, as leis só conhecem a sua cristalização definitiva no acto de aplicação ao caso concreto”⁸⁵.

Assim e em jeito de conclusão, podemos definir o desvio como todo o comportamento que se afasta das normas sociais partilhadas num determinado grupo social, isto é, uma inconformidade em relação a um determinado número de normas aceite por um número significativo de pessoas de uma comunidade ou sociedade⁸⁶, entenda-se, as normas previstas no RDPSP. Estas normas, como vimos anteriormente, são acompanhadas por sanções que promovem a conformidade e punem a não conformidade, entendendo-se aqui a sanção como uma reacção por parte dos outros em relação a uma determinada conduta de um indivíduo, a fim de assegurar a disciplina na organização. Estas sanções podem ser positivas (no caso da PSP através de recompensas como o elogio ou o louvor) ou negativas (penas disciplinares previstas no art.º 25.º do RDPSP). Destas sanções fazem também parte as previstas nas leis penais, sendo no entanto estas aplicadas pelo principal sistema de punição das sociedades modernas, os tribunais. Estas leis são normas definidas pelos governos como princípios que os seus cidadãos, onde obviamente se incluem os elementos da PSP, têm de respeitar, sendo a sua transgressão objecto de sanções formais. Chegados a este ponto analisaremos em seguida as principais teorias, baseadas essencialmente em estudos da actividade criminal, concebidas para interpretar e analisar o desvio.

2.2. Controlo da actividade policial

Como acontece em qualquer Estado de Direito democrático, também em Portugal a actividade policial em geral, e a da Polícia de Segurança Pública em particular, está balizada por princípios constitucionais. A conformidade da actuação policial é avaliada, nos âmbitos penal e civil, pelos tribunais judiciais, e, no âmbito disciplinar, pelo superior hierárquico, a nível interno a Direcção Nacional e a nível externo o Ministério da Administração Interna (MAI) através da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI).

A polícia é uma agência de controlo social formal, cuja prática é levada a cabo por seres humanos, dificilmente perfeitos. Admitindo a extrema necessidade de profissionais

⁸⁵ Figueiredo Dias; Costa Andrade, *Criminologia O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*, Coimbra: Coimbra Editora, 1992, reimpressão, p. 69.

⁸⁶ Anthony Giddens, *Sociologia*, 2.ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 214.

altamente competentes que a manutenção da ordem coloca numa sociedade moderna, torna-se indispensável aceitar a ideia de outorgar certos poderes à polícia. Na prática, o exercício de tais poderes conduz quase inevitavelmente a erros e a excessos, pelo que todas as sociedades democráticas procuram, proteger-se contra tais riscos de arbitrariedade e abusos, submetendo a polícia a um sistema eficaz de controlo.

Segundo Monet⁸⁷ o termo controlo remete para realidades diversas. Em França, evoca espontaneamente os controlos de tipo formal, hierárquicos, administrativos e judiciários, que visam sancionar. Nos países anglo-saxónicos a palavra controlo remete para duas figuras: a de condutora da acção policial, a partir do sistema político; e o inquérito sobre comportamentos individuais supostos desviantes, podendo resultar em sanções disciplinares. Apesar disto a expressão “controlo da polícia” é hoje frequentemente utilizada como sinónimo de mecanismos que assegurem uma certa transparência do funcionamento policial, ou seja, formas de controlo do funcionamento e da acção policial considerados no seu conjunto, bem como da conduta individual e isolada de cada elemento policial.

Ao tentar efectuar uma distinção tipológica de base, Rico⁸⁸ destaca como mais frequentemente utilizadas o controlo interno e externo. No que se refere ao controlo interno este autor refere que a melhor maneira de combater a má conduta policial é evitá-la, utilizando métodos apropriados de selecção e formação do pessoal, reciclagens, mudanças frequentes de postos de trabalho e directivas claras sobre a execução dos serviços e as relações com a comunidade. Apesar destas possibilidades é óbvio que as sociedades democráticas exigem um sistema de controlo permanente.

O controlo que a organização policial pode exercer sobre os seus membros parece ser não só a forma mais tradicional mas também a que oferece melhores garantias de eficácia. Duas razões fundamentais justificam a existência de tal controlo interno. A primeira parte do pressuposto de que uma polícia democrática tem que aceitar um qualquer mecanismo de supervisão. Sendo assim, tal aceitação será tanto mais fácil e completa quanto os polícias considerarem que o dito mecanismo de controlo, conduzido pelos seus colegas e superiores, é parte integrante do serviço. A segunda porque qualquer organismo de

⁸⁷ Jean-Claude Monet, *Polices et Sociétés en Europe*, Paris: La Documentation Française, 1993, p. 45, in «Revue Française de sociologie», vol 35, n.º 3, 1994, p. 493 e ss.

⁸⁸ José Maria Rico, *Policia et Sociedad Democrática*, Madrid: Alianza, 1983, p. 13 e ss.

vigilância exterior à polícia dificilmente poderá substituir os numerosos níveis hierárquicos de controlo existentes, os quais conhecem bem o “interior” da Instituição PSP.

Um bom sistema de controlo interno deve reunir um certo número de condições: ser eficaz e imparcial; ser aplicado mediante procedimento rápido e rigoroso, ainda que protector dos polícias acusados, que poderão ser ouvidos e representados; prever um sistema sancionatório proporcional às faltas cometidas; facilitar o encaminhamento correcto das queixas dos cidadãos para as autoridades competentes; e, finalmente, assegurar o máximo de publicidade às operações de controlo, único meio de ir mostrando à colectividade que certos abusos se devem a indivíduos e não ao serviço em geral, sendo os seus autores sancionados de forma adequada⁸⁹.

As comissões disciplinares exercem um controlo teoricamente eficaz, mas na prática insuficiente em virtude de, muitas vezes, o polícia acusado comparecer perante colegas que facilmente compartilham o seu ponto de vista, são formados na mesma escola e, como regra, todos já foram tentados a realizar um acto de serviço de modo menos regular. Sucede ainda que, quando são poucas as punições entre muitas queixas, tal pode fazer crer aos polícias que o sistema lhes garante imunidade em caso de má conduta.

A autodisciplina dos agentes de polícia e a interiorização das normas implícitas e explícitas que regulam as suas actividades são uma forma de controlo informal da actividade policial. Neste propósito, algumas pesquisas têm posto em evidência a grande importância da vocação profissional dos indivíduos como reforço desta autodisciplina. Igualmente, o sentido de utilidade social e o prestígio da função serão favoráveis ao auto controlo. Alguns mecanismos organizacionais podem ter um papel importante neste sentido, como a avaliação das motivações no momento do recrutamento e a orientação da formação para a responsabilidade pessoal em vez da estrita obediência de carácter burocrático.

De grande importância é também o papel do “exemplo” como matriz de comportamentos. Um outro mecanismo é o controlo interpessoal, exercido pelos colegas uns sobre os outros, dentro do grupo. Neste processo básico da socialização, onde pesam as tradições, as atitudes dominantes, as práticas correntes, tem especial relevo a interacção dos que trabalham em equipa, como no caso das patrulhas dobradas ou parelhas de policiamento.

⁸⁹ Armando Carlos Alves, *Em busca de uma sociologia da Polícia*, Lisboa: Sociedade Industrial Gráfica, 2008, p. 65 e ss.

O controlo institucional feito ao nível das organizações também assume aqui uma especial importância, visto que a hierarquia tem o dever de exercer esse controlo formal sobre a actividade dos que estão sob as suas ordens, sem deixar de defender os interesses legítimos dos seus subordinados, não caindo na tentação de dar cobertura a atitudes e comportamentos menos correctos. Este controlo também deve ser feito pelo Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP (NDDPSP), órgão interno especializado na inspecção, de forma a conferir as acções individuais e colectivas, verificando a sua conformidade com as regras estabelecidas. A inexistência deste controlo interno ou a sua ineficácia originariam, inevitavelmente, uma maior pressão e actuação de um controlo externo.

Neste sentido, as acções da polícia devem, tal como com qualquer outro organismo administrativo do Estado, ser objecto do controlo exercido pelos poderes legislativo, executivo e judicial. É aqui que o direito intervém de forma a enquadrar e orientar a organização e o comportamento dos corpos de polícia. Estes constituem forças ao serviço da ordem juridicamente instituída, sendo obrigados a respeitar as regras e os procedimentos legais. A polícia e os seus agentes são o “exército do direito” e os “soldados da lei”. Esta estabelece os limites da actuação da polícia no desempenho do papel que lhe é atribuído pela sociedade em geral e pelo sistema político em particular.

Quanto aos agentes que compõem os mecanismos de controlo externo da polícia, fazemos referência aos mencionados por Rico⁹⁰: Legislador, Ministério Público, Juiz, Autoridades Políticas e Provedor de Justiça. Em relação ao legislador, considerámos que esta é a forma mais pura de controlo formal, visto que este introduz no sistema as leis fundamentais e os princípios essenciais que devem reger a actividade policial, assim como as condições e os limites da mesma. Esta instância está na origem de certas críticas dirigidas contra a polícia, pois é quem multiplica leis e regulamentos, muitas vezes controversos, incrementando contactos de toda a espécie entre polícia e cidadãos. Além disso, elabora fórmulas legais vagas e imprecisas – por exemplo, os “motivos razoáveis”, a “força necessária”, etc. – dando origem, indirectamente, a grande parte dos conflitos em que a polícia acaba por se encontrar implicada. Ao sancionar algumas condutas que não seria obrigatório prever num código penal, mas que obrigam a polícia a agir em conformidade, também contribui para, muitas vezes, fazer da polícia o “bode expiatório” ideal. Apesar disto, o controlo do legislador, mesmo indirecto, é determinante, uma vez

⁹⁰ José Maria Rico, *op. cit.*, p. 186 e ss.

que rege e condiciona os controlos mais directos que podem exercer sobre as actividades da polícia os demais organismos da administração da justiça penal.

Já o Ministério Público possui um poder geral de vigilância sobre as actividades policiais, mas apenas sobre as que têm a ver com a acção penal. Portanto, trata-se de um poder de controlo bastante limitado. A revisão sistemática de casos criminais em que se envolve a polícia contribui para o estabelecimento de regras a respeitar por esta. No entanto este tipo de controlo pode ser algo ilusório, uma vez que os procuradores ficam muito dependentes das forças de segurança para deter delinquentes e reunir as provas para os condenar, acrescendo o facto de entre magistrados e polícia não existirem verdadeiros laços hierárquicos.

Sobre o juiz podemos referir que no desempenho da sua função, os polícias podem tornar-se culpados de irregularidades, susceptíveis de responsabilidade civil ou penal, podendo ainda envolver-se em situações de prova ilegalmente obtida, não aceitável pelo Tribunal. Em ambos os casos o juiz exerce um importante papel de controlo sobre as condutas dos elementos policiais, favorecendo os comportamentos conformes com a lei e sancionando aqueles que se desviam dos modelos instituídos.

No que concerne ao controlo sobre as actividades da polícia efectuado pelas Autoridades Políticas, sejam elas locais, regionais ou nacionais, origina problemas muito sérios, especialmente no que respeita à ingerência política no domínio da função polícia, em virtude dos esforços feitos para “libertar” a polícia de qualquer influência política indevida, procurando-se reduzir ao mínimo as pressões e, assim, o controlo que as Autoridades Políticas possam exercer sobre a Instituição policial⁹¹.

Já o Provedor de Justiça procura proteger os cidadãos contra os abusos da Administração. Apesar de ser um bom mecanismo de controlo das actividades da polícia, são escassas as queixas que lhe chegam sobre a mesma e as suas “recomendações” carecem de força coerciva.

A esta tipologia de controlo externo, Bayle⁹² acrescenta o tipo de controlo administrativo, com carácter oficial, no qual podemos englobar o exercício da tutela governamental respectiva, como é o caso da IGAI. Esta acção pode ser apenas de carácter

⁹¹ José Maria Rico, *op. cit.*, p. 186 e ss.

⁹² Jean-Louis Loubet del Bayle, *La Police – Approche Socio-politique*, Paris: Montchrestien, 1992, p. 112 e ss.

geral ou assumir a forma de um órgão especializado de “inspecção”. Neste caso são de evitar excessos de tipo inquisitório, que poderiam originar reacções muito negativas. Também aqui cabe, onde haja pluralismo policial, a vigilância que os diversos corpos de polícia sempre acabam por exercer uns sobre os outros.

Uma referência também para a comunicação social, em virtude de os *media* aparecerem nas sociedades modernas como instrumentos informais de controlo da polícia, com grande capacidade para influenciar as opiniões e, por isso mesmo, intitulado-se de “quarto poder”. Nesta qualidade pretendem representar o público, os seus interesses e defender os seus direitos. De facto, a imprensa, ao direccionar a sua atenção para determinadas temáticas, revelando-as e muitas vezes criticando-as (por vezes justificadamente, outras apenas por sensacionalismo), exerce um controlo importante podendo ser uma boa salvaguarda contra os abusos de poder. No entanto este é um tema demasiado complexo e extenso para ser aqui abordado em pormenor.

Em jeito de conclusão podemos referir que embora reconheçamos que o controlo sobre a polícia representa um dos principais problemas de qualquer sociedade democrática, não foi ainda possível encontrar uma fórmula satisfatória e eficiente que impeça que ocorram ilegalidades nas instituições policiais. Por outro lado convém que nos interroguemos acerca da justificação e oportunidade de submeter um polícia acusado de uma determinado comportamento violador do regulamento disciplinar a vários controlos simultâneos. Isto, além de poder dar origem a múltiplas punições, pode originar um certo afastamento do mesmo em relação à sociedade e à própria Instituição, podendo mesmo admitir-se que o excesso de controlos acaba por originar um retrocesso na implantação de um controlo eficaz.

Perante estas explicações fazemos referência à teoria da contenção de W. Reckless e à teoria do vínculo social de T. Hirschi⁹³ que, procurando averiguar a natureza e a força dos vínculos que mantêm o indivíduo na conformidade e quais as resistências interiores ou exteriores que o levam a superar os impulsos naturais e a obedecer à lei⁹⁴, concluíram que os comportamentos desviantes surgem através de um processo de relação e combinação entre o controlo interno e externo exercido sobre os indivíduos.

⁹³ Ambos os autores *cit in* Figueiredo Dias, Costa Andrade, *op. cit.*, pp. 218-228.

⁹⁴ Cf. Figueiredo Dias, Costa Andrade, *idem*, p. 217.

Assim, às combinações “*strong-strong*” (forte controlo interno e externo) corresponderão as mais baixas probabilidades de ocorrências de desvio, ao contrário das combinações “*weak-weak*” (fraco controlo interno e externo) que aumentam a probabilidade destes comportamentos surgirem⁹⁵. Ou seja, as forças externas e sociais (pobreza, acesso limitado ao sucesso) que juntamente com as forças internas/psicológicas (frustrações, hostilidade) incitam o indivíduo ao desvio, são por vezes contidas e anuladas pelas forças internas (auto-controlo, alto sentido das responsabilidades) e externas (consistência moral e reforço institucional das normas, controlo e disciplina social) evitando que o indivíduo cometa um determinado comportamento desviante⁹⁶.

Em relação aos elementos da PSP existem várias forças de contenção, nomeadamente o RDSP abordado no anterior capítulo deste trabalho, sendo também expectável que haja um apoio organizacional de forma a existir um forte sentimento de identificação do funcionário para com a Instituição. É este apoio organizacional e vínculo identificativo, associado ao referido possível efeito prejudicial de um excesso de controlo, que iremos tentar perceber através do estudo exploratório exposto no último capítulo deste trabalho.

2.3. Teorias explicativas dos comportamentos desviantes

Dentro das várias teorias existentes vamos dar mais importância à teoria da escolha racional proposta por Cohen e Felson⁹⁷ e por Gassin⁹⁸, e, à teoria da Percepção do Suporte Organizacional (POS) defendida por Eisenberger⁹⁹, em virtude de estas serem, quanto a nós, as que melhor explicam os comportamentos desviantes praticados por adultos no seio de uma organização.

Apesar de não se pretender efectuar uma análise exaustiva das várias abordagens causais, estas teorias deverão permitir compreender que muitos são os esforços no sentido de dar resposta à necessidade de compreendermos os comportamentos desviantes,

⁹⁵ Figueiredo Dias, Costa Andrade, *op. cit.*, p. 221 (Tradução: weak = fraco).

⁹⁶ Cf. R. A. Gonçalves, *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*, 2.^a ed., Coimbra: Quarteto Editora, 2002, pp. 114-115.

⁹⁷ Lawrence Cohen; Marcus Felson, *Social Change and Crime: A Routine Activity Approach*, in Jacoby, Joseph, *Classics of Criminology*, 2.^a ed., Prospect Heights: Waveland Press, 1979.

⁹⁸ R. Gassin, *Criminologie*, 3.^a ed., Paris: Éditions Dalloz, 1994, pp. 155-164 e 390-409.

⁹⁹ R. Eisenberger, *Perceived Organizational Support: A Review of the Literature*, University of Delaware, «Journal of Applied Psychology», vol. 87, n.º 4, 2002, pp. 698-714.

salientando o facto de este estudo englobar comportamentos bastante diferenciados, não sendo nosso objectivo atribuir uma única e concreta teoria para cada comportamento.

As teorias que seguidamente apresentaremos procuram explicar os 10 (dez) comportamentos desviantes mais registados ao longo do nosso trabalho, designadamente a ausência ilegítima ao serviço (n=26), peculato (n=14), tráfico de estupefacientes (=10), apresentação ao serviço sob influência do álcool (n=8), corrupção (n=8), furto (n=8), falsificação de documentos (n=6), ofensas à integridade física (n=6), roubo (n=5) e homicídio (n=4). A soma destes representa 76% (setenta e seis por cento) de todos os comportamentos desviantes registados (n=125).

2.3.1. Teoria da escolha racional

A justificação para as tendências delinquentes tem sido procurada pelos criminólogos clínicos através do desenvolvimento do estudo sobre a personalidade, pelos "durkheimianos" com as teorias da anomia e da ruptura do laço social, e também pelos culturalistas através da análise dos diferentes valores culturais. Apesar das divergências entre estas correntes e teorias, na conjugação das mesmas concluiu-se que os actos desviantes não dependem apenas de quem o comete mas também de um conjunto de condições extrínsecas a que o infractor tem de se adaptar.

Neste sentido, Gassin¹⁰⁰ conjuga pela primeira vez os contributos europeus e americanos existentes, concluindo que o acto delituoso se desenvolve ao longo de uma série de etapas sucessivas, que conduzem o infractor a fazer uma escolha que não é inteiramente predeterminada. A súmula destes estudos permitiu formar a teoria da escolha racional, utilizada neste trabalho para tentarmos compreender os comportamentos desviantes, especialmente os crimes, praticados pelos elementos da PSP.

Segundo esta teoria, assente em quatro proposições, em que a primeira nos refere que a acção criminal constitui uma resposta de uma personalidade a uma situação concreta, residindo a explicação de determinado acto "quer na personalidade do indivíduo, quer na situação pré-criminal (conjunto de circunstâncias exteriores à personalidade do indivíduo que precedem o acto desviante e que rodeiam o seu cometimento, tal como são percebidas e vividas pelo sujeito), quer ainda na conjugação dos dois elementos"¹⁰¹, ou seja, a realidade

¹⁰⁰ R. Gassin, *op. cit.*, p. 380.

¹⁰¹ R. Gassin, *idem*, p. 381.

exterior tal como é percebida pelo infractor. Em relação à mencionada situação concreta, este primeiro juízo distingue-a em dois aspectos: o acontecimento, ou seja, as circunstâncias que "fazem surgir o projecto criminal no espírito do futuro infractor"¹⁰², por exemplo, as dificuldades financeiras que levam ao peculato, ao furto e até mesmo ao roubo, assim como a possível sensação de infidelidade que origina o crime passional, como foram 2 (dois) dos crimes de ofensas à integridade física e 2 (dois) dos crimes de homicídio registados; e, as circunstâncias ligadas à preparação e à execução do projecto criminal, tornando-o possível e determinando as modalidades da sua concretização, por exemplo, o acesso a determinadas quantias de dinheiro e valores, bem como o facto de todos os elementos policiais terem a si distribuída uma arma de fogo.

A segunda proposição diz-nos que um determinado comportamento desviante não pode ser visto apenas como o resultado mecânico e instantâneo do encontro entre uma situação e uma pessoa, sendo sim o produto da interacção entre ambos, ao longo de sucessivas etapas com decisões e resultados imprevisíveis, prolongado no tempo, com um começo, desenvolvimento e fim¹⁰³. Neste desenrolar de actos, "nenhum dos passos do processo é inteiramente determinado pelas condições de partida"¹⁰⁴, isto é, os comportamentos podem ser alterados em função de determinadas modificações que surjam na situação ou no próprio indivíduo. Pretendemos com isto dizer que as intenções do indivíduo podem ser alteradas, verificando-se uma retroactividade nas suas decisões.

A terceira proposição refere que os indivíduos ainda não envolvidos num estilo de vida anti-social, onde enquadramos a maioria dos elementos da PSP, a passagem ao acto desviante exige uma libertação prévia face às determinações que inibem as pessoas com um mínimo de sentido moral. Estas, de forma a superarem o sentimento de culpa, justificam os seus actos alimentadas pelo sentimento de que foram vítimas de várias injustiças no passado.

A quarta e última proposição alega que a maioria dos actos delituosos distingue-se da maioria das acções humanas ditas "normais", sendo as últimas mais "coerentes", em virtude de a utilidade esperada ser superior ao custo que envolvem, ao contrário dos actos delituosos sujeitos a inúmeras condutas de risco e comportamentos marcados pela incerteza e indefinição das consequências.

¹⁰² R. Gassin, *op. cit.*, p. 380.

¹⁰³ R. Gassin, *idem*, p. 391.

¹⁰⁴ R. Gassin, *ibidem*.

Ou seja, segundo esta concepção, os actos delituosos resultam de um processo imprevisível de interações entre um actor e uma situação, sendo, mais do que os outros, actos aleatórios ou de risco, só possíveis quando o indivíduo consente em largar as amarras morais que o teriam impedido de transgredir a norma¹⁰⁵.

Por outras palavras e segundo esta teoria da escolha racional, a maioria dos alegados “criminosos adultos” divide o seu tempo entre “actividades legítimas ou ilegítimas”, em função de uma avaliação racional dos benefícios, dos custos e dos riscos associados a cada “actividade”, bem como das “competências” ou “preferências” pessoais. Neste sentido, Cornish e Clarke¹⁰⁶ defendem que o desvio se constitui como um acontecimento complexo que envolve um indivíduo, que não é necessariamente um “criminoso crónico”, um motivo e uma situação. Nesta sequência, sugerem que o desvio deve ser explicado, e prevenido, tendo como referência que a maioria dos potenciais “desviantes” consegue processar toda a informação disponível, avaliar as alternativas existentes e escolher entre cometer ou não cometer o acto desviante. Assim, a “escolha” tende a ser afectada pelos seguintes factores, em que sendo um favorável, o actor avança para o próximo: a) o número de “alvos” disponíveis e a sua maior ou menor vulnerabilidade, ou seja, a ocasião; b) os conhecimentos e as competências necessárias para cometer o acto, isto é, sentir capacidade para o executar com sucesso; c) os benefícios financeiros ou materiais passíveis de serem obtidos, ou seja, analisar se vale ou não a pena; d) o tempo necessário para o efectuar com sucesso, isto é, analisar se o “lucro” compensa o tempo perdido no comportamento; e) os riscos físicos e os riscos de detecção e de punição envolvidos, por outras palavras, analisar a probabilidade de ser detectado ou punido.

Outros autores defendem ainda que, para além desta análise, os processos de decisão são também influenciados por os seguintes tipos de factores: a) os prejuízos causados a terceiros (factores éticos); b) a culpa ou o remorso (factores morais); c) as reacções de “outros significativos” (factores grupais, de terceiros, do grupo); d) a vergonha ou embaraço (factores sociais). Ou seja, segundo a teoria da escolha racional, um determinado indivíduo só cometerá um determinado comportamento desviante, quando todos estes factores estiverem reunidos e ultrapassados. Por outro lado, esta teoria foca sobretudo a tomada de decisão dos indivíduos em optar pelo cometimento ou não de um determinado

¹⁰⁵ M. Cusson, *Criminologia*, 2.ª ed., Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2007, (1.ª ed., 2006), p. 105.

¹⁰⁶ Derek Cornish; Ronald Clarke, *Introduction*, in Derek Cornish and Ronald Clarke, *The Reasoning Criminal: rational choice perspectives on offending*, New York: Springer-Verlag, 1986.

acto. A sua principal suposição é que a transgressão é um comportamento intencional a fim de beneficiar de algum modo o ofensor¹⁰⁷. O infractor procurará assim, um benefício pessoal através do acto tendo de tomar decisões e fazer opções limitado pelo tempo que dispõe, pelo grau de acesso que tem a informações relevantes e pelas suas próprias capacidades cognitivas, existindo variações nos seus processos de tomada de decisão.

Esta teoria pode ainda ser explicativa dos casos registados de corrupção e de falsificação de documentos, sobretudo se a aliarmos à consideração de Marcus Felson¹⁰⁸, segundo o qual “a oportunidade é a causa fundamental do crime”, atribuindo-lhe a definição de acesso especializado ao crime (crime of specialized access), no qual o acto criminal é cometido por abusar do seu emprego ou profissão para obter acesso específico a um alvo do crime, explicando que alguns empregos oferecem um excelente acesso criminal, como é o caso das funções exercidas por um elemento policial. Neste sentido fazemos ainda referência, por exemplo, à incumbência da prevenção e repressão do tráfico de estupefacientes que coloca o polícia em contacto com esta realidade, em circunstâncias especialmente favoráveis para o cometimento desse tipo de crime, propiciando ao mesmo o conhecimento alargado dos meios, combinando tal conduta de aparência de desempenho funcional e conferindo-lhe a possibilidade de exercício de poder e força pública.

2.3.2. Teoria da Percepção do Suporte Organizacional (POS)

Os comportamentos desviantes também podem ser explicados através dos factores que influenciam a estabilidade e a intensidade da dedicação do elemento policial para com a Instituição PSP. Neste sentido fazemos referência à teoria da POS¹⁰⁹ que valoriza a troca de esforço e lealdade por bens materiais ou recompensas sociais entre o funcionário e a organização¹¹⁰. Esta teoria parte do pressuposto de que as organizações são entendidas como um contexto social onde os funcionários, enquanto actores e participantes organizacionais, criam um sentimento de obrigação e preocupação sobre os vários aspectos relevantes para a organização, pelo que se torna fundamental conhecer a forma como os funcionários percebem a organização para que o compromisso e o desempenho

¹⁰⁷ Marcus Felson; Ronald Clarke, *Opportunity makes the thief*, London: British Home Office Research Publications, 1998.

¹⁰⁸ Marcus Felson, *Crime and Everyday Life*, 3.ª ed., Thousand Oaks: Sage Publications, 2002, p. 35.

¹⁰⁹ R. Eisenberger, *op cit.*, p. 710.

¹¹⁰ R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, 1986, *Perceived Organizational Support*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 71, 1986, pp. 500-507.

afectivo entre ambos seja, através de um processo de reciprocidade, reforçado. Ou seja, alguns indivíduos avaliam as suas experiências de trabalho em função da percepção que têm da justiça dos procedimentos utilizados pela organização na tomada de decisão e da percepção que têm da preocupação da organização face ao seu bem-estar¹¹¹.

Autores como Eisenberger, Huntington, Hutchison, e Sowa¹¹² investigando os processos envolvidos nas opiniões dos funcionários em relação ao apoio disponibilizado pela organização, sugeriram que a percepção dos funcionários relativamente ao suporte organizacional é baseada numa opinião global a respeito dos valores da organização e do seu contributo para o bem-estar. Isto é, os funcionários que percebem um alto nível de suporte organizacional, através de uma estrutura social de troca/reciprocidade, sentem uma maior obrigação de “recompensar” a organização em termos de empenhamento afectivo¹¹³ e de comportamentos relacionados com o trabalho¹¹⁴.

Esta percepção do suporte organizacional está dependente dos processos que cada pessoa habitualmente usa para apurar o empenho noutros contextos ou nas relações sociais, podendo ser influenciada pela frequência e sinceridade de elogios e pela aprovação com recompensas como o aumento salarial, atribuição de funções mais qualificadas e a possibilidade de influência nas políticas organizacionais, pois estes resultados significam avaliações positivas e reconhecimento por parte da organização¹¹⁵.

Foram efectuados vários estudos que analisaram as opiniões dos funcionários relativamente à avaliação que a organização faz dos seus contributos e às preocupações que manifesta com o seu bem-estar, e dos efeitos que isso pode ter na assiduidade ao trabalho e no nível de desempenho do funcionário. Concluiu-se que os funcionários constroem uma convicção relativa ao comportamento da organização para consigo, a partir da avaliação da apreciação que a organização faz das suas contribuições e da forma favorável ou desfavorável como os trata em diferentes circunstâncias¹¹⁶, e do facto da organização recompensar o seu maior esforço e de se preocupar com o seu bem-estar¹¹⁷.

¹¹¹ S. Tavares, Vinculação dos indivíduos às organizações, in J. Ferreira, J. Neves, & A. Caetano, *Manual de psicossociologia das organizações*, Amadora: McGrawHill, 2001, p. 328.

¹¹² R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, *op. cit.*, pp. 500-507.

¹¹³ R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, *ibidem*.

¹¹⁴ R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, *ibidem*.

¹¹⁵ R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, *ibidem*.

¹¹⁶ R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, *ibidem*.

¹¹⁷ L. Rhoades; R. Eisenberger; S. Armeli, *Affective commitment to the organization: The contribution of perceived organizational support*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 86, 2001, pp. 825-836.

Com estes estudos, concluiu-se que a POS provoca um aumento do desempenho, do comportamento inovador¹¹⁸ e uma diminuição do absentismo e da consequente substituição de funcionários¹¹⁹. Com base no sentimento de obrigatoriedade a POS aumenta o desempenho de actividades padrão e das acções de trabalho favoráveis à organização, que vão além das responsabilidades atribuídas, influenciando também o envolvimento e satisfação laboral dos funcionários com o seu trabalho, o bom humor, a atitude e interesse com que cada um realiza um trabalho específico, aumentando nos mesmos as expectativas de recompensa com o seu desempenho.

Ficou também provado que a POS provoca ainda uma redução nas reacções psicológicas e psicossomáticas contrárias ou adversas, ou seja as tensões ou factores de stress sentidas pelos funcionários, dando-lhes um suporte emocional que os tornam mais disponíveis para enfrentar as altas exigências no trabalho¹²⁰. Estes factores assumem uma elevada importância em virtude de, como refere Gonçalves¹²¹, os efeitos provocados pela contínua exposição ao stress inerente à actividade policial, para além de poderem originar consequências ao nível físico e ao nível emocional, como a agressividade, quando conjugados com comportamentos como o abuso de álcool e com os problemas pessoais ou conjugais, podem desencadear consequências negativas que poderão ir das baixas médicas à prática de transgressões, crimes ou outros comportamentos desviantes.

A POS foi também testada para medir a vontade de um funcionário permanecer na instituição e prevenir comportamentos como os atrasos, o absentismo e abandono da mesma, concluindo que estes estão relacionados com a diminuição de participação activa dos trabalhadores na organização¹²². Ou seja, a manutenção da filiação organizacional, a assiduidade e a pontualidade, são formas identificadas para os funcionários retribuírem a POS. Pretendemos com isto dizer que os funcionários que estão emocionalmente comprometidos com a organização demonstram um elevado desempenho, um reduzido absentismo, e uma menor probabilidade de abandonar o seu emprego¹²³, ao contrário dos que estão geralmente mais preocupados com o compromisso que a organização tem para

¹¹⁸ R. Eisenberger; P. Fasolo; V. Davis-LaMastro, *Perceived organizational support and employee diligence, commitment and innovation*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 75, 1990, pp. 51-59.

¹¹⁹ R. Eisenberger; R. Huntington; S. Hutchison; D. Sowa, *op. cit.*, pp. 500-507.

¹²⁰ R. Eisenberger, *op. cit.*, p.711.

¹²¹ R. A. Gonçalves; Cristina Soeiro; J. P. Ventura, *Psicologia de la Policía in Psicología Jurídica*, Pearson Prentice Hall, 2006, p. 118.

¹²² R. Eisenberger, *op. cit.*, p.712.

¹²³ R. Eisenberger, *ibidem*.

com eles. Já em relação à segurança profissional sentida pelos funcionários, a POS dá ao funcionário a garantia de que a organização pretende manter a sua adesão no futuro, particularmente quando o funcionário atinge um idade avançada, altura em que a sua disponibilidade e participação na instituição começa a diminuir¹²⁴.

Alusão ainda para Wayne¹²⁵ que demonstrou que a formação dada ao funcionário aumenta o sentimento de POS, na medida em que o mesmo percebe o investimento da instituição em si. Ainda no âmbito desta teoria, Levinson¹²⁶ observou que as acções tomadas pelos agentes de uma organização são, muitas vezes, vistas como indícios das intenções da organização e não como meras motivações pessoais dos elementos que as tomam. Segundo o mesmo autor esta personificação da organização é influenciada pela responsabilidade legal, moral e financeira da organização, para as acções dos seus elementos, pela cultura organizacional que fornece a continuidade e prescreve comportamentos. Desta forma, os funcionários vêem o tratamento favorável ou desfavorável como um indicativo do favorecimento ou desfavorecimento comportamental da organização para consigo¹²⁷. Neste aspecto é fundamental o papel prestado pelo superior hierárquico, em virtude de o tratamento favorável recebido de um superior contribuir favoravelmente para a POS, na medida em que tal como os funcionários formam percepções globais sobre a sua valorização pela organização, eles também desenvolvem visões gerais sobre o grau em que os superiores valorizam as suas contribuições e se preocupam com seu bem-estar¹²⁸.

Destes estudos também se concluiu que a falta de POS sentida pelo funcionário terá como consequências a possibilidade de o mesmo enveredar por actos desviantes e contrários aos definidos pela instituição. Dos vários incumprimentos de normas destacamos a ausência ilegítima ao serviço e a apresentação ao serviço sob influência do álcool, respectivamente primeiro e quarto comportamento mais registado no presente trabalho. Neste sentido, o consumo exagerado de álcool ou de certas drogas pelo seu efeito euforizante e desinibidor, pode levar o indivíduo a cometer outros dos comportamentos tratados neste trabalho, nomeadamente os crimes. Gonçalves, a partir de um estudo de

¹²⁴ R. Eisenberger, *op. cit.*, p.713.

¹²⁵ R. Eisenberger, *ibidem*.

¹²⁶ R. Eisenberger, *ibidem*.

¹²⁷ R. Eisenberger; J. Cummings; S. Armeli; P. Lynch, *Perceived organizational support, discretionary treatment, and job satisfaction*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 82, 1997, pp. 812-820.

¹²⁸ R. Eisenberger, *idem*, p. 714.

Smith e Newman, apresentou resultados que demonstram a co-ocorrência de diagnóstico de psicopatia e abuso de substâncias, quer se trate de álcool ou qualquer outra droga, concluindo que “quer o consumo de drogas ou álcool quer o facto de se ter um distúrbio anti-social da personalidade, são indiciadores de perda do auto-controlo e de passagem ao acto sob a forma de comportamentos agressivos e violentos”¹²⁹. Outra das conclusões retiradas deste estudo foi o facto de nas grandes organizações, como é o caso da PSP, é mais difícil o investimento e o aumento da POS. Neste sentido, Dekker e Barling¹³⁰ argumentam que as pessoas se sentem menos valorizadas em grandes organizações, onde existem políticas altamente formalizadas e os procedimentos reduzem a flexibilidade para lidar com as necessidades individuais dos trabalhadores.

Concluindo, esta teoria assume que os funcionários mostram uma preocupação geral sobre o quanto a organização valoriza as suas contribuições e se preocupa com seu bem-estar. Com base na norma da reciprocidade, percebida como suporte organizacional, quando os funcionários deixam de sentir esta preocupação da organização para consigo, os mesmos deixam de se importar com determinadas regras definidas pela organização, propiciando, o não cumprimento das normas impostas e a prática de comportamentos desviantes. As conclusões convergentes destes estudos sobre esta teoria, fizeram com que a mesma passasse a ser vista como um factor chave para a eficiência das organizações¹³¹, sugerindo também que as mesmas devem ser capazes de reduzir os comportamentos que minam a sua eficácia, desenvolvendo políticas e práticas que tenham em consideração o seu potencial efeito emocional nos trabalhadores, para que os mesmos se sintam apoiados e se identifiquem com a Instituição. Foi neste sentido que decidimos fazer um breve estudo exploratório, através da aplicação de um inquérito a elementos policiais, de forma a analisarmos o suporte organizacional percebido pelos inquiridos e a sua possível relação com o facto de os mesmos terem ou não sido alvo de processos disciplinares. De referir que inicialmente era nosso objectivo aplicar este inquérito a alguns dos elementos que foram alvo das penas expulsivas analisadas neste trabalho, no entanto, os mesmos não se mostraram disponíveis para colaborar, o que em certa medida se compreende, em virtude de ninguém gostar de ver os seus comportamentos serem explorados por um estranho. Estas dificuldades fizeram com que optássemos por aplicar os inquéritos a elementos da 5.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS).

¹²⁹ Cf. R. A. Gonçalves, *op. cit.*, p. 55.

¹³⁰ R. Eisenberger, *op. cit.*, p. 714.

¹³¹ R. Eisenberger, *ibidem*.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS DADOS RELATIVOS ÀS PENAS EXPULSIVAS

Conduzirei a minha vida pública e privada como um exemplo de estabilidade, fidelidade, moralidade e, sem equívocos, aderirei aos mesmos padrões de conduta a que estou obrigado, por dever de ofício, a fazer cumprir.

Código de Ética do Departamento de Polícia de Winnipeg - Canadá

3.1. Processos Disciplinares Analisados

Para a realização deste estudo foram analisados 108 (cento e oito) processos disciplinares aplicados a elementos com funções policiais da PSP no período compreendido entre os anos de 2003 e 2010. Estes processos, consultados no Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP (NDDPSP), culminaram com a aplicação de 71 (setenta e uma) penas de demissão e 37 (trinta e sete) penas de aposentação compulsiva, mediante despacho de sua Ex.^a o Ministro da Administração Interna (MAI), conforme previsto no quadro anexo B do RDPSP.

3.2. Metodologia

Os dados referentes a cada processo disciplinar analisado foram registados numa ficha para recolha de dados numerada (Anexo I), constando em cada uma o número único do processo disciplinar, o número mecanográfico do elemento policial, a caracterização dos factos (data, hora, distrito, local, elemento estava no exercício de funções, acção que deu origem ao processo disciplinar), a caracterização do elemento policial (sexo, data de nascimento, idade à data dos factos, tempo de serviço à data dos factos, estado civil à data dos factos, nível de escolaridade à data dos factos, categoria profissional à data dos factos, antecedentes disciplinares), e o resultado da decisão disciplinar (pena aplicada, data da instauração do processo, data da decisão/conclusão do processo).

3.3. Apresentação e Análise dos Resultados

Na análise dos dados, para uma maior coerência na apresentação dos resultados, houve necessidade de estabelecer classes para as variáveis contínuas relativas à idade do elemento policial à data dos factos (≤ 30 anos, 31-35 anos, 36-40 anos, 41-45 anos, 46-50

anos, ≥ 51 anos) e ao tempo de serviço do elemento policial à data dos factos (1-5 anos, 6-10 anos, 11-15 anos, 16-20 anos, 21-25 anos, 26-30 anos, ≥ 31 anos). Ao nível das funções exercidas, a actividade policial foi dividida em quatro âmbitos de intervenção: patrulha, investigação criminal, trânsito e actividades administrativas.

Os dados que de seguida passamos a apresentar, foram tratados estatisticamente através do software Excel 2007 da Microsoft.

3.3.1. Caracterização dos Factos

Em virtude de, em alguns processos disciplinares, se terem verificado mais que um comportamento desviante, o número de processos (n=108) difere do número de comportamentos verificados (n=125). No quadro seguinte estão expostos todos os comportamentos que originaram a aplicação de uma pena disciplinar expulsiva.

Crimes contra as pessoas		Crimes contra a vida em sociedade	
Homicídio	4	Falsificação ou contrafacção de documentos	6
Ofensas à integridade física	6	Detenção de arma proibida	2
Ameaças	2	Associação criminosa	1
Sequestro	2	Total	9
Violação	1	Crimes contra o Estado	
Lenocínio	1	Simulação de crime	2
Importunação sexual	1	Denegação de justiça e prevaricação	3
Abuso sexual de criança	1	Corrupção activa/passiva para acto ilícito	8
Coacção sexual	1	Peculato	14
Injúrias	2	Abuso de poder	3
Violação domicílio/perturbação vida privada	1	Total	30
Omissão de auxílio	1	Crimes relativos a estupefacientes	
Total	23	Tráfico de estupefacientes	10
Crimes contra o património		Total	10
Furto	8	Outros comportamentos	
Roubo	5	Apresentação ao serviço sob influência álcool	8
Burla	2	Ausência ilegítima ao serviço	26
Extorsão	3	Total	34
Receptação	1	TOTAL	
Total	19	125	

Quadro 1 – Tipologia e número de comportamentos registados

Dos 125 (cento e vinte e cinco) comportamentos registados, 50 (cinquenta) foram praticados em serviço, e 75 (setenta e cinco) fora de serviço, no entanto, destes, 18 (dezoito) foram relacionados com as funções policiais ou praticados com utilização dos meios policiais.

COMPORTAMENTOS DESVIANTES REGISTADOS	TOTAL	EM SERVIÇO		FORA DE SERVIÇO MAS RELACIONADO COM FUNÇÕES ou COM UTILIZAÇÃO DOS MEIOS POLICIAIS		TOTAL DE OCORRÊNCIAS EM SERVIÇO, RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES ou COM UTILIZAÇÃO DOS MEIOS POLICIAIS
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Abuso de poder	3	2	1	1		3
Abuso sexual de criança	1		1		1	0
Ameaças	2	1	1		1	1
Apresentação ao serviço sob influência do álcool	8	8				8
Associação criminosa	1	1				1
Ausência ilegítima ao serviço	26		26		26	0
Burla	2		2		2	0
Coacção sexual	1		1		1	0
Corrupção activa/passiva para acto ilícito	8	4	4	4		8
Denegação de justiça e prevaricação	3	3				3
Detenção de arma proibida	2	1	1		1	1
Extorsão	3	2	1	1		3
Falsificação ou contrafacção de documentos	6	2	4		4	2
Furto	8	3	5		5	3
Homicídio	4	1	3	2	1	3
Importunação sexual	1		1		1	0
Injúrias	2		2	2		2
Lenocínio	1	1				1
Ofensas à integridade física	6	3	3	1	2	4
Omissão de auxílio	1		1	1		1
Peculato	14	14				14
Receptação	1		1	1		1
Roubo	5		5	3	2	3
Sequestro	2		2	1	1	1
Simulação de crime	2		2		2	0
Tráfico de estupefacientes	10	4	6	1	5	5
Violação	1		1		1	0
Violação de domicílio ou perturbação da vida privada	1		1		1	0
TOTAIS	125	50	75	18	57	68

Quadro 2 – Comportamentos registados e sua relação com o serviço

Desta forma, ao verificarmos que, do total de comportamentos que originaram a aplicação de uma pena expulsiva, 68 (54%) estão directamente relacionadas com o facto de o elemento ser polícia, podemos dar resposta a uma das hipóteses formuladas, confirmando parcialmente a hipótese de que, os comportamentos cometidos estão relacionados com a actividade policial (H1). Concluindo que o serviço policial, pelas funções exercidas e pelos meios disponibilizados, facilita ou aumenta a probabilidade de ocorrência de comportamentos desviantes, nomeadamente os que têm uma dimensão aquisitiva, como o caso do peculato, da corrupção e do tráfico de estupefacientes.

Ao analisarmos a hora dos factos, verificamos que as ocorrências se verificaram principalmente nos períodos 13h01 – 19h00 (25%). Atendendo apenas aos factos realizados em serviço, é também neste turno que se verifica o maior número de ocorrências (36%).

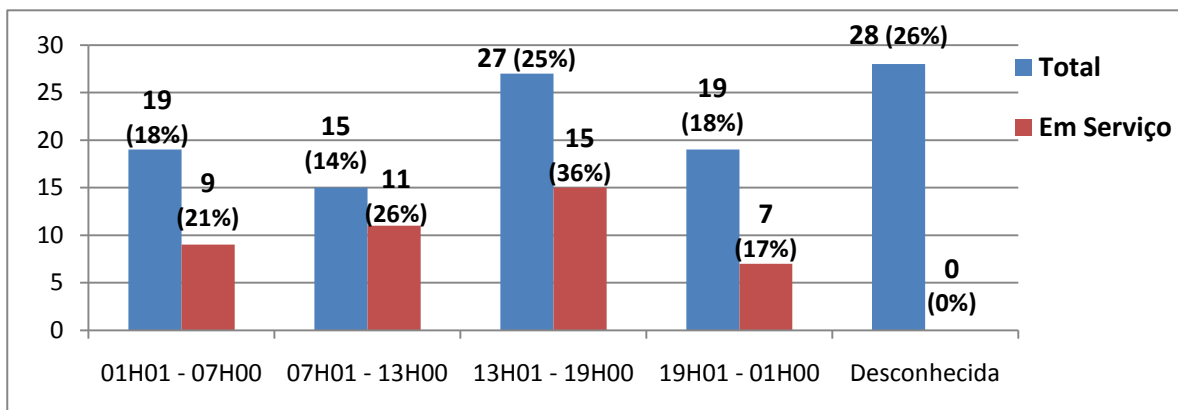


Gráfico 1 – Distribuição por período horário dos factos

Relativamente ao Comando de Polícia onde os elementos exerciam funções à data dos factos, destaca-se Lisboa (51%), Porto (9%) e Setúbal (6%), resultados normais em virtude de estes serem, também por esta ordem, os Comandos de Polícia com mais elementos policiais distribuídos.

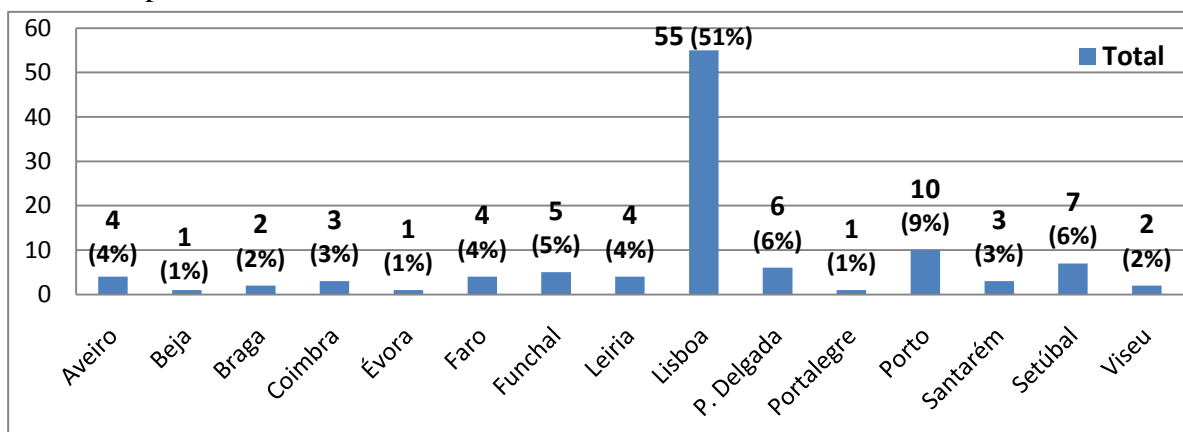


Gráfico 2 – Distribuição por comandos de polícia dos elementos à data dos factos

Já se atendermos apenas aos comportamentos praticados durante o serviço, evidencia-se Lisboa (48%), Ponta Delgada (12%) e Porto (10%).

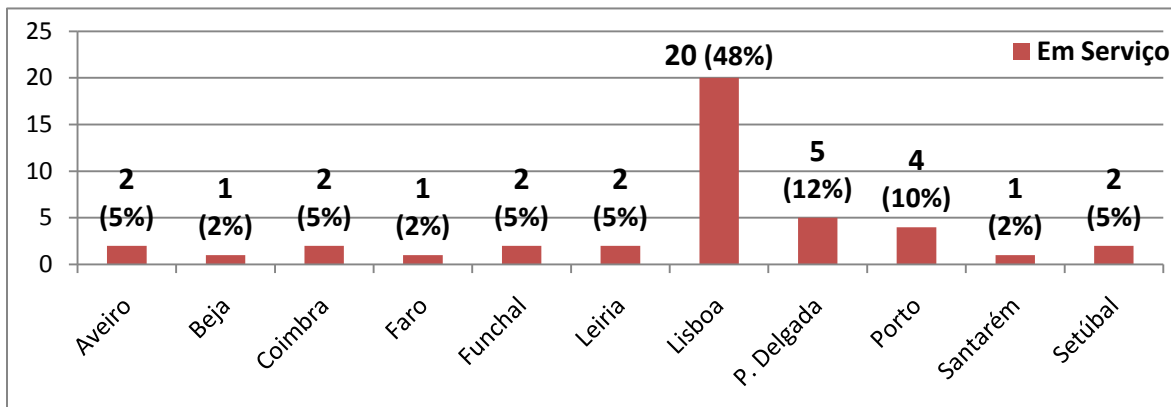


Gráfico 3 – Distribuição por comandos de polícia dos elementos que cometeram os factos em serviço

Quanto ao espaço físico onde os factos ocorreram, verificou-se que a maioria foi na via pública (32%). Analisando só os factos ocorridos em serviço, destaca-se o interior da esquadra policial (43%) e a via pública (36%).

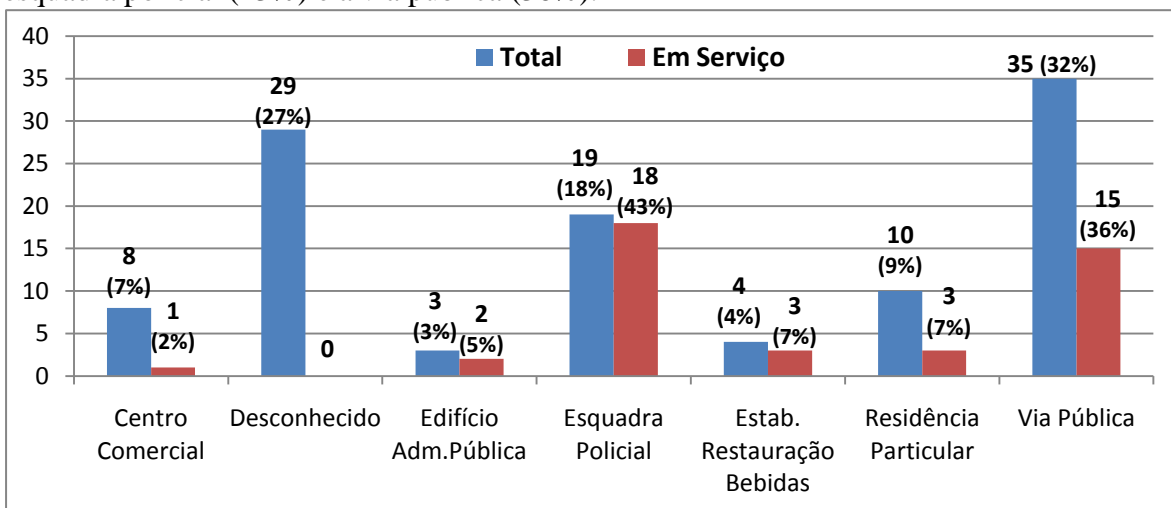


Gráfico 4 – Distribuição por espaço físico onde ocorreram os factos

Perante estes resultados podemos dar resposta a uma das questões inicialmente colocadas, caracterizar os comportamentos desviantes praticados que originaram a aplicação de uma pena disciplinar expulsiva, concluindo que à uma maior probabilidade para os factos ocorrerem no período horário entre as 13H01 – 19H00, com elementos pertencentes ao Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa, essencialmente na via pública e, em serviço, na esquadra policial.

3.3.2. Caracterização Socio-Demográfica dos Elementos

Para efeitos de caracterização socio-demográfica, uma das questões chave deste trabalho, foram considerados todos os elementos policiais punidos disciplinarmente com a pena de aposentação compulsiva ou demissão (n=108).

Em relação ao género dos elementos policiais, verificou-se uma clara maioria de indivíduos do sexo masculino, o que não deixa de ser espectável em virtude de a maioria do efectivo policial ser constituído por elementos masculinos. De facto, este género encontra-se representado por 98% dos sujeitos (n=106), enquanto o feminino se encontra representado por apenas 2% (n=2).

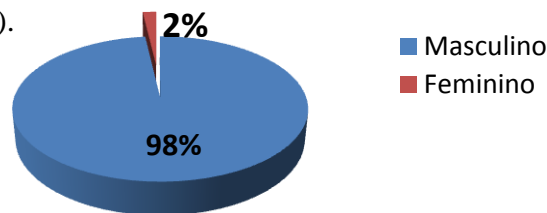


Gráfico 5 – Distribuição por género

No que se refere à idade, não existem grandes diferenças entre os intervalos representados, notando-se no entanto, uma subida até aos 45 anos de idade, descendo acentuadamente a partir desse ponto, o que confirma a tendência para a redução dos casos ao longo da idade apresentada no gráfico anterior.

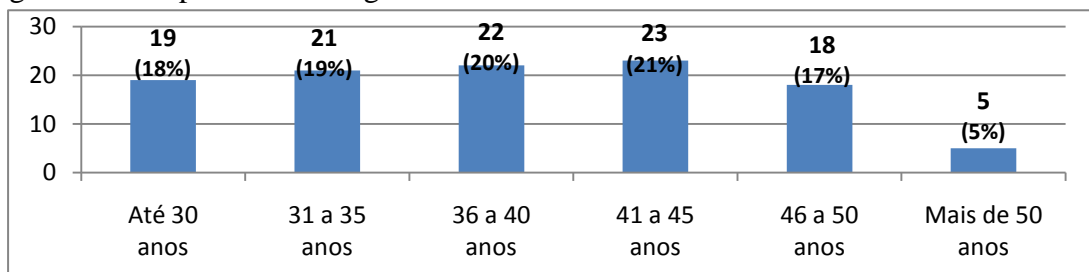


Gráfico 6 – Distribuição por idade à data dos factos

Na análise do tempo de serviço, verifica-se que 28% (n=30) dos casos foram registados entre os 16 e os 20 anos de serviço dos elementos policiais, não havendo grandes diferenças nos anteriores intervalos etários, verificando-se no entanto, uma descida acentuada a partir dos 26 anos de serviço.

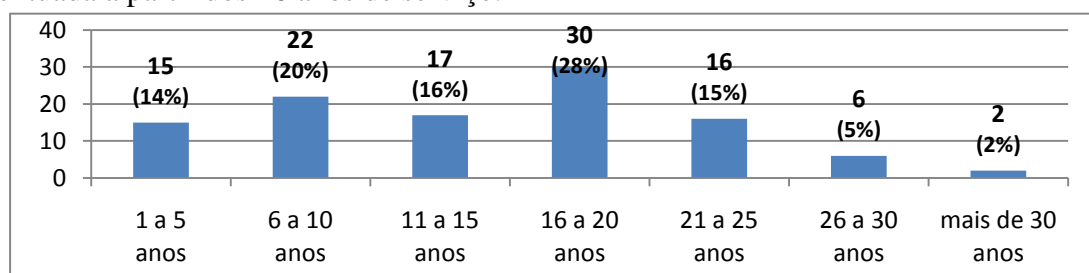


Gráfico 7 – Distribuição por tempo de serviço à data dos factos

Em relação ao estado civil, verifica-se uma superioridade dos elementos casados, com um valor de 70% (n=76), em comparação com os 20% (n=21) de casados, os 9% (n=10) divorciados e os 1% (n=1) em união de facto, resultado normal se considerarmos as idades da maioria dos elementos representados.

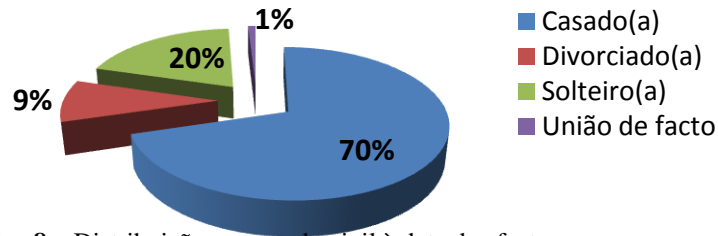


Gráfico 8 – Distribuição por estado civil à data dos factos

No que concerne à naturalidade, verifica-se uma superioridade relativamente aos distritos de Lisboa e Porto, com 19% (n=21) e 10% (n=11) respectivamente. Apesar de os outros distritos não terem grande representatividade em virtude de os registos nunca atingirem aos dois dígitos, devemos destacar, como terceiro distrito, o caso de Castelo Branco com 7% (n=8).

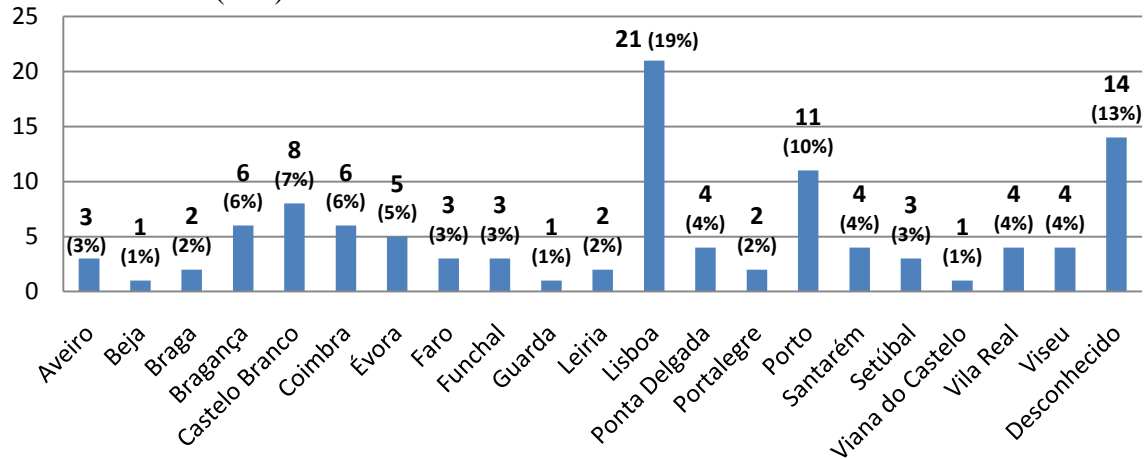


Gráfico 9 – Distribuição por distrito de naturalidade

Em relação ao posto verifica-se uma clara superioridade da classe de agentes com 93% (n=101), em relação à classe de chefes com 6% (n=6) e à de oficiais com 1% (n=1), o que de certa forma se aceita em virtude de a maioria do efectivo policial ser composto por agentes.

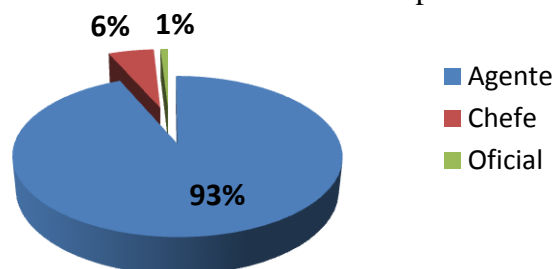


Gráfico 10 – Distribuição por posto

Em relação às habilitações literárias nota-se também uma clara supremacia dos elementos com 7.º ao 9.º ano de escolaridade, atingindo os 44% (n=48) da totalidade dos elementos.

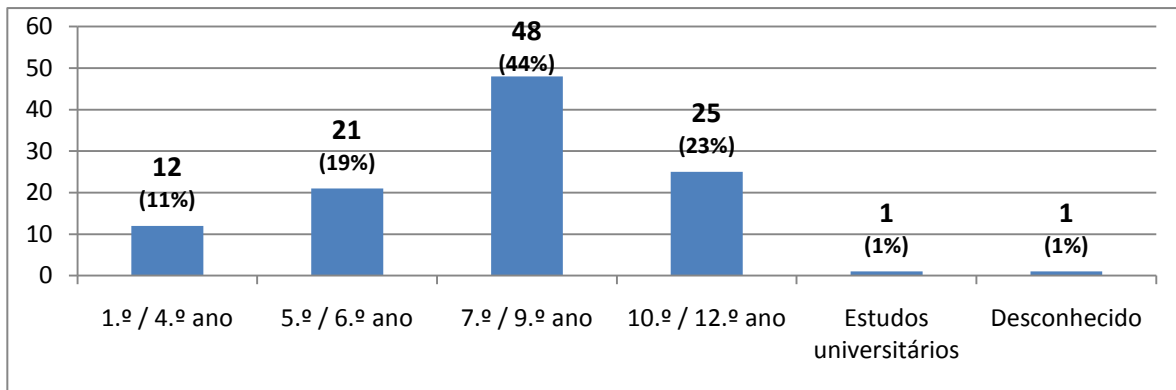


Gráfico 11 – Distribuição por habilitações literárias à data dos factos

Perante estes resultados podemos dar resposta a outra das questões chave deste trabalho, definir um grupo de risco da prática destes comportamentos desviantes que resultaram na aplicação de uma pena disciplinar expulsiva. Assim, podemos referir que o grupo de risco é essencialmente composto por agentes do sexo masculino, com cerca de 16 a 20 anos de serviço e menos de 45 anos de idade, casados, naturais do distrito de Lisboa, com habilitações literárias entre o 7.º e o 9.º ano de escolaridade.

Neste estudo foi também analisado a questão dos antecedentes disciplinares, não sendo, no entanto, os dados significativos, em virtude de os 47% (n=51) dos elementos sem antecedentes disciplinares, estar muito próximo dos 45% (n=49) que tinham antecedentes disciplinares. De referir que 8% (n=8) dos elementos tinham processos disciplinares pendentes que não foram concluídos, em virtude de a aplicação de uma pena expulsiva originar a extinção dos restantes procedimentos disciplinares.

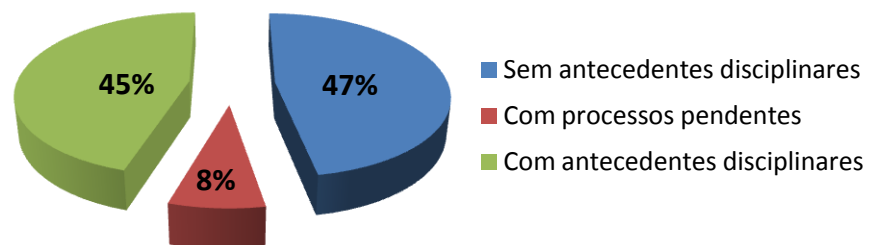


Gráfico 12 – Distribuição por antecedentes disciplinares

Desta forma infirmámos a hipótese colocada neste trabalho de que os elementos com antecedentes disciplinares estão mais susceptíveis à prática destes comportamentos (H2).

Já em relação às funções desempenhadas pelos elementos estudados neste trabalho, verificamos que, a acção de patrulha é a que comporta a maior percentagem com 43% (n=46), seguindo-se os serviços administrativos com 14% (n=15), o trânsito com 10% (n=11) e a investigação criminal com 6% (n=7).

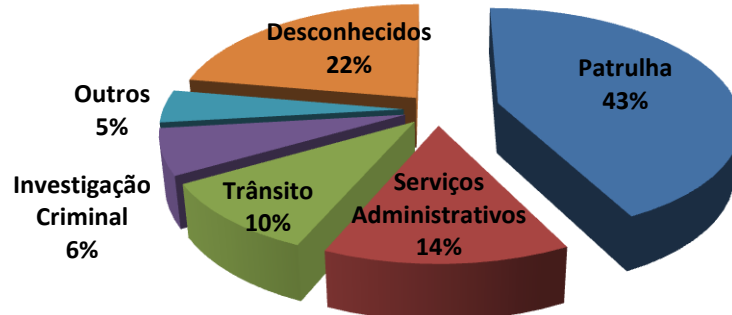


Gráfico 13 – Distribuição por funções desempenhadas à data dos factos

Ao analisarmos todo o balanço processual registado entre o ano de 2003 e 2010, verificamos que, em média, são instaurados cerca de 2380 processos disciplinares. Se considerarmos um efectivo a oscilar entre os 22.000 e os 23.000 elementos, concluímos que, em média, um em cada dez polícias foi alvo de investigação ou acção disciplinar. No entanto devemos também referir que, de todos os processos instaurados, em média, apenas 16,9% dão lugar à aplicação de uma sanção disciplinar (83,1% são arquivados), e, 0,6% culmina na aplicação de uma das penas expulsivas estudadas neste trabalho. Se atendermos apenas às sanções aplicadas, verificamos que, em média, as penas expulsivas representam somente 3,4% (2,2% de demissão e 1,1% de aposentação compulsiva) do total de sanções disciplinares aplicadas.

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total	Média	%	
Instaurados	2717	2567	2526	2694	2534	2270	1982	1754	19044	2380,5	100,0%	
Arquivados	2344	2219	2166	2172	2121	1865	1556	1381	15824	1978,0	83,1%	
Aplicação Sanção Disciplinar	373	348	360	522	413	405	426	373	3220	402,5	16,9%	100,0%
Repreensão (verbal/escrita)	93	98	125	151	116	132	113	87	915	114,4	4,8%	28,4%
Multa	214	206	207	301	245	225	253	235	1886	235,8	9,9%	58,6%
Suspensão	52	38	22	48	38	42	32	39	311	38,9	1,6%	9,7%
Aposentação compulsiva	3	3	2	9	5	2	9	4	37	4,6	0,2%	1,1%
Demissão	11	3	4	13	9	4	19	8	71	8,9	0,4%	2,2%
Expulsivas	14	6	6	22	14	6	28	12	108	13,5	0,6%	3,4%

Quadro 3 – Balanço dos processos disciplinares entre os anos de 2003 e 2010

CAPÍTULO 4 – ESTUDO EXPLORATÓRIO

Quando um responsável pela aplicação da lei viola a lei, o resultado é, não apenas um atentado à dignidade humana e à própria lei, mas também um erguer de barreiras à eficaz actuação da Polícia.

Direitos Humanos e Aplicação da Lei, Nações Unidas, Genebra, 2001.

4.1. Metodologia

Neste trabalho e tratando-se de um estudo exploratório, em virtude do número restrito de sujeitos participativos, a metodologia baseou-se numa recolha de dados através da aplicação de um inquérito de respostas fechadas, sendo os resultados obtidos tratados de forma descritiva.

O inquérito supracitado foi aplicado durante o mês de Março de 2011, e teve como objectivo determinar a POS sentida pelos elementos policiais da 5.^a Divisão Policial do COMETLIS. Esta foi avaliada através da aplicação de um inquérito estruturado (anexo II) composto por 14 (catorze) afirmações classificadas entre o discordo totalmente e o concordo totalmente. De forma a caracterizarmos os elementos inquiridos, foram também colocadas questões caracterizadoras dos mesmos (sexo, idade, naturalidade, estado civil, habilitações literárias, posto, tempo de serviço). O inquérito incluía ainda questões relacionadas com percepção do inquirido em relação à formação adquirida sobre o RDPSP; e, se desde que se encontra na PSP já cometeu, alguma infracção disciplinar ou criminal, ou se já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal.

Os elementos foram escolhidos aleatoriamente, sendo inquiridos em condições de privacidade adequada e a sua participação foi voluntária, sendo-lhes assegurado o anonimato e os propósitos da investigação.

Foram inquiridos 100 elementos com as seguintes características: 87 masculinos e 13 femininos; 59 casados, 24 solteiros, 10 em união de facto e 7 divorciados; 86 pertenciam à classe de agentes, 12 à de chefes e 2 à de oficiais; 62 tinham o 10.º, 11.º ou 12.º ano, 28 o 7.º, 8.º e 9.º, e 10 o ensino superior. Os elementos inquiridos tinham entre os 23 e os 56 anos, sendo 33 a média de idades. Já em relação ao tempo de serviço, foram inquiridos elementos desde 1 a 33 anos de serviço, sendo a média os 8 anos de serviço.

4.2. Apresentação e Análise dos Resultados

Para avaliar se a incidência da instauração de processo disciplinar ou criminal em agentes da PSP depende de alguma das 14 questões em estudo recorreu-se ao Teste do Qui-Quadrado de independência.

Considerou-se uma probabilidade de erro de tipo I (α) de 0.05 em todas as análises inferenciais. A análise discriminante *stepwise* com o método de Lambda de Wilks foi utilizada para identificar qual ou quais das variáveis sob estudo permitem discriminar significativamente os 2 grupos de sujeitos (CPDC – Com processo disciplinar ou criminal e SPDC – Sem processo disciplinar ou criminal). A análise discriminante é robusta a violações da normalidade e o pressuposto da homogeneidade das matrizes de variância-covariância foi testado com o Teste *M* de Box ($M = 46.405$; $F(10, 21209.15) = 4.402$; $p \leq 0.001$). Finalmente, recorreu-se à análise classificatória para obtenção de funções de classificação que permitirão prever em que grupos de sujeitos se podem classificar novos casos de estudo.

Todas as análises foram efectuadas para um $\alpha = 0.05$ com o *software* SPSS (Statistical Package for Social Sciences – versão 18.0). Os *outputs* do programa apresentam-se em anexo.

4.2.1. Resultados da POS

Analisando os resultados obtidos (quadro 18 em anexo) observou-se os seguintes resultados significativos:

No Item 1 – “A PSP tem em conta as minhas opiniões”, a maioria dos elementos com processos discorda totalmente ($n=13$), já nos sem processos prevalece os que nem concordam nem discordam ($n=20$);

Em relação ao Item 2 – “A PSP cuida do meu bem-estar”, grande parte dos elementos com processos discorda totalmente ($n=16$), enquanto a maioria dos sem processos nem concorda nem discorda ($n=20$);

No Item 3 – “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores” a maioria dos elementos com processos discorda ($n=12$), já nos sem processos prevalece os que nem concordam nem discordam ($n=22$);

No Item 4 – “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP” grande parte dos elementos com processos discorda (n=18), enquanto a maioria dos sem processos concorda pouco (n=18);

Já no Item 5 – “A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer” a maioria dos elementos com processos discorda totalmente (n=14), já nos sem processos, prevalece os que nem concordam nem discordam (n=20);

Em relação ao Item 6 – “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte” grande parte dos elementos com processos concordam (n=11), enquanto a maioria dos sem processos discorda pouco (n=19);

No Item 7 – “A PSP mostra pouca preocupação comigo” a maioria dos elementos com processos concordam pouco (n=13), já nos sem processos prevalece os que nem concordam nem discordam (n=18);

Já no Item 8 – “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial” grande parte dos elementos com processos discorda (n=13), enquanto a maioria dos sem processos concorda pouco (n=19);

Em relação ao Item 9 – “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP” tanto os com processos como os sem processos concordam, registando-se (n=12) e (n=31) respectivamente;

Esta concordância entre os grupos também se registou no Item 10 – “Eu sinto os problemas da PSP como meus” respectivamente com (n=11) e (n=25) respostas;

Já no Item 11 – “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim” a maioria dos elementos com processos discordam pouco (n=13), enquanto nos sem processos prevalece os que concordam pouco (n=19);

No Item 12 – “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP” ambos os grupos discordaram pouco, registando-se respectivamente (n=12) e (n=21) respostas;

Em relação ao Item 13 – “Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP” a maioria dos elementos com processos não concorda nem discorda (n=11), já nos sem processos, prevalece os que discordam (n=16);

Por fim, no Item 14 – “Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP” grande parte dos elementos com processos não concordam nem discordam (n=13), enquanto a maioria dos sem processos discorda (n=21).

Contudo, a análise estatística inferencial permite afirmar que a incidência de processo disciplinar ou criminal em agentes da PSP depende do grau de concordância do sujeito relativamente às questões: Item 1 – “A PSP tem em conta as minhas opiniões” ($X^2(5) = 26.866; p \leq 0.001$); Item 2 – “A PSP cuida do meu bem-estar” ($X^2(5) = 48.584; p \leq 0.001$); Item 3 – “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores” ($X^2(5) = 57.450; p \leq 0.001$); Item 4 – “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP” ($X^2(6) = 40.066; p \leq 0.001$); Item 5 – “A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer” ($X^2(6) = 46.252; p \leq 0.001$); Item 6 – “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte” ($X^2(6) = 21.190; p = 0.002$); Item 7 – “A PSP mostra pouca preocupação comigo” ($X^2(6) = 22.122; p = 0.001$); Item 8 – “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial” ($X^2(6) = 39.344; p \leq 0.001$); Item 10 – “Eu sinto os problemas da PSP como meus” ($X^2(6) = 12.650; p = 0.036$); Item 11 – “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim” ($X^2(5) = 19.347; p = 0.001$); Item 13 – “Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP” ($X^2(5) = 13.245; p = 0.02$); e Item 14 – “Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP” ($X^2(5) = 14.210; p = 0.01$).

Em complemento, a incidência de processo disciplinar ou criminal em agentes da PSP é independente do grau de concordância do sujeito no que concerne às questões: Item 9 – “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP” ($X^2(4) = 8.212; p = 0.078$); e Item 12 – “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP” ($X^2(5) = 3.196; p = 0.703$).

4.2.2. Análise Discriminante da POS

A análise discriminante “*stepwise*” extraiu 1 função discriminante, retendo como estatisticamente significativas as seguintes variáveis: Item 3 (“A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”), Item 5 (“A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer”), Item 7 (“A PSP mostra pouca preocupação comigo”) e Item 8 (“A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”).

O quadro seguinte apresenta os coeficientes estandardizados destas variáveis na função discriminante, a significância da função, e a percentagem de variância entre os grupos explicada pela função discriminante.

Itens/Variáveis	Coeficientes na Função discriminante
Item 3 - A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.	0.595
Item 5 - A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.	0.671
Item 7 - A PSP mostra pouca preocupação comigo.	0.477
Item 8 - A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.	0.630
<i>Eigenvalue</i>	1.555
Variância explicada	100.0%

Quadro 4 - Coeficientes estandardizados das variáveis com poder discriminante, a percentagem de variância entre os grupos explicada pela função discriminante extraída e significância da função discriminante

A função é essencialmente definida pelo Item 5 (“A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer”) e Item 8 (“A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”), explicando 100% da variabilidade entre os grupos (CPDC – Com processo disciplinar ou criminal; SPDC – Sem processo disciplinar ou criminal). Esta função discrimina significativamente os 2 grupos (Λ' Wilks = 0.391; $X^2(4) = 90.047$; $p = 0.000$).

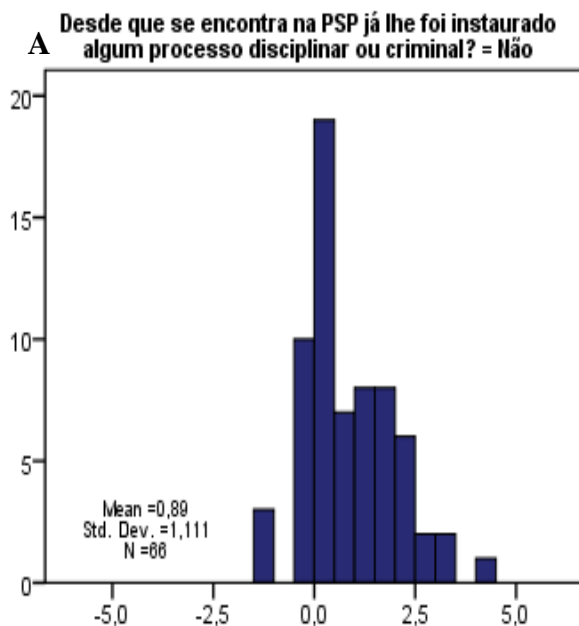


Gráfico 14 - Distribuição territorial do grupo SPDC na função discriminante

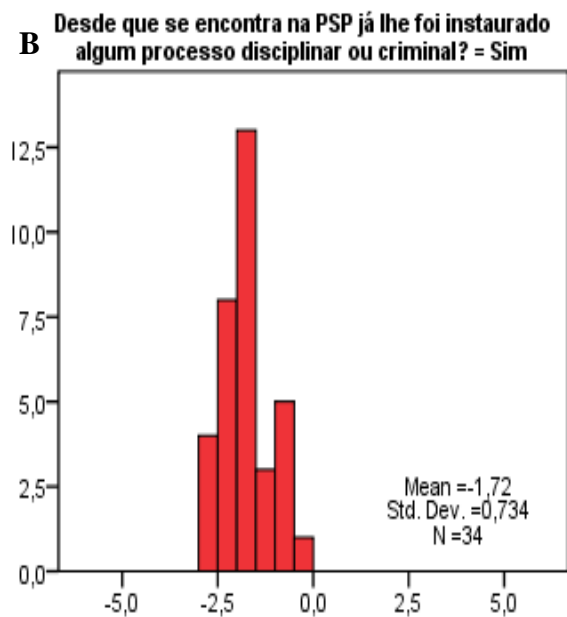


Gráfico 15 - Distribuição territorial do grupo CPDC na função discriminante

O próximo quadro apresenta as estatísticas de classificação com a respectiva função de classificação, observando-se que a percentagem de indivíduos classificados correctamente com a classificação original é de 91.0%.

Original	Grupo Predicto		Total
	CPDC	SPDC	
CPDC	28 (82.4%)	6 (17.6%)	34 (100.0%)
SPDC	3 (4.5%)	63 (95.5%)	66 (100.0%)

Quadro 5 - Resultados (N (%)) da classificação e função classificatória usada

As seguintes figuras ilustram a distribuição das respostas nas variáveis (itens) que discriminam os dois grupos de sujeitos.

A - A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.

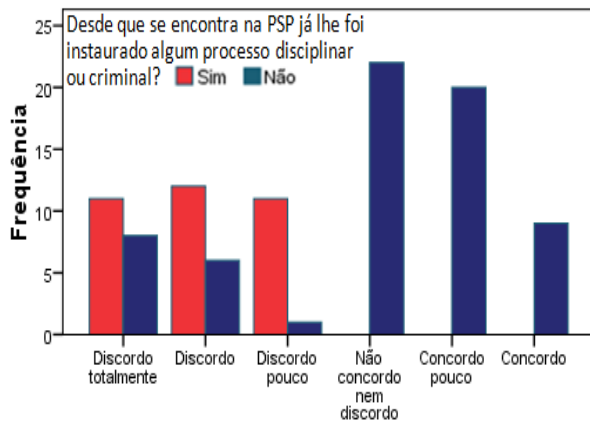


Gráfico 16 - Distribuição das respostas ao Item 3, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos

B - A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.

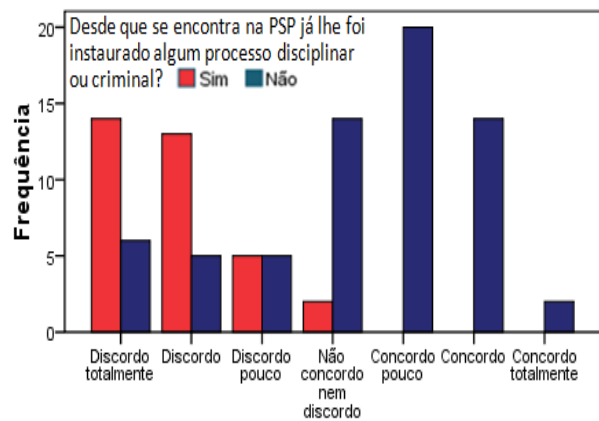


Gráfico 17 - Distribuição das respostas ao Item 5, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos

C - A PSP mostra pouca preocupação comigo.

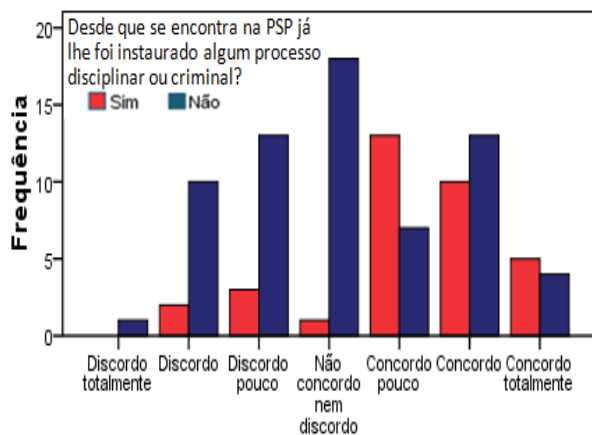


Gráfico 18 - Distribuição das respostas ao Item 7, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos

D - A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.

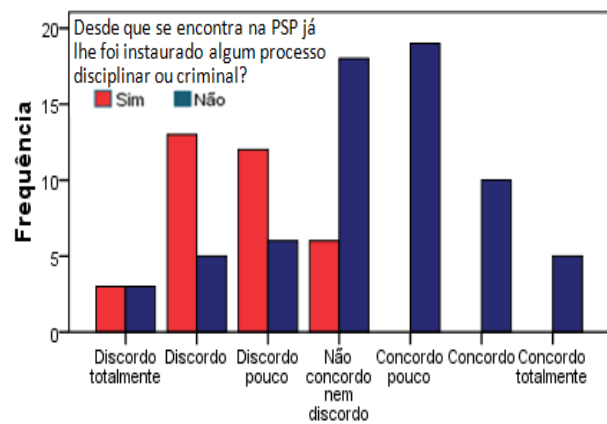


Gráfico 19 - Distribuição das respostas ao Item 8, uma das variáveis que discrimina os dois grupos de sujeitos

Perante estes resultados verificamos que o facto de os elementos terem processos disciplinares ou criminais diminui a percepção do suporte organizacional em comparação com os elementos que nunca os tiveram. Esta diminuição da POS nos elementos, faz com os mesmos se importem menos com as regras definidas pela Instituição e conseqüentemente, sejam mais vulneráveis à prática dos comportamentos relatados ao longo deste trabalho, visto que, segundo a perspectiva da troca social, os funcionários que percebem um baixo nível de suporte organizacional, sentem uma menor obrigação de “recompensar” a Instituição com comportamentos esperados e definidos pela mesma.

Utilizando a perspectiva de que a percepção do suporte organizacional está associada aos responsáveis da organização que mais próximo estão dos funcionários e que com eles mais directamente contactam, os superiores hierárquicos assumem neste ponto um papel crucial em virtude de lhes competir, transmitir em nome da Instituição, o apoio que os subordinados necessitam. Desta forma, podemos confirmar a hipótese de que a Instituição e as chefias directas podem evitar e prevenir estes comportamentos, implementando medidas e alertando os elementos para situações de risco ou com fortes probabilidades de desvio (H3), nomeadamente através dos superiores hierárquicos.

CONCLUSÃO

Zelarei para que a minha vida privada não seja manchada e constitua um exemplo para todos, e, actuarei de forma a não trazer descrédito para mim ou para a minha Instituição.

Código de Ética Policial da Associação Internacional de Comandantes de Polícia

O presente trabalho teve como objectivo estudar os comportamentos desviantes existentes no seio da PSP. Para tal foram analisados todos os processos disciplinares instaurados, que culminaram, entre o ano de 2003 e 2010, com a aplicação de uma pena expulsiva. Os resultados obtidos permitiram fazer a caracterização dos infractores e definir um grupo de risco susceptível a tais comportamentos, bem como caracterizar os factos cometidos e descrever algumas das possíveis causas explicativas.

Neste sentido observámos que os elementos punidos foram maioritariamente Agentes da PSP do sexo masculino, que exerciam funções de patrulha, com cerca de 16 a 20 anos de serviço e menos de 45 anos de idade, casados, naturais do distrito de Lisboa e com habilitações literárias entre o 7.º e o 9.º ano de escolaridade. Já em relação aos factos cometidos e apesar de os resultados demonstrarem que não existe uma causa explicativa comum para o cometimento dos comportamentos desviantes registados, sobretudo por se tratar de actos diversificados e de existirem diversas motivações/factores que os propiciaram, observámos que há uma maior probabilidade para os factos ocorrerem no período horário entre as 13H01 – 19H00, com elementos pertencentes ao Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa, essencialmente na via pública e, em serviço, na esquadra policial, sendo as ocorrências mais registadas a ausência ilegítima ao serviço, o peculato e o tráfico de estupefacientes. Verificámos também uma maior prevalência de crimes “contra o Estado” o que pode indiciar uma maior probabilidade para prática dos mesmos no seio policial. Apesar das várias teorias explicativas do crime/comportamentos desviantes poderem dar um importante contributo para o conhecimento/compreensão de alguns dos factos abordados, devemos ter sempre presente que as mesmas não são totalmente abrangentes.

Ao longo do trabalho interrogámo-nos se o facto de ser polícia contribuiu para a prática dos comportamentos registados, confirmando que o serviço policial, pelas funções exercidas e pelos meios disponibilizados, facilita ou aumenta a probabilidade de ocorrência

de comportamentos desviantes, nomeadamente os que têm uma dimensão aquisitiva, como o caso do peculato, da corrupção e do tráfico de estupefacientes. Os dados obtidos permitiram-nos infirmar a hipótese de que os elementos com antecedentes disciplinares estariam mais susceptíveis à prática dos comportamentos retratados neste trabalho. Sendo confirmada a hipótese de que a Instituição e as chefias directas podem evitar e prevenir alguns dos comportamentos registados, implementando medidas e alertando os elementos para situações de risco ou com fortes probabilidades de desvio, nomeadamente através dos superiores hierárquicos.

Apesar dos diversos comportamentos desviantes registados verificamos que os mesmos resumem-se e limitam-se a um restrito número de polícias. As causas subjacentes ao surgimento, no seio policial, destes comportamentos são múltiplas o que torna este fenómeno bastante complexo e difícil de combater. As estratégias terão assim de ser multifacetadas devendo basear-se numa vontade colectiva de promover um esforço de análise permanente apoiadas numa cooperação entre o controlo interno e externo. Neste sentido, é importante que a PSP esteja atenta a todo um conjunto de factores que podem estar subjacentes ao comportamento dos seus elementos (como o álcool, relacionamento familiar desajustado e desestruturado, síndromes depressivos, agressividade ou problemas económicos), para que os possa canalizar para meios de ajuda adequados, promovendo também uma maior supervisão e acompanhamento, especialmente para aqueles que contactam mais directamente com o combate e repressão ao tráfico de estupefacientes ou que desenvolvam funções que impliquem movimentação de dinheiro.

É perante estes factos que afirmámos que os corpos policiais e o tipo de actividade que desenvolvem são, neste aspecto, especialmente férteis para que o desvio aconteça e floresça, ou não estivessem as pessoas que os constituem dotadas de poderes bastante especiais, mas ao mesmo tempo sujeitos a situações bastante desgastantes de contacto permanente com o próprio desvio social. Daí referirmos que a maior responsabilidade institucional das polícias perante os cidadãos, é, assim, e antes de mais, protegê-los dos eventuais comportamentos e actos desviantes dos seus próprios funcionários.

É importante que se façam esforços para combater os factores que são passíveis de desencadeamento destas condutas nos elementos da PSP, garantindo, assim, o apoio institucional e conseqüentemente contribuindo para que se reforcem os sentimentos de segurança e confiança dos cidadãos.

Neste sentido, a acção de comando assume especial importância em virtude de o elemento policial perceber o suporte que a organização lhe dá, através das acções dos seus superiores hierárquicos directos. Esta acção é importante não só em termos da percepção do suporte organizacional, mas também no controlo interno em virtude de caber aos superiores, a responsabilidade máxima pelo desempenho técnico-profissional e ético dos seus subordinados. O papel dos superiores hierárquicos em geral, e, em particular, do comandante de Esquadra, é crucial no sentido de promover uma supervisão atenta e diligenciar para que todos os factores de risco possam ser devidamente canalizados. O seu desempenho, enquanto participante directo, é também fundamental no sistema de controlo interno, nomeadamente com as difíceis e enormes responsabilidades de ser um educador e um formador, ao mesmo tempo que se tem de afirmar como pilar da organização com o seu exemplo e acção disciplinadora, orientadora e fiscalizadora.

Cientes de que atingimos os objectivos inicialmente propostos, não obstante a simplicidade com que o fizemos, dada a grandeza da temática em estudo, concluímos afirmando que a intervenção das forças de segurança deve orientar-se, simultaneamente, por uma linha de firmeza e eficácia, respeitando as leis em vigor, devendo os seus elementos ter também presente nas suas actuações, um conjunto de valores e princípios humanistas e éticos. Ou seja, o profissional de polícia não é um mero instrumento aplicador da lei, há um conjunto de padrões éticos a que todas as suas actuações devem ser subordinadas, não bastando conhecê-los, sendo também fundamental interiorizá-los para que, tanto em serviço como fora dele, sejam os grandes faróis orientadores de toda uma vida que se quer imbuída de dignidade pessoal e profissional.

Lisboa e ISCPSI, 27 de Abril de 2011

Bruno Filipe Bertão Pinto
Aspirante OP n.º 228/150623

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Luís Vasconcelos, *Para o Estudo do Procedimento Disciplinar no Direito Administrativo Vigente: As relações com o Processo Penal*, Coimbra: Almedina, 1993.

ALVAREZ, M., *A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais*, in «Revista de Ciências Sociais», n.º 45, 2002.

ALVES, Armando Carlos, *Em busca de uma sociologia da Polícia*, Lisboa: Sociedade Industrial Gráfica, 2008.

BARRETO, Mascarenhas, *História da Polícia em Portugal*, Braga: Braga Editora, 1979.

BAYLE, Jean-Louis Loubet del, *La Police – Approche Socio-politique*, Paris: Montchrestien, 1992.

BELEZA, Teresa Pizarro, *Direito Penal*, II vol., Lisboa: AAFDL, s.d.

BOX, S., *Deviance, reality & society*, Londres: Holt, Rinehart and Winston Ltd, 1971.

BUIKHUISEN, W.; MEDNICK, S., *The need for an integrative approach in criminology*, in «Explaining criminal behavior», New York: E. J. Brill, 1988.

CAETANO, Marcelo, *Manual de Direito Administrativo*, II vol., 10.^a ed., Coimbra: Almedina, 1990.

CAETANO, Marcelo, *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Coimbra: Almedina, 1977.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.^a ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

CARVALHO, Taipa de, *Direito Penal: Parte Geral. Questões Fundamentais*, Porto: Publicações Universidade Católica, 2003.

COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus, *Social Change and Crime: A Routine Activity Approach*, in Joseph Jacoby, *Classics of Criminology*, 2.^a ed., Prospect Heights: Waveland Press, 1979.

- COLEMAN, C.; NORRIS, C., *Introducing criminology*, Oregon: Willan Publishing, 2000.
- CORNISH, Derek; CLARKE, Ronald, *Introduction*, in Derek Cornish and Ronald Clarke, *The Reasoning Criminal: rational choice perspectives on offending*, New York: Springer-Verlag, 1986.
- CORREIA, Eduardo, *Direito Criminal*, I vol., Coimbra: Almedina, 2004.
- CORREIA, Sêrvulo, «Polícia», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, VI vol., Lisboa, 1994.
- CUSSON, M., *Criminologia*, 2.^a ed., Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2007, (1.^a ed., 2006).
- DIAS, Figueiredo, *Direito Penal Parte Geral. Questões fundamentais: a doutrina do crime*, Coimbra: Coimbra Editora, 2004.
- DIAS, Figueiredo; ANDRADE, Costa, *Criminologia, O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*, Coimbra: Coimbra Editora, 1992 (reimpressão).
- EISENBERGER, R., *Perceived Organizational Support: A Review of the Literature*, University of Delaware, «Journal of Applied Psychology», vol. 87, n.º 4, 2002.
- EISENBERGER, R.; CUMMINGS, J.; ARMELI, S.; LYNCH, P., *Perceived organizational support, discretionary treatment, and job satisfaction*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 82, 1997.
- EISENBERGER, R.; FASOLO, P.; DAVIS-LAMASTRO, V., *Perceived organizational support and employee deligence, commitment and inovation*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 75, 1990.
- EISENBERGER, R.; HUNTINGTON, R.; HUTCHISON, S.; SOWA, D., 1986, *Perceived Organizational Support*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 71, 1986.
- FELSON, Marcus, *Crime and Everyday Life*, 3.^a ed., Thousand Oaks: Sage Publications, 2002.
- FELSON, Marcus; CLARKE, Ronald, *Opportunity makes the thief*, London: British Home Office Research Publications, 1998.

GARCÍA-PABLOS, A., *Manual de criminología, Introducción y teorías de la criminalidad*, Madrid: Espasa-Calpe, 1988.

GASSIN, R., *Criminologie*, 3.^a ed., Paris: Éditions Dalloz, 1994.

GIDDENS, Anthony, *Sociologia*, 2.^a ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

GONÇALVES, Maia, *Código de Processo Penal Anotado*, 17.^a ed., Coimbra: Almedina, 2009.

GONÇALVES, R. A., *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*, 2.^a ed., Coimbra: Quarteto Editora, 2002.

HENRIQUES, Leal; SANTOS, Simas, *Código Penal Anotado*, II vol., 3.^a ed., Lisboa: Editora Rei dos Livros, 2000.

LIMA, Pires de; VARELA, Antunes, *Código Civil Anotado*, I vol., 4.^a edição revista e actualizada, Coimbra: Coimbra Editora, 1987.

LOPES, Maria Clara, *Responsabilidade civil extracontratual*, Lisboa: Rei dos Livros, s.d.

MACHADO, C., *Evoluções paradigmáticas na avaliação forense, Psicologia*, in «Teoria, investigação e prática», n.º 10, 2005.

MARTINS, António Monteiro, *A Responsabilidade Disciplinar na Administração Central, Regional e Local, Apontamentos e Formulário Processual*, Direcção-Geral da Administração Pública, Lisboa, s.d.

MIRANDA, Jorge, «Direitos Fundamentais e Polícia», in *Inspecção Geral da Administração Interna, Direitos humanos e eficácia policial: sistemas de controlo da actividade policial*, Seminário Internacional em Lisboa, em Novembro de 1998, Lisboa: IGAI, 1999.

MONET, Jean-Claude, *Polices et Sociétés en Europe*, Paris: La Documentation Française, 1993, in «Revue Française de sociologie», vol. 35, n.º 3, 1994.

NEVES, João Castro, «Aplicabilidade dos Princípios do Direito Penal», in Teresa Pizarro Beleza, *Direito Penal*, I vol., 2.^a ed., AAFDL, Lisboa, 1998.

OLIVEIRA, Alberto de, «Processo disciplinar/processo-crime; suspensão do procedimento disciplinar; fraccionamento do objecto do procedimento disciplinar», in *Inspecção-Geral da Administração Interna, Controlo Externo da Actividade Policial*, Lisboa: IGAI, 1998.

RAPOSO, João, *Direito Policial I*, Centro de Investigação do ICSPSI, Coimbra: Almedina, 2006.

RHOADES, L.; EISENBERGER, R.; ARMELI, S., *Affective commitment to the organization: The contribution of perceived organizational support*, in «Journal of Applied Psychology», n.º 86, 2001.

RIBEIRO, A. C. Neves, *Introdução ao Estudo do Direito*, Escola Superior de Polícia, 1996.

RICO, José Maria, *Polícia et Sociedad Democrática*, Madrid: Alianza, 1983.

SANTOS, Simas, *Avaliação do dano corporal em direito penal – perspectivas metodológicas*, edição policopiada da prelecção apresentada sobre o mesmo tema no âmbito de um seminário no Porto, em 11 de Novembro de 2003.

SILVA, Eurico João, «Regras gerais sobre polícia: o art. 272.º da Constituição da República», in *Inspecção-Geral da Administração Interna, Conferências da IGAI: ano 2002/2003*, Lisboa: IGAI, 2004.

SILVA, Germano Marques da, *Direito Penal Português*, II vol., Lisboa: Verbo, 1997.

SILVA, Germano Marques da, *Ética policial e sociedade democrática*, Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001.

SOUSA, António Francisco de, *Polícia Administrativa: autoridades, órgãos e competências*, «Polis: Revista de Estudos Jurídico-Políticos», n.ºs 9/12, 2003.

SOUSA, Marcelo Rebelo de; MATOS, André Salgado, *Direito Administrativo Geral: Introdução e Princípios Fundamentais*, Tomo I, 1.ª ed., Lisboa: Dom Quixote, 2004.

TAVARES, S., *Vinculação dos indivíduos às organizações*, in J. Ferreira, J. Neves, & A. Caetano, *Manual de psicossociologia das organizações*, Amadora: McGrawHill, 2001.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Da Publicação da Matéria de Facto nas Condenações nos Processos Disciplinares*, 1.ª ed., Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2000.

VOGT, W., *Durkheim's sociology of law: Morality and cult of the individual*, in S. Tunner, *Emile Durkheim: sociologist and moralist*, London: Routledge, 1993.

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, XXII vol., Lisboa: Editorial Enciclopédia.

LEGISLAÇÃO:

Acórdão n.º 1128/08, do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de Julho de 2009, in Portal da Justiça.

Acórdão n.º 37476, do Supremo Tribunal Administrativo, de 18 de Fevereiro de 1999, in Portal da Justiça.

Código de Procedimento Administrativo – Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Código de Processo Penal – Lei n.º 48/2007, de 4 de Setembro.

Código Penal – Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro.

Constituição da República Portuguesa - Lei n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

Decreto-lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967.

Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 191-A/79.

Estatuto do Pessoal da PSP - Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro.

Lei de Segurança Interna - Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

Lei de Organização e Funcionamento da PSP - Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

Regulamento Disciplinar da PSP - Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

ANEXOS

Anexo I – Ficha para recolha de dados referentes a processos disciplinares concluídos, instaurados na PSP, que culminaram com a aplicação de uma pena disciplinar expulsiva.

Anexo II – Análise dos processos disciplinares que culminaram com a aplicação de uma pena disciplinar expulsiva.

Anexo III – Inquérito para determinação da Percepção do Suporte Organizacional, aplicado na 5.^a Divisão Policial do COMETLIS.

Anexo IV – *Outputs* do Programa SPSS referentes à Percepção do Suporte Organizacional.

Anexo I

FICHA PARA RECOLHA DE DADOS REFERENTES A PROCESSOS DISCIPLINARES CONCLUÍDOS INSTAURADOS NA P.S.P.

Ficha n.º _____ Processo n.º _____ N.º do elemento policial _____

I. CARACTERIZAÇÃO DOS FACTOS

1. Data: ____/____/____

2. Hora:

- | | |
|-----------------|----------------|
| 1. 07H01-13H00 | 2. 13H01-19H00 |
| 3. 19H01-01H00 | 4. 01H01-07H00 |
| 5. Desconhecida | |

3. Distrito:

- | | | |
|------------------|-------------------|-------------|
| 1. V. Castelo | 2. Braga | 3. V. Real |
| 4. Bragança | 5. Porto | 6. Aveiro |
| 7. Viseu | 8. Guarda | 9. Coimbra |
| 10. C. Branco | 11. Portalegre | 12. Leiria |
| 13. Santarém | 14. Lisboa | 15. Setúbal |
| 16. Évora | 17. Beja | 18. Faro |
| 19. Funchal | 20. Ponta Delgada | |
| 21. Horta | 22. A. Heroísmo | |
| 23. Desconhecido | | |

4. Local:

1. Via Pública
2. Edifício da Administração Pública
3. Transporte público
4. Estabelecimento de restauração e bebidas
5. Centro comercial
6. Espaço de acesso reservado
7. Recinto desportivo
8. Residência/domicílio particular
9. Viatura particular
10. Esquadra policial
11. Quarto de detenção
12. Viatura policial
13. Outro _____
14. Desconhecido

5. Elemento estava no exercício das suas funções:

1. Não.
2. Sim. Quais? _____

6. Acção que deu origem ao processo disciplinar:

II. CARACTERIZAÇÃO DO ELEMENTO POLICIAL

7. Sexo: 1. M 2. F

8. Data de nascimento: ____/____/____

9. Idade à data dos factos: _____ anos

10. Tempo de serviço à data dos factos: _____ anos

11. Naturalidade: _____

12. Estado civil à data dos factos:

1. Solteiro(a)
2. Casado(a)
3. Unido(a) de facto
4. Divorciado(a)
5. Separado(a) de facto
6. Viúvo(a)
7. Desconhecido

13. Nível de escolaridade à data dos factos:

1. Sem
2. 1.º/4.º ano
3. 5.º/6.º ano
4. 7.º/9.º ano
5. 10.º/12.º ano
6. Curso Técnico-Profissional
7. Estudos Universitários
8. Outro _____
9. Desconhecido

14. Categoria profissional à data dos factos:

- | | |
|------------|-----------------|
| 1. Oficial | 2. Chefe |
| 3. Agente | 4. Desconhecida |

15. Antecedentes disciplinares:

1. Não
2. Repreensão verbal
3. Repreensão escrita
4. Multa até 30 dias
5. Suspensão de 20 a 120 dias
6. Suspensão de 121 a 240 dias
7. Aposentação compulsiva
8. Demissão
9. Cessação de comissão de serviço
10. Desconhecidos

III. RESULTADO DA DECISÃO DISCIPLINAR

16. Pena aplicada:

1. Aposentação compulsiva
2. Demissão

17. Data da instauração do processo:

____/____/____

18. Data da decisão/conclusão do processo:

____/____/____

Anexo II

PERÍODO HORÁRIO	Total		Em serviço	
	Frequência	%	Frequência	%
01H01 - 07H00	19	18%	9	21%
07H01 - 13H00	15	14%	11	26%
13H01 - 19H00	27	25%	15	36%
19H01 - 01H00	19	18%	7	17%
Desconhecida	28	26%	0	0%
TOTAL	108	100%	42	100%

Quadro 6 – Distribuição por período horário dos factos

COMANDO DE POLÍCIA	Total		Em serviço	
	Frequência	%	Frequência	%
Aveiro	4	4%	2	5%
Beja	1	1%	1	2%
Braga	2	2%	0	0%
Coimbra	3	3%	2	5%
Évora	1	1%	0	0%
Faro	4	4%	1	2%
Funchal	5	5%	2	5%
Leiria	4	4%	2	5%
Lisboa	55	51%	20	48%
P. Delgada	6	6%	5	12%
Portalegre	1	1%	0	0%
Porto	10	9%	4	10%
Santarém	3	3%	1	2%
Setúbal	7	6%	2	5%
Viseu	2	2%	0	0%
TOTAL	108	100%	42	100%

Quadro 7 – Distribuição por comandos de polícia dos elementos

ESPAÇO FÍSICO	Total		Em serviço	
	Frequência	%	Frequência	%
Centro Comercial	8	7%	1	2%
Desconhecido	29	27%	0	0%
Edifício Administração Pública	3	3%	2	5%
Esquadra Policial	19	18%	18	43%
Estabelecimento de Restauração e Bebidas	4	4%	3	7%
Residência Particular	10	9%	3	7%
Via Pública	35	32%	15	36%
TOTAL	108	100%	42	100%

Quadro 8 – Distribuição por espaço físico onde ocorreram os factos

GÉNERO	Frequência	%
Masculino	106	98%
Feminino	2	2%
TOTAL	108	100%

Quadro 9 – Distribuição por género

IDADES	Frequência	%
Até 30 anos	19	18%
31 a 35 anos	21	19%
36 a 40 anos	22	20%
41 a 45 anos	23	21%
46 a 50 anos	18	17%
Mais de 50 anos	5	5%
TOTAL	108	100%

Quadro 10 – Distribuição por idade à data dos factos

TEMPO DE SERVIÇO	Frequência	%
1 a 5 anos	15	14%
6 a 10 anos	22	20%
11 a 15 anos	17	16%
16 a 20 anos	30	28%
21 a 25 anos	16	15%
26 a 30 anos	6	5%
Mais de 30 anos	2	2%
TOTAL	108	100%

Quadro 11 – Distribuição por tempo de serviço à data dos factos

ESTADO CIVIL	Frequência	%
Casado(a)	76	70%
Divorciado(a)	10	9%
Solteiro(a)	21	20%
União de facto	1	1%
TOTAL	108	100%

Quadro 12 – Distribuição por estado civil à data dos factos

NATURALIDADE	Frequência	%
Aveiro	3	3%
Beja	1	1%
Braga	2	2%
Bragança	6	6%
Castelo Branco	8	7%
Coimbra	6	6%
Évora	5	5%
Faro	3	3%
Funchal	3	3%
Guarda	1	1%
Leiria	2	2%
Lisboa	21	19%
Ponta Delgada	4	4%
Portalegre	2	2%
Porto	11	10%
Santarém	4	4%
Setúbal	3	3%
Viana do Castelo	1	1%
Vila Real	4	4%
Viseu	4	4%
Desconhecido	14	13%
TOTAL	108	100%

Quadro 13 – Distribuição pelo distrito de naturalidade

POSTO	Frequência	%
Agente	101	93%
Chefe	6	6%
Oficial	1	1%
TOTAL	108	100%

Quadro 14 – Distribuição por posto

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	Frequência	%
1.º / 4.º ano	12	11%
5.º / 6.º ano	21	19%
7.º / 9.º ano	48	44%
10.º / 12.º ano	25	23%
Estudos universitários	1	1%
Desconhecido	1	1%
TOTAL	108	100%

Quadro 15 – Distribuição por habilitações literárias

ANTECEDENTES DISCIPLINARES	Frequência	%
Sem antecedentes disciplinares	51	47%
Sem antecedentes mas com processos pendentes	8	7%
Com antecedentes disciplinares	49	45%
Total	108	100%

Quadro 16 – Distribuição por antecedentes disciplinares

FUNÇÕES	Total	
	Frequência	%
Patrulha	46	43%
Serviços Administrativos	15	14%
Trânsito	11	10%
Investigação Criminal	7	6%
Outros	5	5%
Desconhecidos	24	22%
Total	108	100%

Quadro 17 – Distribuição por funções desempenhadas

Anexo III

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

No âmbito da realização de uma dissertação de final de curso de Mestrado em Ciências Policiais, solicitamos a sua colaboração para o preenchimento deste questionário. O mesmo é **anónimo**, sendo garantida a **total confidencialidade** dos dados de caracterização e das respostas apresentadas.

1) Sexo:

1. Masculino 2. Feminino

2) Idade: _____

3) Naturalidade: _____

4) Estado Civil:

1. Solteiro(a) 2. Casado(a)
3. União de facto 4. Divorciado
5. Viúvo(a) 6. Outro _____

5) Habilitações literárias:

1. Até ao 6º ano
2. 7º, 8º ou 9º ano
3. 10º, 11º ou 12º ano
4. Curso Técnico-Profissional
5. Ensino Superior

6) Posto:

1. Agente/Agente principal
2. Chefe/Chefe Principal
3. Oficial

7) Tempo de serviço: _____ anos

8) Como considera a formação adquirida sobre o Regulamento Disciplinar da PSP?

1. Muito boa
2. Boa
3. Suficiente
4. Insuficiente
5. Inexistente

9) Desde que se encontra na PSP já cometeu, em serviço ou fora dele, algum acto que constituísse infracção disciplinar ou criminal?

1. Sim 2. Não

10) Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?

1. Sim 2. Não

Nesta secção pedimos-lhe que reflecta sobre a **forma como considera que a PSP o trata** e sobre a sua **ligação** a esta organização. Por favor responda a todas as questões marcando **X** na resposta que melhor descreve a sua opinião.

	Discordo Totalmente	Discordo	Discordo Pouco	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Pouco	Concordo	Concordo Totalmente
1. A PSP tem em conta as minhas opiniões.							
2. A PSP cuida do meu bem-estar.							
3. A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.							
4. Quando tenho um problema, recebo ajuda da PSP.							
5. A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer.							
6. Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte.							
7. A PSP mostra pouca preocupação comigo.							
8. A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.							
9. Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP.							
10. Eu sinto os problemas da PSP como meus.							
11. A PSP tem um elevado significado pessoal para mim.							
12. Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP.							
13. Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP.							
14. Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP.							

Muito obrigado pela sua colaboração.

Anexo IV

Quadro 18 – “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” a ; N(%)

Items	a	Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo	Concordo totalmente	Total
1 A PSP tem em conta as minhas opiniões.	Sim	13(38,2%)	11(32,4%)	5(14,7%)	2(5,9%)	3(8,8%)	-----	-----	34(100,0%)
	Não	9(13,6%)	5(7,6%)	11(16,7%)	20(30,3%)	12(18,2%)	9(13,6%)	-----	66(100,0%)
	Total	22(22,0%)	16(16,0%)	16(16,0%)	22(22,0%)	15(15,0%)	9(9,0%)	-----	100(100,0%)
2 A PSP cuida do meu bem-estar.	Sim	16(76,2%)	9(39,1%)	9(75,0%)	-----	-----	-----	-----	34(100,0%)
	Não	5(23,8%)	14(60,9%)	3(25,0%)	20(100,0%)	13(100,0%)	11(100,0%)	-----	66(100,0%)
	Total	21(21,0%)	23(23,0%)	12(12,0%)	20(20,0%)	13(13,0%)	11(11,0%)	-----	100(100,0%)
3 A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.	Sim	11(57,9%)	12(66,7%)	11(91,7%)	-----	-----	-----	-----	34(100,0%)
	Não	8(42,1%)	6(33,3%)	1(8,3%)	22(100,0%)	20(100,0%)	9(100,0%)	-----	66(100,0%)
	Total	19(19,0%)	18(18,0%)	12(12,0%)	22(22,0%)	20(20,0%)	9(9,0%)	-----	100(100,0%)
4 Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP.	Sim	13(65,0%)	18(64,3%)	-----	3(17,6%)	-----	-----	-----	34(100,0%)
	Não	7(35,0%)	10(35,7%)	4(100,0%)	14(82,4%)	18(100,0%)	7(100,0%)	6(100,0%)	66(100,0%)
	Total	20(20,0%)	28(28,0%)	4(4,0%)	17(17,0%)	18(18,0%)	7(7,0%)	6(6,0%)	100(100,0%)
5 A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.	Sim	14(70,0%)	13(72,2%)	5(50,0%)	2(12,5%)	-----	-----	-----	34(100,0%)
	Não	6(30,0%)	5(27,8%)	5(50,0%)	14(87,5%)	20(100,0%)	14(100,0%)	2(100,0%)	66(100,0%)
	Total	20(20,0%)	18(18,0%)	10(10,0%)	16(16,0%)	20(20,0%)	14(14,0%)	2(2,0%)	100(100,0%)
6 Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte.	Sim	2(25,0%)	1(7,7%)	2(9,5%)	5(35,7%)	10(50,0%)	11(52,4%)	3(100,0%)	34(100,0%)
	Não	6(75,0%)	12(92,3%)	19(90,5%)	9(64,3%)	10(50,0%)	10(47,6%)	-----	66(100,0%)
	Total	8(8,0%)	13(13,0%)	21(21,0%)	14(14,0%)	20(20,0%)	21(21,0%)	3(3,0%)	100(100,0%)
7 A PSP mostra pouca preocupação comigo.	Sim	-----	2(16,7%)	3(18,8%)	1(5,3%)	13(65,0%)	10(43,5%)	5(55,6%)	34(100,0%)
	Não	1(100,0%)	10(83,3%)	13(81,3%)	18(94,7%)	7(35,0%)	13(56,5%)	4(44,4%)	66(100,0%)
	Total	1(1,0%)	12(12,0%)	16(16,0%)	19(19,0%)	20(20,0%)	23(23,0%)	9(9,0%)	100(100,0%)
8 A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.	Sim	3(50,0%)	13(72,2%)	12(66,7%)	6(25,0%)	-----	-----	-----	34(100,0%)
	Não	3(50,0%)	5(27,8%)	6(33,3%)	18(75,0%)	19(100,0%)	10(100,0%)	5(100,0%)	66(100,0%)
	Total	6(6,0%)	18(18,0%)	18(18,0%)	24(24,0%)	19(19,0%)	10(10,0%)	5(5,0%)	100(100,0%)

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais
Comportamentos Desviantes na PSP Punidos Disciplinarmente com Penas Expulsivas

9	Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP.	Sim	-----	-----	-----	6(46,2%)	9(60,0%)	12(27,9%)	7(26,9%)	34(100,0%)
		Não	-----	3(100,0%)	-----	7(53,8%)	6(40,0%)	31(72,1%)	19(73,1%)	66(100,0%)
		Total	-----	3(3,0%)	-----	13(13,0%)	15(15,0%)	43(43,0%)	26(26,0%)	100(100,0%)
10	Eu sinto os problemas da PSP como meus.	Sim	2(100,0%)	1(25,0%)	1(100,0%)	8(61,5%)	9(28,1%)	11(30,6%)	2(16,7%)	34(100,0%)
		Não	-----	3(75,0%)	-----	5(38,5%)	23(71,9%)	25(69,4%)	10(83,3%)	66(100,0%)
		Total	2(2,0%)	4(4,0%)	1(1,0%)	13(13,0%)	32(32,0%)	36(36,0%)	12(12,0%)	100(100,0%)
11	A PSP tem um elevado significado pessoal para mim.	Sim	1(100,0%)	-----	13(76,5%)	3(21,4%)	5(20,8%)	7(28,0%)	5(26,3%)	34(100,0%)
		Não	-----	-----	4(23,5%)	11(78,6%)	19(79,2%)	18(72,0%)	14(73,7%)	66(100,0%)
		Total	1(1,0%)	-----	17(17,0%)	14(14,0%)	24(24,0%)	25(25,0%)	19(19,0%)	100(100,0%)
12	Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP.	Sim	6(27,3%)	6(31,6%)	12(36,4%)	7(41,2%)	3(50,0%)			34(100,0%)
		Não	16(72,7%)	13(68,4%)	21(63,6%)	10(58,8%)	3(50,0%)	3(100,0%)		66(100,0%)
		Total	22(22,0%)	19(19,0%)	33(33,0%)	17(17,0%)	6(6,0%)	3(3,0%)		100(100,0%)
13	Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP.	Sim	6(30,0%)	5(23,8%)	7(33,3%)	11(45,8%)	5(83,3%)			34(100,0%)
		Não	14(70,0%)	16(76,2%)	14(66,7%)	13(54,2%)	1(16,7%)	8(100,0%)		66(100,0%)
		Total	20(20,0%)	21(21,0%)	21(21,0%)	24(24,0%)	6(6,0%)	8(8,0%)		100(100,0%)
14	Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP.	Sim	4(18,2%)	5(19,2%)	9(45,0%)	13(52,0%)	3(75,0%)			34(100,0%)
		Não	18(81,8%)	21(80,8%)	11(55,0%)	12(48,0%)	1(25,0%)	3(100,0%)		66(100,0%)
		Total	22(22,0%)	26(26,0%)	20(20,0%)	25(25,0%)	4(4,0%)	3(3,0%)		100(100,0%)

Quadro 19 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem em conta as minhas opiniões”

			A PSP tem em conta as minhas opiniões.					Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco		Concordo
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	13	11	5	2	3	0	34
		% A PSP tem em conta as minhas opiniões.	59,1%	68,8%	31,3%	9,1%	20,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	38,2%	32,4%	14,7%	5,9%	8,8%	,0%	100,0%
	% Total		13,0%	11,0%	5,0%	2,0%	3,0%	,0%	34,0%
	Não	Frequência	9	5	11	20	12	9	66
		% A PSP tem em conta as minhas opiniões.	40,9%	31,3%	68,8%	90,9%	80,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	13,6%	7,6%	16,7%	30,3%	18,2%	13,6%	100,0%
% Total		9,0%	5,0%	11,0%	20,0%	12,0%	9,0%	66,0%	
Total	Frequência	22	16	16	22	15	9	100	
	% A PSP tem em conta as minhas opiniões.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
	% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	22,0%	16,0%	16,0%	22,0%	15,0%	9,0%	100,0%	
	% Total		22,0%	16,0%	16,0%	22,0%	15,0%	9,0%	100,0%

Quadro 20 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem em conta as minhas opiniões”

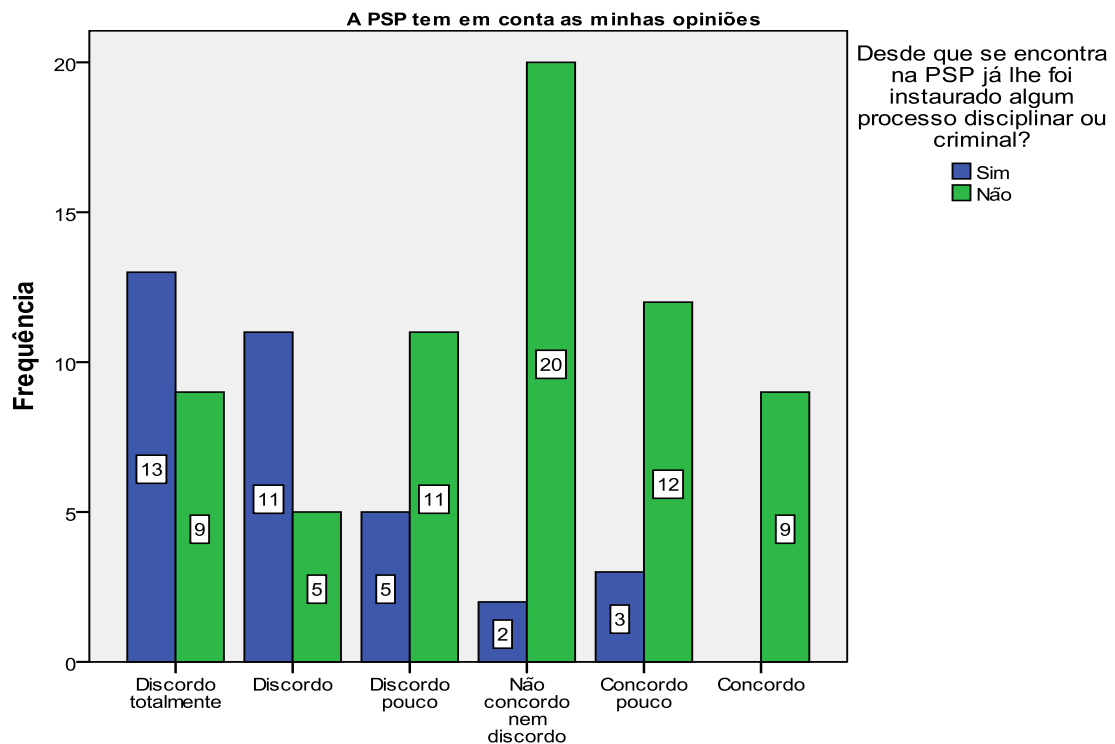
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	26,866 ^a	5	,000	,000 ^b	,000	,000			
Likelihood Ratio	30,274	5	,000	,000 ^b	,000	,000			
Fisher's Exact Test	26,619			,000 ^b	,000	,000			
Linear-by-Linear Association	21,062 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,000	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

a. 1 cells (8,3%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 3,06.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is 4,589.

Gráfico 20 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem em conta as minhas opiniões”



Quadro 21 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP cuida do meu bem-estar”

			A PSP cuida do meu bem-estar.					Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco		Concordo
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	16	9	9	0	0	0	34
		% A PSP cuida do meu bem-estar.	76,2%	39,1%	75,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	47,1%	26,5%	26,5%	,0%	,0%	,0%	100,0%
		% Total	16,0%	9,0%	9,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
Não		Frequência	5	14	3	20	13	11	66
		% A PSP cuida do meu bem-estar.	23,8%	60,9%	25,0%	100,0%	100,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	7,6%	21,2%	4,5%	30,3%	19,7%	16,7%	100,0%
		% of Total	5,0%	14,0%	3,0%	20,0%	13,0%	11,0%	66,0%
Total		Frequência	21	23	12	20	13	11	100
		% A PSP cuida do meu bem-estar.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	21,0%	23,0%	12,0%	20,0%	13,0%	11,0%	100,0%
		% Total	21,0%	23,0%	12,0%	20,0%	13,0%	11,0%	100,0%

Quadro 22 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP cuida do meu bem-estar”

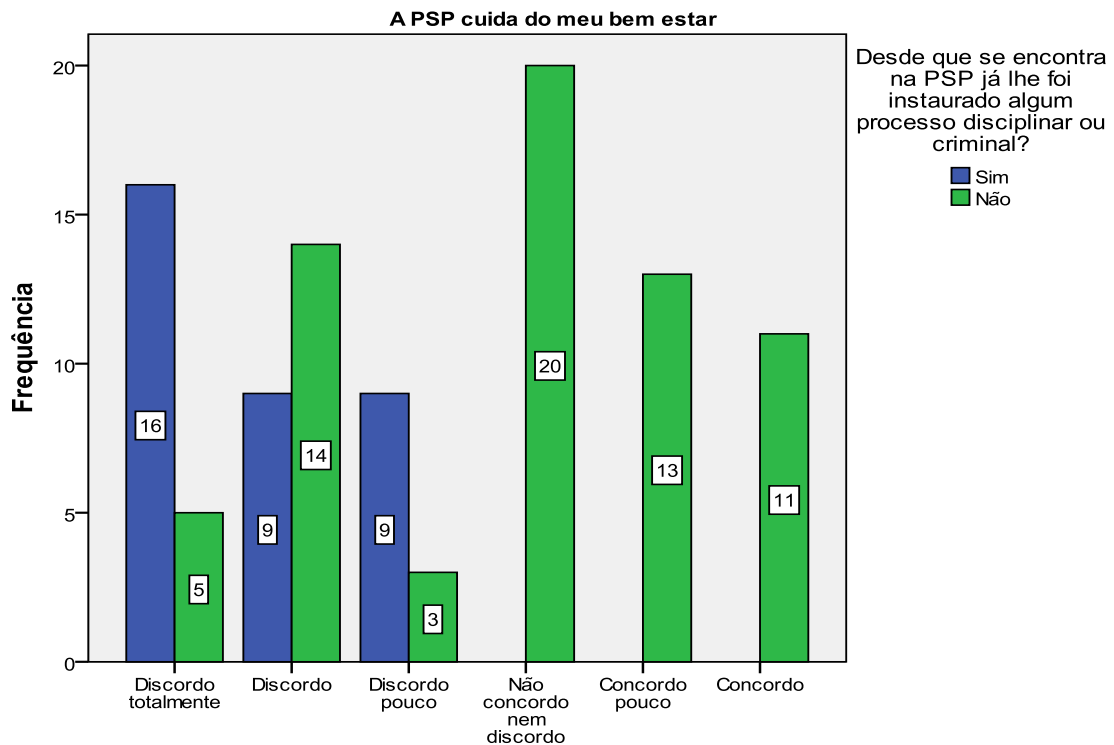
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	48,584 ^a	5	,000	,000 ^b	,000	,000			
Likelihood Ratio	60,869	5	,000	,000 ^b	,000	,000			
Fisher's Exact Test	51,660			,000 ^b	,000	,000			
Linear-by-Linear Association	33,467 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,000	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

a. 3 cells (25,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 3,74.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is 5,785.

Gráfico 21 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP cuida do meu bem-estar”



Quadro 23 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”

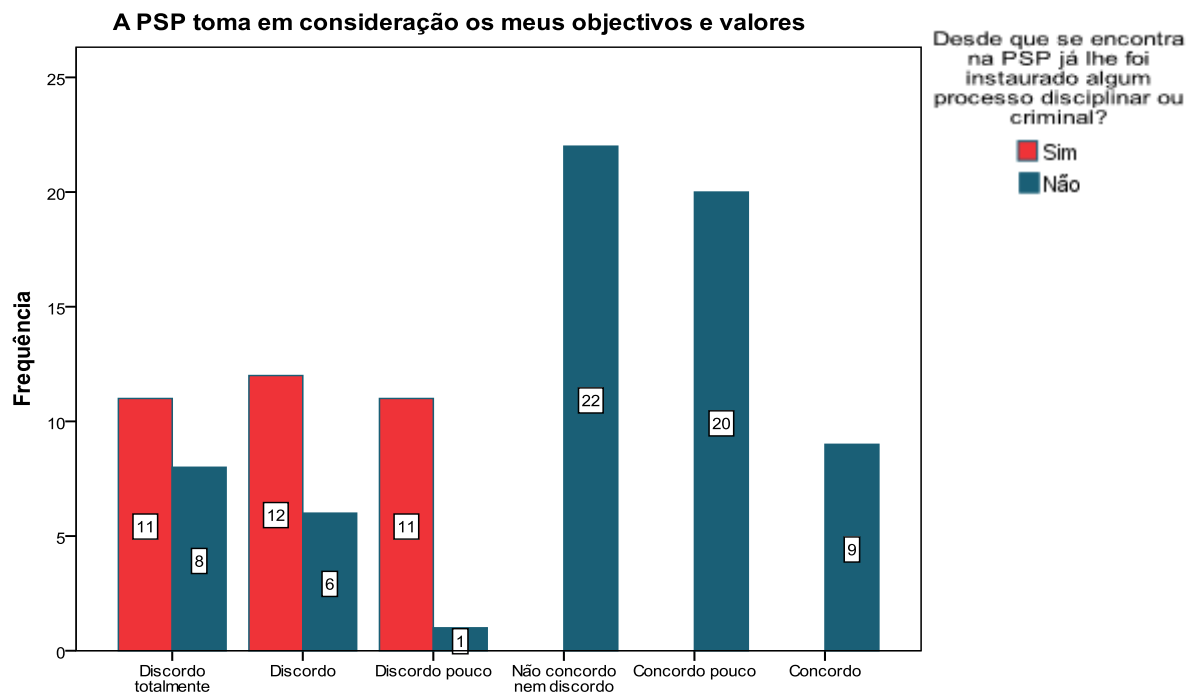
			A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.						Total
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo	
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	11	12	11	0	0	0	34
		% A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.	57,9%	66,7%	91,7%	,0%	,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	32,4%	35,3%	32,4%	,0%	,0%	,0%	100,0%
		% Total	11,0%	12,0%	11,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
	Não	Frequência	8	6	1	22	20	9	66
		% A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.	42,1%	33,3%	8,3%	100,0%	100,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	12,1%	9,1%	1,5%	33,3%	30,3%	13,6%	100,0%
		% Total	8,0%	6,0%	1,0%	22,0%	20,0%	9,0%	66,0%
	Total	Frequência	19	18	12	22	20	9	100
		% A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	19,0%	18,0%	12,0%	22,0%	20,0%	9,0%	100,0%
		% Total	19,0%	18,0%	12,0%	22,0%	20,0%	9,0%	100,0%

Quadro 24 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”

				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	57,450 ^a	5	,000	,000 ^b	,000	,000			
Likelihood Ratio	72,545	5	,000	,000 ^b	,000	,000			
Fisher's Exact Test	62,443			,000 ^b	,000	,000			
Linear-by-Linear Association	33,901 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,000	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

- a. 2 cells (16,7%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 3,06.
- b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.
- c. The standardized statistic is 5,822.

Gráfico 22 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP toma em consideração os meus objectivos e valores”



Quadro 25 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP”

			Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP.						Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo		Concordo totalmente
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	13	18	0	3	0	0	0	34
		% Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP.	65,0%	64,3%	,0%	17,6%	,0%	,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	38,2%	52,9%	,0%	8,8%	,0%	,0%	,0%	100,0%
		% Total	13,0%	18,0%	,0%	3,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
	Não	Frequência	7	10	4	14	18	7	6	66
		% Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP.	35,0%	35,7%	100,0%	82,4%	100,0%	100,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	10,6%	15,2%	6,1%	21,2%	27,3%	10,6%	9,1%	100,0%
		% Total	7,0%	10,0%	4,0%	14,0%	18,0%	7,0%	6,0%	66,0%
	Total	Frequência	20	28	4	17	18	7	6	100
		% Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	20,0%	28,0%	4,0%	17,0%	18,0%	7,0%	6,0%	100,0%
		% Total	20,0%	28,0%	4,0%	17,0%	18,0%	7,0%	6,0%	100,0%

Quadro 26 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP”

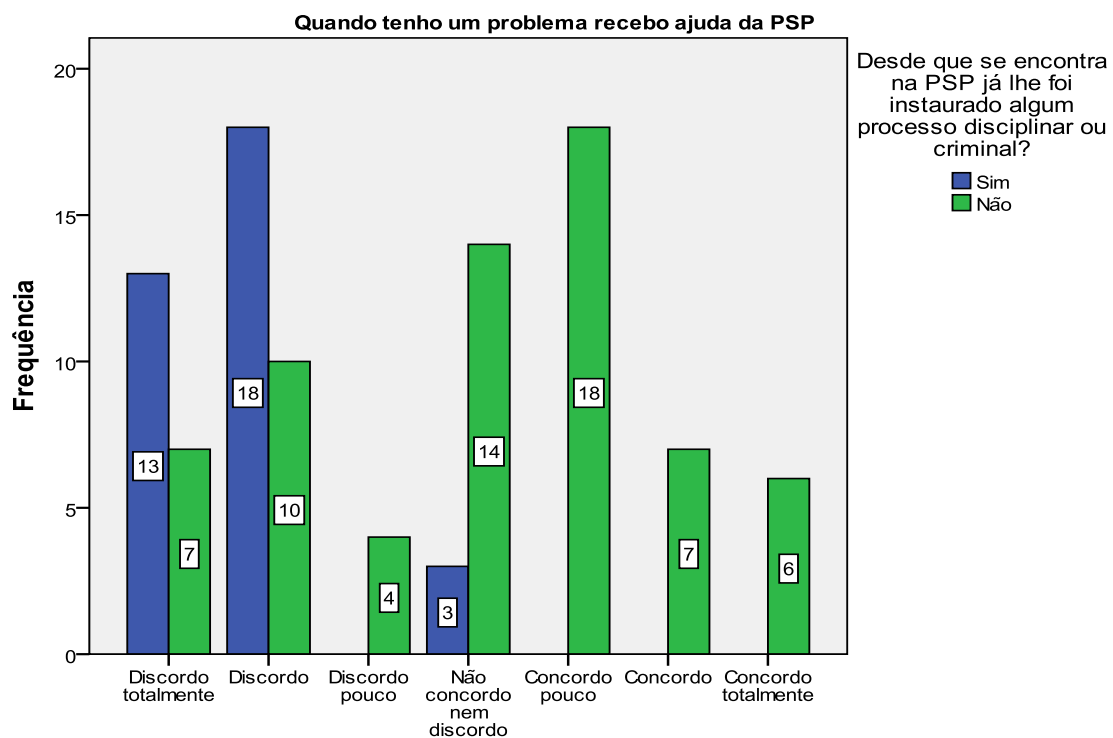
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
				Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)		Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	40,066 ^a	6	,000	,000 ^b	,000	,000			
Likelihood Ratio	49,967	6	,000	,000 ^b	,000	,000			
Fisher's Exact Test	40,280			,000 ^b	,000	,000			
Linear-by-Linear Association	33,329 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,000	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

a. 6 cells (42,9%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,36.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is 5,773.

Gráfico 23 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Quando tenho um problema recebo ajuda da PSP”



Quadro 27 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer”

			A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.						Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo		Concordo totalmente
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	14	13	5	2	0	0	0	34
		% A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.	70,0%	72,2%	50,0%	12,5%	,0%	,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	41,2%	38,2%	14,7%	5,9%	,0%	,0%	,0%	100,0%
		% Total	14,0%	13,0%	5,0%	2,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Não	Frequência	6	5	5	14	20	14	2	66
		% A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.	30,0%	27,8%	50,0%	87,5%	100,0%	100,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	9,1%	7,6%	7,6%	21,2%	30,3%	21,2%	3,0%	100,0%
		% Total	6,0%	5,0%	5,0%	14,0%	20,0%	14,0%	2,0%	66,0%
Total		Frequência	20	18	10	16	20	14	2	100
		% A PSP desculpa-me erros que possa cometer sem querer.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	20,0%	18,0%	10,0%	16,0%	20,0%	14,0%	2,0%	100,0%
		% Total	20,0%	18,0%	10,0%	16,0%	20,0%	14,0%	2,0%	100,0%

Quadro 28 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer”

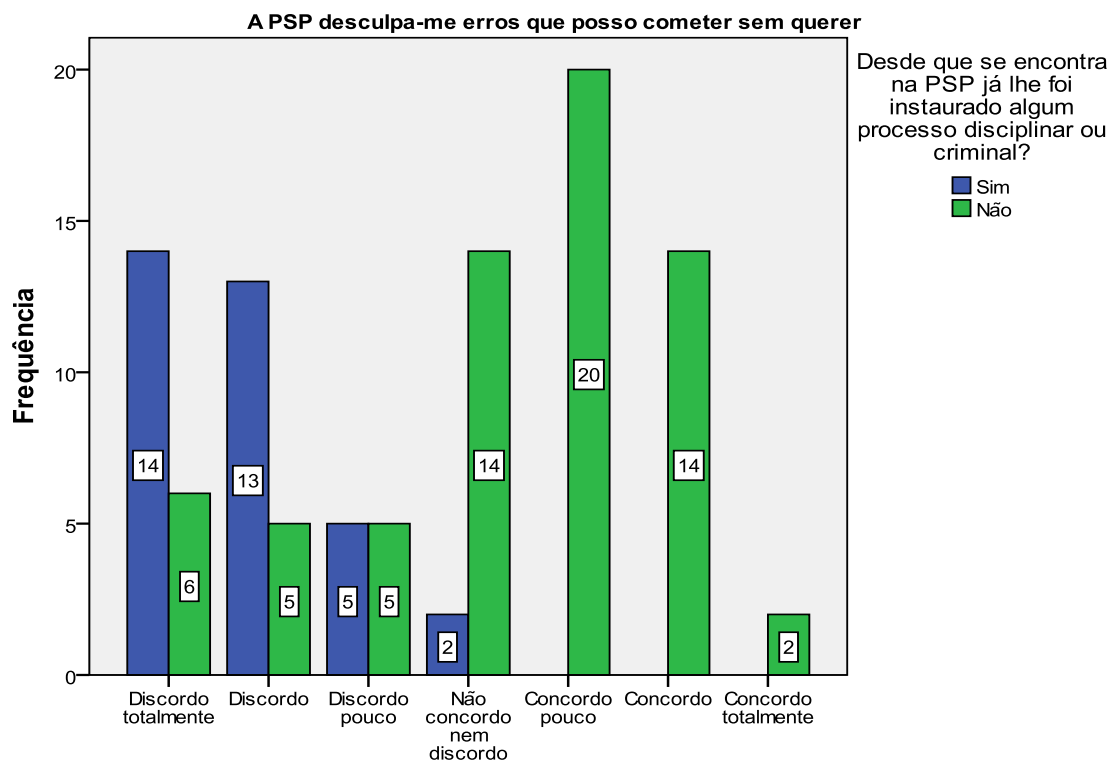
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	46,252 ^a	6	,000	,000 ^b	,000	,000			
Likelihood Ratio	56,583	6	,000	,000 ^b	,000	,000			
Fisher's Exact Test	48,632			,000 ^b	,000	,000			
Linear-by-Linear Association	41,042 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,000	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

a. 4 cells (28,6%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,68.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is 6,406.

Gráfico 24 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP desculpa-me erros que posso cometer sem querer”



Quadro 29 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte”

			Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte.						Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo		Concordo totalmente
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	2	1	2	5	10	11	3	34
		% Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte.	25,0%	7,7%	9,5%	35,7%	50,0%	52,4%	100,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	5,9%	2,9%	5,9%	14,7%	29,4%	32,4%	8,8%	100,0%
		% Total	2,0%	1,0%	2,0%	5,0%	10,0%	11,0%	3,0%	34,0%
Não		Frequência	6	12	19	9	10	10	0	66
		% Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte.	75,0%	92,3%	90,5%	64,3%	50,0%	47,6%	,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	9,1%	18,2%	28,8%	13,6%	15,2%	15,2%	,0%	100,0%
		% Total	6,0%	12,0%	19,0%	9,0%	10,0%	10,0%	,0%	66,0%
Total		Frequência	8	13	21	14	20	21	3	100
		% Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	8,0%	13,0%	21,0%	14,0%	20,0%	21,0%	3,0%	100,0%
		% Total	8,0%	13,0%	21,0%	14,0%	20,0%	21,0%	3,0%	100,0%

Quadro 30 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte”

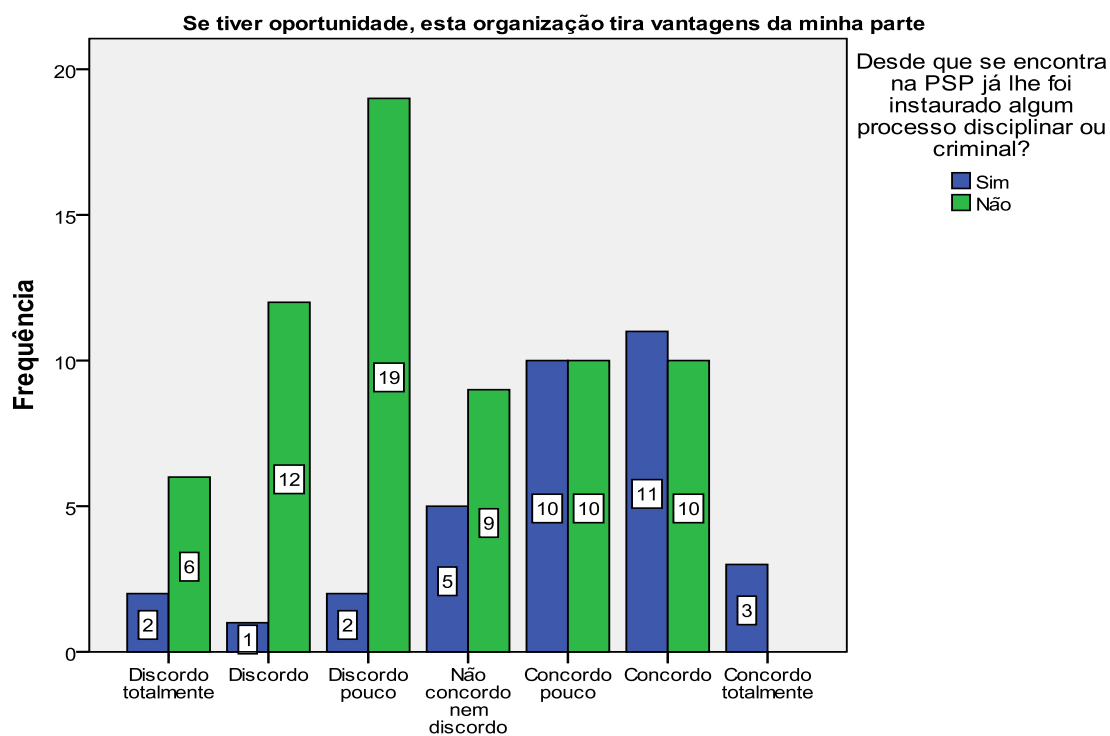
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	21,190 ^a	6	,002	,001 ^b	,000	,002			
Likelihood Ratio	23,911	6	,001	,001 ^b	,000	,002			
Fisher's Exact Test	20,837			,001 ^b	,000	,002			
Linear-by-Linear Association	15,361 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,001	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

a. 5 cells (35,7%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,02.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is -3,919.

Gráfico 25 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Se tiver oportunidade, esta organização tira vantagens da minha parte”



Quadro 31 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP mostra pouca preocupação comigo”

			A PSP mostra pouca preocupação comigo.						Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo		Concordo totalmente
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	0	2	3	1	13	10	5	34
		% A PSP mostra pouca preocupação comigo.	,0%	16,7%	18,8%	5,3%	65,0%	43,5%	55,6%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	,0%	5,9%	8,8%	2,9%	38,2%	29,4%	14,7%	100,0%
		% Total	,0%	2,0%	3,0%	1,0%	13,0%	10,0%	5,0%	34,0%
Não		Frequência	1	10	13	18	7	13	4	66
		% A PSP mostra pouca preocupação comigo.	100,0%	83,3%	81,3%	94,7%	35,0%	56,5%	44,4%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	1,5%	15,2%	19,7%	27,3%	10,6%	19,7%	6,1%	100,0%
		% Total	1,0%	10,0%	13,0%	18,0%	7,0%	13,0%	4,0%	66,0%
Total		Frequência	1	12	16	19	20	23	9	100
		% A PSP mostra pouca preocupação comigo.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	1,0%	12,0%	16,0%	19,0%	20,0%	23,0%	9,0%	100,0%
		% Total	1,0%	12,0%	16,0%	19,0%	20,0%	23,0%	9,0%	100,0%

Quadro 32 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP mostra pouca preocupação comigo”

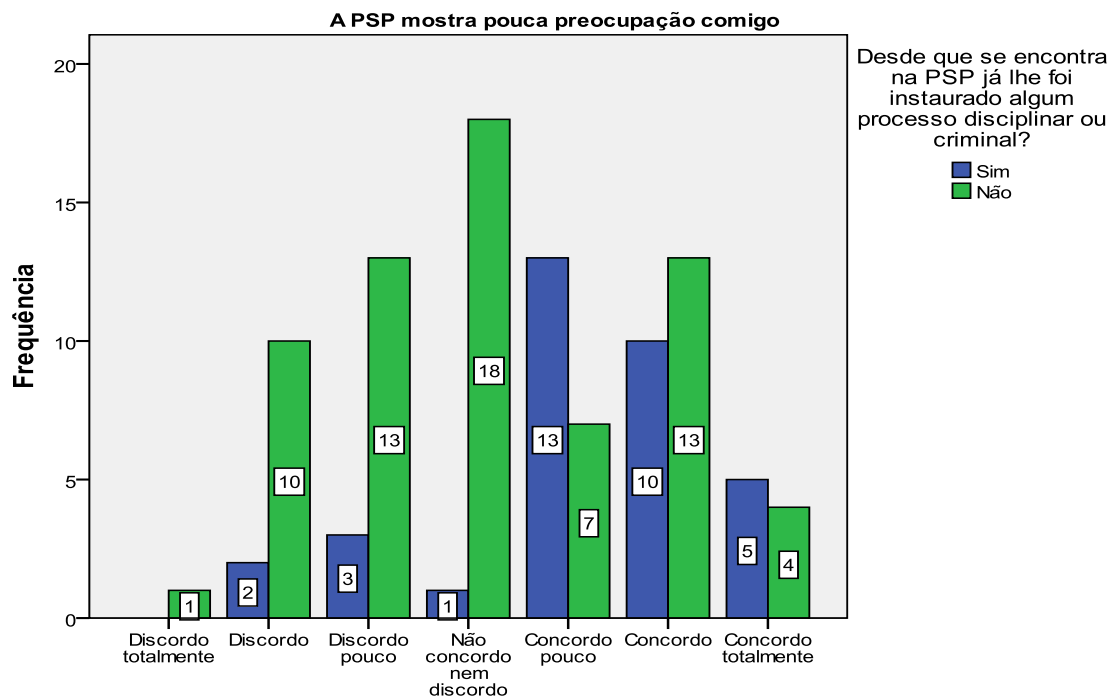
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
				99% Confidence Interval			99% Confidence Interval		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	Lower Bound	Upper Bound	Sig.	Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	22,122 ^a	6	,001	,001 ^b	,000	,001			
Likelihood Ratio	24,360	6	,000	,001 ^b	,000	,001			
Fisher's Exact Test	22,253			,001 ^b	,000	,001			
Linear-by-Linear Association	10,544 ^c	1	,001	,001 ^b	,000	,002	,000 ^b	,000	,001
N of Valid Cases	100								

a. 4 cells (28,6%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,34.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is -3,247.

Gráfico 26 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP mostra pouca preocupação comigo”



Quadro 33 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”

			A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.						Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo		Concordo totalmente
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	3	13	12	6	0	0	0	34
		% A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.	50,0%	72,2%	66,7%	25,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	8,8%	38,2%	35,3%	17,6%	,0%	,0%	,0%	100,0%
		% Total	3,0%	13,0%	12,0%	6,0%	,0%	,0%	,0%	34,0%
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Não	Frequência	3	5	6	18	19	10	5	66
		% A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.	50,0%	27,8%	33,3%	75,0%	100,0%	100,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	4,5%	7,6%	9,1%	27,3%	28,8%	15,2%	7,6%	100,0%
		% Total	3,0%	5,0%	6,0%	18,0%	19,0%	10,0%	5,0%	66,0%
Total		Frequência	6	18	18	24	19	10	5	100
		% A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	6,0%	18,0%	18,0%	24,0%	19,0%	10,0%	5,0%	100,0%
		% Total	6,0%	18,0%	18,0%	24,0%	19,0%	10,0%	5,0%	100,0%

Quadro 34 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”

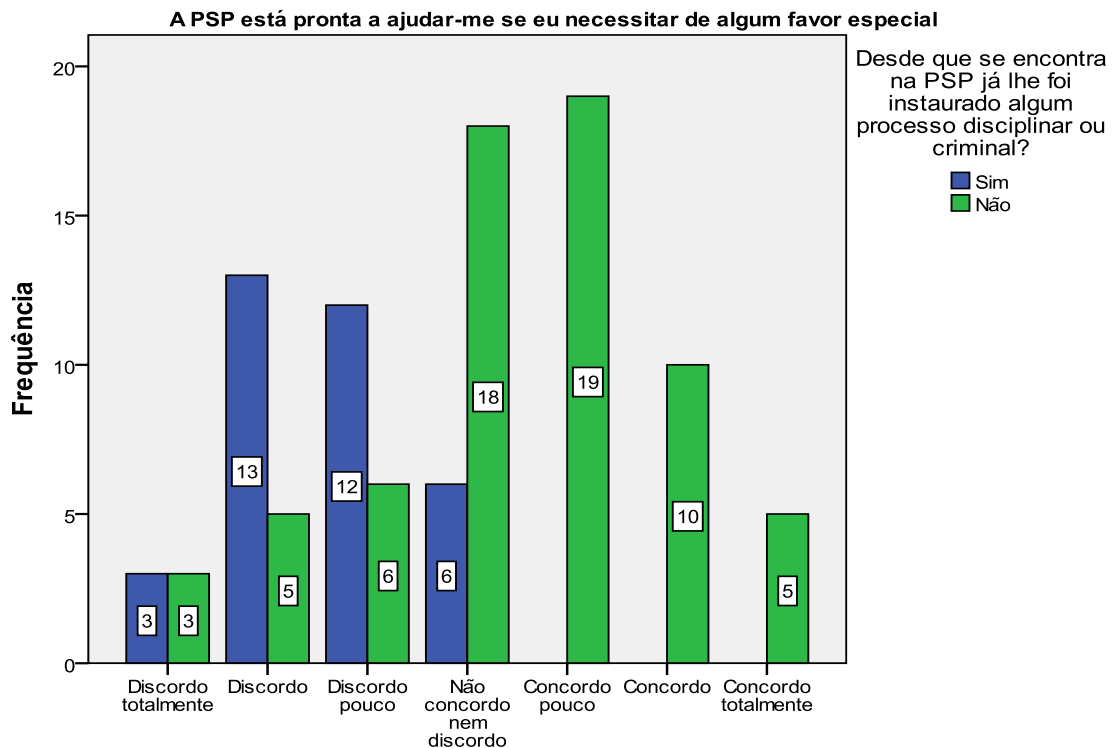
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	39,344 ^a	6	,000	,000 ^p	,000	,000			
Likelihood Ratio	48,712	6	,000	,000 ^b	,000	,000			
Fisher's Exact Test	40,808			,000 ^b	,000	,000			
Linear-by-Linear Association	30,123 ^c	1	,000	,000 ^b	,000	,000	,000 ^b	,000	,000
N of Valid Cases	100								

a. 5 cells (35,7%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,70.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is 5,488.

Gráfico 27 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP está pronta a ajudar-me, se eu necessitar de algum favor especial”



Quadro 35 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP”

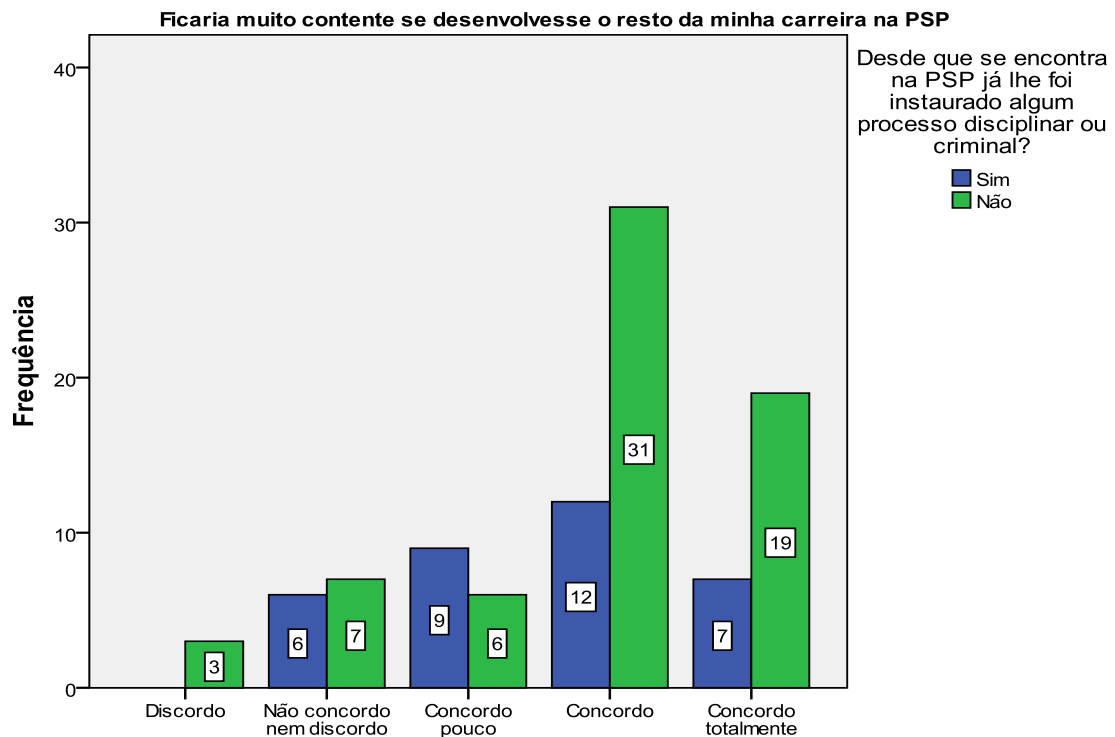
			Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP.					Total
			Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo	Concordo totalmente	
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	0	6	9	12	7	34
		% Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP.	,0%	46,2%	60,0%	27,9%	26,9%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	,0%	17,6%	26,5%	35,3%	20,6%	100,0%
		% Total	,0%	6,0%	9,0%	12,0%	7,0%	34,0%
	Não	Frequência	3	7	6	31	19	66
		% Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP.	100,0%	53,8%	40,0%	72,1%	73,1%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	4,5%	10,6%	9,1%	47,0%	28,8%	100,0%
		% Total	3,0%	7,0%	6,0%	31,0%	19,0%	66,0%
Total		Frequência	3	13	15	43	26	100
		% Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	3,0%	13,0%	15,0%	43,0%	26,0%	100,0%
		% Total	3,0%	13,0%	15,0%	43,0%	26,0%	100,0%

Quadro 36 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP”

				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	8,212 ^a	4	,084	,078 ^b	,071	,085			
Likelihood Ratio	8,864	4	,065	,083 ^b	,075	,090			
Fisher's Exact Test	7,460			,097 ^b	,089	,104			
Linear-by-Linear Association	,767 ^c	1	,381	,415 ^b	,403	,428	,215 ^b	,205	,226
N of Valid Cases	100								

- a. 3 cells (30,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,02.
- b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.
- c. The standardized statistic is ,876.

Gráfico 28 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Ficaria muito contente se desenvolvesse o resto da minha carreira na PSP”



Quadro 37 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu sinto os problemas da PSP como meus”

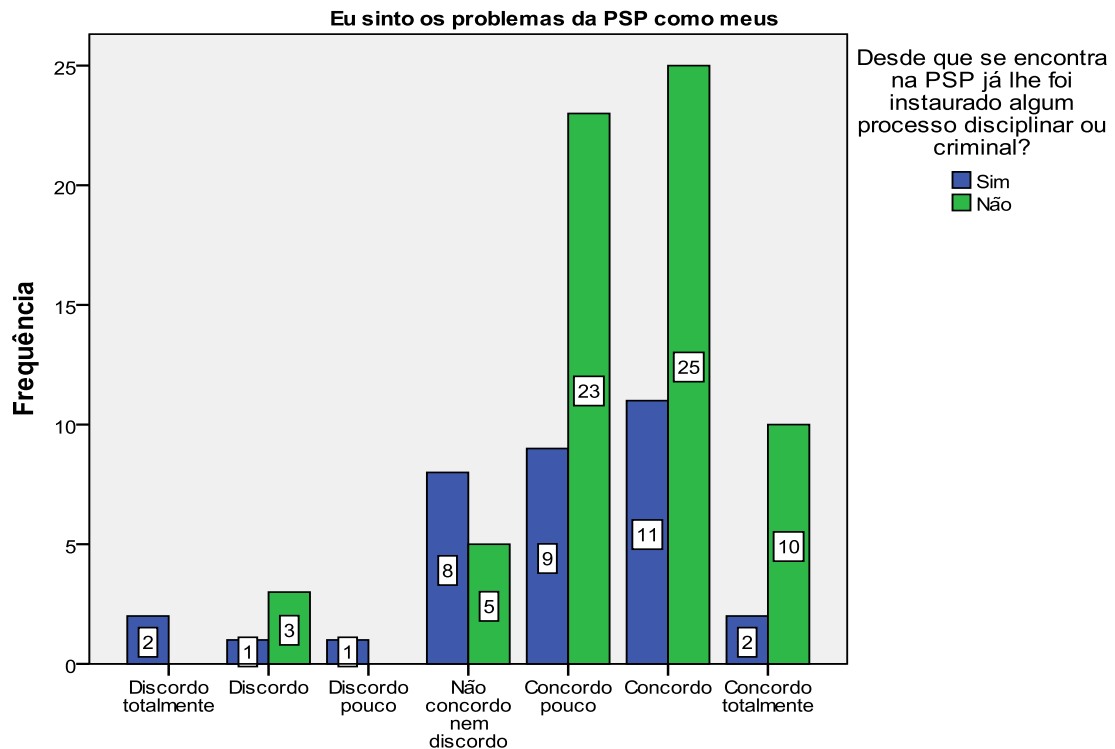
			Eu sinto os problemas da PSP como meus.					Concordo totalmente	Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco			Concordo
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	2	1	1	8	9	11	2	34
		% Eu sinto os problemas da PSP como meus.	100,0%	25,0%	100,0%	61,5%	28,1%	30,6%	16,7%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	5,9%	2,9%	2,9%	23,5%	26,5%	32,4%	5,9%	100,0%
		% Total	2,0%	1,0%	1,0%	8,0%	9,0%	11,0%	2,0%	34,0%
Não		Frequência	0	3	0	5	23	25	10	66
		% Eu sinto os problemas da PSP como meus.	,0%	75,0%	,0%	38,5%	71,9%	69,4%	83,3%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	,0%	4,5%	,0%	7,6%	34,8%	37,9%	15,2%	100,0%
		% Total	,0%	3,0%	,0%	5,0%	23,0%	25,0%	10,0%	66,0%
Total		Frequência	2	4	1	13	32	36	12	100
		% Eu sinto os problemas da PSP como meus.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	2,0%	4,0%	1,0%	13,0%	32,0%	36,0%	12,0%	100,0%
		% Total	2,0%	4,0%	1,0%	13,0%	32,0%	36,0%	12,0%	100,0%

Quadro 38 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu sinto os problemas da PSP como meus”

				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	12,650 ^a	6	,049	,036 ^b	,031	,040			
Likelihood Ratio	13,232	6	,040	,053 ^b	,047	,059			
Fisher's Exact Test	11,419			,047 ^b	,041	,052			
Linear-by-Linear Association	5,699 ^c	1	,017	,019 ^b	,015	,022	,011 ^b	,008	,013
N of Valid Cases	100								

- a. 8 cells (57,1%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,34.
- b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.
- c. The standardized statistic is 2,387.

Gráfico 29 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu sinto os problemas da PSP como meus”



Quadro 39 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim”

			A PSP tem um elevado significado pessoal para mim.					Total	
			Discordo totalmente	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo		Concordo totalmente
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	1	13	3	5	7	5	34
		% A PSP tem um elevado significado pessoal para mim.	100,0%	76,5%	21,4%	20,8%	28,0%	26,3%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	2,9%	38,2%	8,8%	14,7%	20,6%	14,7%	100,0%
		% Total	1,0%	13,0%	3,0%	5,0%	7,0%	5,0%	34,0%
	Não	Frequência	0	4	11	19	18	14	66
		% A PSP tem um elevado significado pessoal para mim.	,0%	23,5%	78,6%	79,2%	72,0%	73,7%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	,0%	6,1%	16,7%	28,8%	27,3%	21,2%	100,0%
		% Total	,0%	4,0%	11,0%	19,0%	18,0%	14,0%	66,0%
Total	Frequência	1	17	14	24	25	19	100	
	% A PSP tem um elevado significado pessoal para mim.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
	% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	1,0%	17,0%	14,0%	24,0%	25,0%	19,0%	100,0%	
	% Total	1,0%	17,0%	14,0%	24,0%	25,0%	19,0%	100,0%	

Quadro 40 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim”

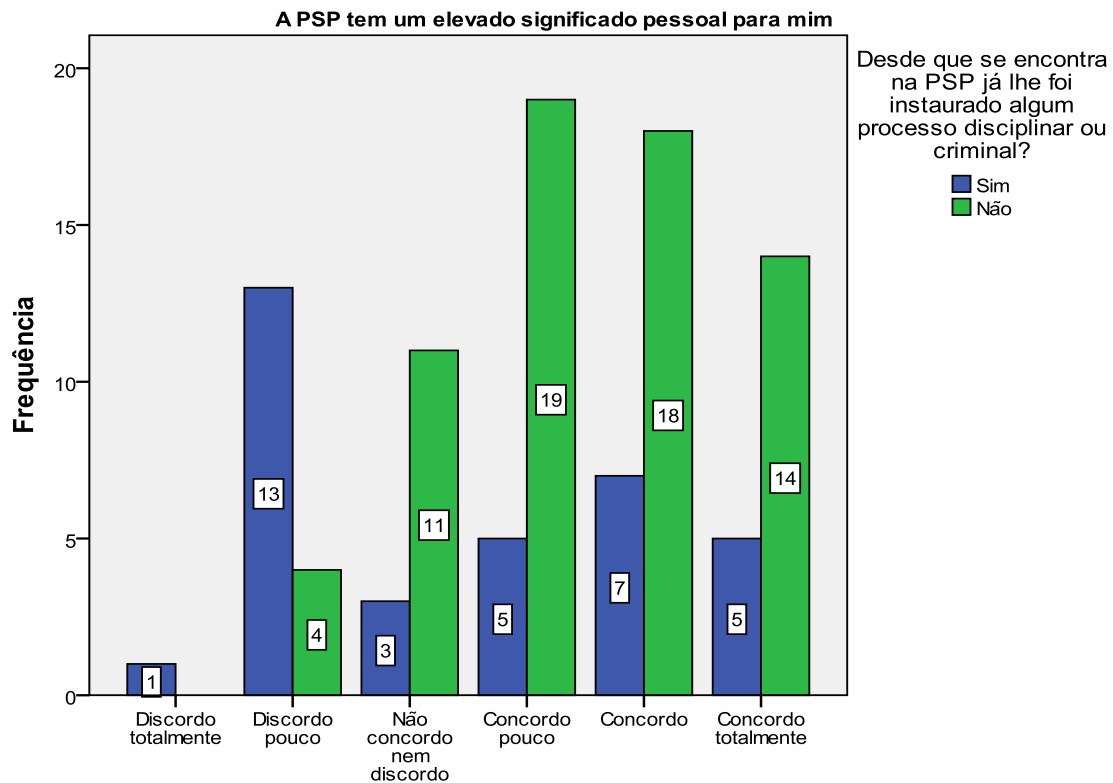
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	19,347 ^a	5	,002	,001 ^b	,000	,002			
Likelihood Ratio	18,997	5	,002	,002 ^b	,001	,003			
Fisher's Exact Test	17,779			,002 ^b	,001	,003			
Linear-by-Linear Association	8,692 ^c	1	,003	,003 ^b	,002	,005	,002 ^b	,001	,004
N of Valid Cases	100								

a. 3 cells (25,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,34.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is 2,948.

Gráfico 30 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “A PSP tem um elevado significado pessoal para mim”



Quadro 41 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP”

			Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP.					Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco		Concordo
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	6	6	12	7	3	0	34
		% Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP.	27,3%	31,6%	36,4%	41,2%	50,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	17,6%	17,6%	35,3%	20,6%	8,8%	,0%	100,0%
		% Total	6,0%	6,0%	12,0%	7,0%	3,0%	,0%	34,0%
	Não	Frequência	16	13	21	10	3	3	66
		% Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP.	72,7%	68,4%	63,6%	58,8%	50,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	24,2%	19,7%	31,8%	15,2%	4,5%	4,5%	100,0%
		% Total	16,0%	13,0%	21,0%	10,0%	3,0%	3,0%	66,0%
Total		Frequência	22	19	33	17	6	3	100
		% Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	22,0%	19,0%	33,0%	17,0%	6,0%	3,0%	100,0%
		% Total	22,0%	19,0%	33,0%	17,0%	6,0%	3,0%	100,0%

Quadro 42 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP”

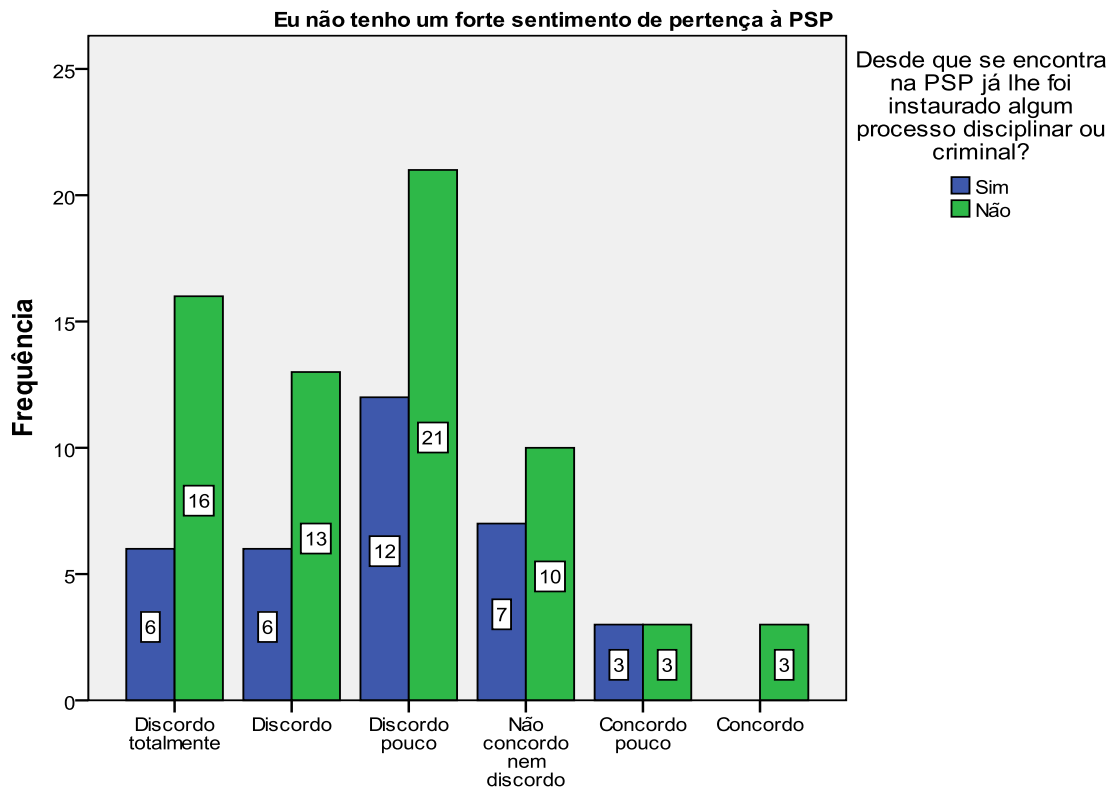
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
				99% Confidence Interval			99% Confidence Interval		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	Lower Bound	Upper Bound	Sig.	Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	3,196 ^a	5	,670	,703 ^b	,691	,714			
Likelihood Ratio	4,112	5	,533	,612 ^b	,600	,625			
Fisher's Exact Test	2,911			,742 ^b	,731	,753			
Linear-by-Linear Association	,320 ^c	1	,571	,634 ^b	,622	,647	,315 ^b	,303	,327
N of Valid Cases	100								

a. 4 cells (33,3%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,02.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is -,566.

Gráfico 31 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não tenho um forte sentimento de pertença à PSP”



Quadro 43 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto como “fazendo parte de uma família” na PSP”

			Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP.					Total	
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco		Concordo
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	6	5	7	11	5	0	34
		% Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP.	30,0%	23,8%	33,3%	45,8%	83,3%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	17,6%	14,7%	20,6%	32,4%	14,7%	,0%	100,0%
		% Total	6,0%	5,0%	7,0%	11,0%	5,0%	,0%	34,0%
	Não	Frequência	14	16	14	13	1	8	66
		% Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP.	70,0%	76,2%	66,7%	54,2%	16,7%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	21,2%	24,2%	21,2%	19,7%	1,5%	12,1%	100,0%
		% Total	14,0%	16,0%	14,0%	13,0%	1,0%	8,0%	66,0%
Total		Frequência	20	21	21	24	6	8	100
		% Eu não me sinto como "fazendo parte de uma família" na PSP.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	20,0%	21,0%	21,0%	24,0%	6,0%	8,0%	100,0%
		% Total	20,0%	21,0%	21,0%	24,0%	6,0%	8,0%	100,0%

Quadro 44 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto como “fazendo parte de uma família” na PSP”

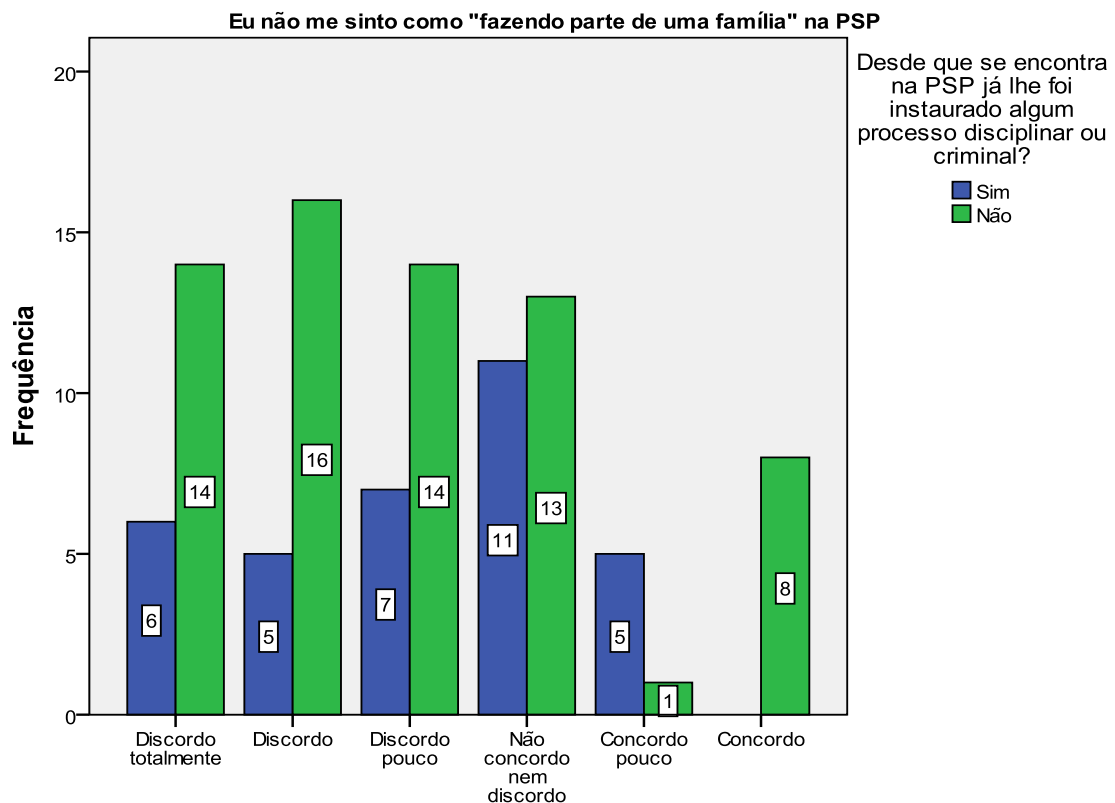
				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	13,245 ^a	5	,021	,020 ^b	,017	,024			
Likelihood Ratio	15,475	5	,009	,014 ^b	,011	,017			
Fisher's Exact Test	12,663			,023 ^b	,019	,027			
Linear-by-Linear Association	,376 ^c	1	,540	,577 ^b	,564	,589	,300 ^b	,288	,312
N of Valid Cases	100								

a. 3 cells (25,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 2,04.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is -,613.

Gráfico 32 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto como “fazendo parte de uma família” na PSP”



Quadro 45 – Resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto “ligado emocionalmente” à PSP”

			Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP.						Total
			Discordo totalmente	Discordo	Discordo pouco	Não concordo nem discordo	Concordo pouco	Concordo	
Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	Sim	Frequência	4	5	9	13	3	0	34
		% Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP.	18,2%	19,2%	45,0%	52,0%	75,0%	,0%	34,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	11,8%	14,7%	26,5%	38,2%	8,8%	,0%	100,0%
		% Total	4,0%	5,0%	9,0%	13,0%	3,0%	,0%	34,0%
	Não	Frequência	18	21	11	12	1	3	66
		% Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP.	81,8%	80,8%	55,0%	48,0%	25,0%	100,0%	66,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	27,3%	31,8%	16,7%	18,2%	1,5%	4,5%	100,0%
		% Total	18,0%	21,0%	11,0%	12,0%	1,0%	3,0%	66,0%
	Total	Frequência	22	26	20	25	4	3	100
		% Eu não me sinto "ligado emocionalmente" à PSP.	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
		% Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?	22,0%	26,0%	20,0%	25,0%	4,0%	3,0%	100,0%
		% Total	22,0%	26,0%	20,0%	25,0%	4,0%	3,0%	100,0%

Quadro 46 - Teste Qui-Quadrado do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto “ligado emocionalmente” à PSP”

				Monte Carlo Sig. (2-sided)			Monte Carlo Sig. (1-sided)		
	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Sig.	99% Confidence Interval		Sig.	99% Confidence Interval	
					Lower Bound	Upper Bound		Lower Bound	Upper Bound
Pearson Chi-Square	14,210 ^a	5	,014	,010 ^b	,008	,013			
Likelihood Ratio	15,247	5	,009	,013 ^b	,010	,015			
Fisher's Exact Test	13,344			,013 ^b	,010	,016			
Linear-by-Linear Association	6,102 ^c	1	,014	,013 ^b	,010	,016	,009 ^b	,007	,012
N of Valid Cases	100								

a. 4 cells (33,3%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,02.

b. Based on 10000 sampled tables with starting seed 605580418.

c. The standardized statistic is -2,470.

Gráfico 33 – Gráfico de resultados do cruzamento da questão “Desde que se encontra na PSP já lhe foi instaurado algum processo disciplinar ou criminal?” com a questão “Eu não me sinto “ligado emocionalmente” à PSP”

